

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 81.029,00 (Oitenta e um mil e vinte e nove reais)

Tuntum – Maranhão, 17 de março de 2023.



DANILO VIANA PESSOA
Pregoeiro Titular
Portaria n.º 001/2023



Recibido
dia 17/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.
Responsável pela Demanda: Anna Mayara Oliveira Cunha Portaria nº 14/2021
E-mail: orcamentoegestao@tuntum.ma.gov.br Telefone: (99) 99105-4343
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Estando a Administração Pública obrigada a motivar e manter a legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a realização de licitações e contratos, além disso, deve demonstrar transparência em suas ações, assim, faz-se necessário a presente justificativa a fim de que seja realizada a contratação de jornal de circulação municipal e intermunicipal, para publicação dos atos inerentes aos embates desta municipalidade e demais atos do poder executivo municipal.
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES Planilha quantitativa estimada, em anexo.
Prazo de Entrega/ Execução: Em até 24 horas após a emissão de ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Local e horário da Entrega/Execução: Conforme solicitado na OS.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, e Anna Mayara Oliveira Cunha.

Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento da nota fiscal.

Tuntum/MA, 09 de março de 2023.


Anna Mayara Oliveira Cunha
Portaria nº 14/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMADA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
01	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	CM	2.300

Anna Mayara Oliveira Cunha
Portaria nº 14/2021

PORTARIA Nº 14/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANNA MAYARA OLIVEIRA CUNHA, inscrita no CPF: 029.174.653-52 para o Cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum





Departamento: Setor de Compras e Contratos

Relatório de Cotação: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Pesquisa realizada entre 13/03/2023 15:29:41 e 15/03/2023 14:18:27

Relatório gerado em dia 15/03/2023 14:27:05 (IP: 191.6.23.20)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC e Método matemático aplicado para a definição de valor estimado."

Item 1: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação ser diária.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4		1	R\$ 34,46 (un)	-	R\$ 34,46	R\$ 34,46

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Departamento de Administração Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR	102023	26/01/2023	R\$ 30,00
2	Município de Realeza	MDR-12023- Processo inexigibilidade	13/01/2023	R\$ 38,92
3	Município de Realeza	MDR-12023- Processo inexigibilidade	13/01/2023	R\$ 30,00
4	Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Agudo/RS -	302023	02/01/2023	R\$ 38,92
Valor Unitário				R\$ 34,46

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 34,46

Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,46

Valor Global: R\$ 34,46

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado em dia 15/03/2023 14:27:09 (IP: 191.6.23.20)
 Código Validação: Ac1qdr3QpArd5qQP5ZdNrhKgrU12G1vfydR%2faFLUqHUbPm#WAS%3r%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Ac1qdr3QpArd5qQP5ZdNrhKgrU12G1vfydR%2faFLUqHUbPm#WAS%252c%253d>

[Assinatura]



Item 1. Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação ser diária.

Preço Estimado: R\$ 34,46 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 34,46

Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,46

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	Diário oficial	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 30,00

inc. II Art. 5º da Lei nº 07 de Julho de 2023

Órgão: Departamento de Administração Prefeitura Municipal de Cêu Azul/PR	Data: 26/01/2023 00:00
Objeto: Serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Paraná.	Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: Serviços - Serviços Serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Paraná.	SRP: NÃO
	Identificação: 102023
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: portal.ceazuul.pr.gov.br/pronimta/n dex.asp?acao=1&item=2
	Quantidade: 500
	Unidade: SER
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
76.416.890/0001-89 * VENCEDOR *	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$ 30,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: AV VICENTE MACHADO, 445		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 38,92

inc. II Art. 5º da Lei nº 07 de Julho de 2023

Órgão: Município de Realeza	Data: 13/01/2023 11:00
Objeto: Contratação de Diários Oficiais para publicação de atos administrativos, conforme determinação da Lei N. 8.666/93.	Modalidade: Processo inexigibilidade
Descrição: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	SRP: NÃO
	Identificação: MDR-12023-Processo inexigibilidade
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: realezapr.equiplano.com.br/7474/tr ansparencia/licitacoes
	Quantidade: 2.020
	Unidade: CM/C
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
04.196.645/0001-00 * VENCEDOR *	IMPRESA NACIONAL	R\$ 38,92
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: DF Cidade: Brasília Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N Telefone: (061) 3139-800 Email: inj@in.gov.br		





RS 30,00

Preo (Outros Entes P blicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5^o da Lei 14.132 de 07 de Julho de 2021

 rg o: Munic pio de Resioza
Objeto: Contratao de Di rios Oficiais para publicao de atos administrativos, conforme determinao da Lei N. 8.666/93.
Descrio: PUBLICAO NO DI RIO OFICIAL DO ESTADO DO PARAN  - PUBLICAO NO DI RIO OFICIAL DO ESTADO DO PARAN 

Data: 13/01/2023 11:00
Modalidade: Processo inexigibilidade
SRP: N O
Identificao: MDR-12023-Processo inexigibilidade
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Fonte: realezapr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
Quantidade: 215
Unidade: CM
UF: PR

CNPJ	RAZ�O SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
76.416.890/0001-89 * VENCEDOR *	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	RS 30,00
Marca: Marca n�o informada Fabricante: Fabricante n�o informado Descrio: Descrio n�o informada		
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereo: AV VICENTE MACHADO, 445

Preo (Outros Entes P blicos) 4: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5^o da Lei 14.132 de 07 de Julho de 2021

RS 38,92

 rg o: Fundo Municipal de Sa de
 Prefeitura Municipal de Agudo/RS -
Objeto: Despesa referente ao pagamento dos servios de publicao em di rio oficial de divulgao de atos relacionadas   Secretaria de Sa de.
Descrio: Publicao em Di rio Oficial da Uni o - Publicao em Di rio Oficial da Uni o

Data: 02/01/2023 00:00
Modalidade: Dispensa por Limite
SRP: N O
Identificao: 302023
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: agudo-portais.govcloud.com.br/pro-nmtb/index.asp?acao=1&item=2
Quantidade: 50
Unidade: cm
UF: RS

CNPJ	RAZ�O SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
04.196.645/0001-00 * VENCEDOR *	IMPRESA NACIONAL	RS 38,92
Marca: Marca n�o informada Fabricante: Fabricante n�o informado Descrio: Descrio n�o informada		
Estado: DF	Cidade: Bras�lia	Endereo: SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N
		Telefone: (061) 3139-800
		Email: in@in.gov.br



Relat rio gerado no dia 15/03/2023 14:27:09 (IP: 191.6.23.20)
 C digo Validao: Ae1qr33QpAN5oQPSGZMnHkqrU12GYv1ydrf%2bu/LUqHUBnPw6WAK5d%3d
<http://www.bancodoprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Ae1qr33QpAN5oQPSGZMnHkqrU12GYv1ydrf%252ku/LUqHUBnPw6WAK5d%253d>

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação ser diária.

- 4 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 02/01/2023 e 26/01/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Agudo/RS
agudo-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2

Data: 24/01/2023 12:12:40

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR
portal.ceuazul.pr.gov.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2

Data:

[Acessar a fonte aqui](#)

3 - Prefeitura Municipal de Realeza/PR
realezapr.equipiano.com.br/7474/transparencia/licitacoes

Data: 16/02/2023 15:16:02

[Acessar a fonte aqui](#)

guyrara Anuário de licitas.



Relatório gerado no dia 15/03/2023 14:27:09 (IP: 191.6.23.20)

Código Validação: Ac1q3r3QpAN5cQPSQZMhKqU12GYv1ydR%22kuLUqHUBrPm6WAS3r%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Ac1q3r3QpAN5cQPSQZMhKqU12GYv1ydR%22kuLUqHUBrPm6WAS3r%253d>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



PROTOCOLO: 13/2023

SETOR REQUISITANTE: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

OBJETO: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação ser diária.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1. O objeto deste estudo se faz necessário para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para atendimento ao disposto no Art. 21, III da Lei 8.666/93 no que diz respeito a publicações oficiais. Considerando os Princípios da Publicidade: qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de publicação em jornais oficiais e de grande circulação visando a divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

2. Estimativas das quantidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	CM	2.300

2.1. O quantitativo descrito nas planilhas decorre da apuração das demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

3. Estimativa do valor da contratação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	MÉDIA
Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem	R\$ 30,00	R\$ 38,92	R\$ 30,00	R\$ 38,92	R\$ 34,46

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.					
--	--	--	--	--	--

3.1. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de preços de contratos de outros órgãos da administração pública, como mostra a tabela acima, tendo sido apurado o valor médio de mercado.

3.2. Foram utilizados os filtros preferencialmente a nível estadual e regional, porém não foi possível cotar todos os itens. Assim, a cotação foi realizada a nível nacional, conforme pesquisa anexa.

4. Justificativas do parcelamento:

4.1. O parcelamento não será adotado.

4.2. A contratação deverá ocorrer pelo menor preço global.

5. Conclusão da adequação da demanda:

5.1. Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades do órgão, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- () contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- (x) contratação na modalidade de pregão eletrônico.

Tuntum/MA, 15 de março de 2023.

Jaynara Araújo da Costa

Jaynara Araújo da Costa
Matrícula nº 01783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matrícula nº 1783



nc

1871

[Redacted text]

(

(

1871



Detalhamento dos Itens

Item 1: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tutum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação ser diária.

Preço Estimado: R\$ 35,23 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 35,23 Média dos Preços Obtidos: R\$ 35,23

Quantidade	Descrição	Observação
2.300 Centímetros	Diário oficial	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 38,95

inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO **Data:** 25/12/2022 09:00

Objeto: Registro de Preços de serviços em Centímetros/Coluna de espaço em jornal de grande circulação impresso e nos Diários do Estado e da União, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Santo Antônio do Descoberto/GO. **Modalidade:** Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:362022 / UASG:989677

Lote/Item: /2

Ata: Link Ata

Adjudicação: 10/01/2023 13:37

Homologação: 11/01/2023 09:38

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.415

Unidade: UNIDADE

UF: GO

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

28.704.569/0001-57 G.W.PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI R\$ 30,00
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Santo Antônio do Descoberto/GO, através do Diário Oficial da União. AVISO DE LICITAÇÃO (DOL)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Ribeirão Preto	RUA VISCONDE DE INHAUMA, 490	(16) 8119-8079 / (11) 4574-2249	juridico@diagnostico-fiscal.com

22.933.989/0001-29 NCM PUBLICIDADE EIRELI R\$ 30,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Publicação em Diário Oficial da União - DOL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	Q QRO A CONJUNTO K CASA, 9	(61) 9622-0546	ncmpublic@hotmail.com

04.217.572/0001-88 PORTAL COMUNICACAO E EDITORA LTDA R\$ 37,40

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Publicação em Diário Oficial da União - DOL

Endereço:

.

24.946.442/0001-93 EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA R\$ 38,40

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Santo Antônio do Descoberto/GO, no Diário Oficial da União. Marca DOL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Abadia de Goiás	AV COMERCIAL, 5N	(62) 9977-5921	licitacaopmi@hotmail.com

29.325.126/0001-18 VORTION PUBLICIDADE LTDA R\$ 38,50



Relatório gerado no dia 15/03/2023 14:39:02 (P: 191.6.23.20)
 Código Verificação: Ac1qr3kQpAM5qOP9SZ3NH9Kq/U120Yv05pIy2R0EQqHUBrPv#6WAS3d%3M
<http://www.baicodprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Ac1qr3kQpAM5qOP9SZ3NH9Kq/U120Yv05pIy2R0EQqHUBrPv#6WAS3d%3M>



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: serviço de publicação de avisos, editais e comunicados Oficiais, para atender as prefeitura e Fundos Municipais de Santo Antônio do Descoberto/GO através do Diário Oficial da União

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
VT	Cuiabá	AV CARMINO DE CAMPOS, 153	(65) 8145-0223	vortioncomunicacoes@gmail.com

11.779.005/0001-80 ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA R\$ 39,39

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Publicação em Diário Oficial da União - DOU

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Campinas	R ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO, 38	(19) 3269-5674	castlin@terra.com.br

26.872.975/0001-01 ODIARIO DE PUBLICIDADE LEGAL LTDA R\$ 39,40

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Santo Antônio do Descoberto/GO (Diário Oficial da União - DOU)

Endereço:

06.880.466/0001-05 RICCI DIARIOS, PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA R\$ 44,76

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Santo Antônio do Descoberto/GO, através de jornal Diário Oficial da União, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	R DOS TIMBIRAS, 2300	JANE	(31) 3274-4136	comercial@riccipublicacoes.com.br

01.527.405/0001-45 W&M PUBLICIDADE LTDA R\$ 46,70

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: publicação em Diário Oficial da União - DOU

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	AV AUGUSTO DE LIMA, 233	(31) 3226-6264	mima@agenciawm.com.br

24.595.773/0001-26 PRIMICIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA R\$ 66,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Publicação em Diário Oficial da União - DOU

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 38,92

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO	Data:	07/03/2023 00:00
Objeto:	SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	Modalidade:	Dispensa de licitação
Descrição:	SERVICIO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO DE PORTARIAS, EDITAIS E AVISOS DE LICITACAO, EXTRATOS E DISTRATOS DE CONVENIOS, EM DIARIO OFICIAL - SERVICIO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO DE PORTARIAS, EDITAIS E AVISOS DE LICITACAO, EXTRATOS E DISTRATOS DE CONVENIOS, EM DIARIO OFICIAL	SRP:	NÃO
		Identificação:	510729-7-017-2023
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Fonte:	c:daao.tce.mt.gov.br/c:taao
Quantidade:	300	Unidade:	Unidade
UF:	MT		



Relatório gerado no dia 15/03/2023 14:39:02 (IP: 191.8.25.20)
 Código Validação: Acl1yr3dQpAN5qQPSZ2NH9KqU120YV05pdy2RCEQgHUBiPw6WAS3z%3d
 http://www.banrotesteira.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Acl1yr3dQpAN5qQPSZ2NH9KqU120YV05pdy2RCEQgHUBiPw6WAS253z%253e



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
49.368.941/0001-71 * VENCEDOR *	HR PUBLICIDADE LTDA	RS 38,92
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais RS 30,00
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Município de Realiza	Data: 13/01/2023 11:00
Objeto: Contratação de Diários Oficiais para publicação de atos administrativos, conforme determinação da Lei N. 8.666/93	Modalidade: Processo inexigibilidade
Descrição: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	SRP: NÃO
	Identificação: MDR-12023-Processo inexigibilidade
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Fonte: realizapr.equipiano.com.br:7474/tranparencia/citacoes
	Quantidade: 215
	Unidade: CM
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
76.416.890/0001-89 * VENCEDOR *	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	RS 30,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: AV VICENTE MACHADO, 445		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais RS 33,04
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	Data: 18/04/2022 00:00
Objeto: Aquisição de Serviços de Publicações Oficiais no Diário Oficial da União, referente as Publicações de Avisos de Licitações, para atender as demandas do Depto de Licitações	Modalidade: DISPENSA COMPRA DIRETA LEI 14133/2021
Descrição: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICACOES OFICIAIS NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICACOES OFICIAIS NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO	SRP: NÃO
	Identificação: 00013722
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: 177.190.246.24:8075/transparencia /
	Quantidade: 605,33
	Unidade: CM
	UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
04.196.645/0001-00 * VENCEDOR *	IMPrensa NACIONAL	RS 33,04
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N	(061) 3199-800	in@in.gov.br





Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação ser diária.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/12/2022, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 18/04/2022 e 07/03/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT 177.190.246.24.8079/transparencia/	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Realeza/PR realezapr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui
4 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui

Yaynara Araujo do Leite





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



FONTE: CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (BANCO DE PREÇOS)

OBJETO: Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	CV
1	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	CM	R\$ 38,95	R\$ 38,92	R\$ 38,80	R\$ 33,04	R\$ 35,23	3,40	9,66

*CV: Coeficiente de Variação

DATA: 15/03/2023

Jaynara Araújo da Costa

Servidor Público
Jaynara Araújo da Costa
Matrícula N° 01783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matrícula n° 1783



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 66.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	CM	2.300	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00
VALOR GLOBAL					R\$ 81.029,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

2.2. Desta forma faz-se necessária a presente contratação de Jornal de circulação regional, para publicação dos atos inerentes aos embates desta municipalidade e demais atos do poder executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente de acordo com os decretos municipais 66/2021 e 004/2014 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2023, suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal; a fim de tornar pública as atividades realizadas por esta administração.

4.2. Não haverá parcelamento do objeto.

4.3. A contratação deverá ocorrer pelo menor preço global.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade; estes devem ser licitados na modalidade pregão eletrônico.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de execução dos serviços é de até 24 horas, contados do (a) envio da ordem de serviço (OS), que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única, pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 66.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



12.9. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa o.

10.11.1. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os pre os s o fixos e irremov veis no prazo de um ano contado da data limite para a apresenta o das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vig ncia do contrato e mediante solicita o da contratada, os pre os contratados poder o sofrer reajuste ap s o per odo de um ano, aplicando-se o  ndice INPC exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

13.3. No caso de atraso ou n o divulga o do  ndice de reajustamento, o CONTRATANTE pagar    CONTRATADA a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mem ria de c lculo referente ao reajustamento de pre os do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 66.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 66.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 81.029,00 (oitenta e um mil, vinte e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Tuntum/MA, 15 de março de 2023.

Jaynara Araújo da Costa

JAYNARA ARAÚJO DA COSTA

Matricula nº 01783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matricula nº 1783

Planilha orçamentária

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid	Valor Unitario	Valor Total
1	013.009.008	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AVISOS DE LI	2.300	CM	35,23	81.029,00
TOTAL						81.029,00

Jaynara Araújo da Costa

Matricula nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matricula nº 1783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matricula nº 1783



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 16 de março de 2023.

**RHICARDDO
HELIRVALL
ALEXANNDRO
B COSTTA**

Assinado de forma
digital por RHICARDDO
HELIRVALL
ALEXANNDRO B COSTTA
Dados: 2023.03.16
15:08:47 -03'00'

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUM**

Rua Frederico Coelho 411 - Centro-
65763-000 - Tuntum - Maranhão



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ nº. 13.923.800/01-06
Rua Presidente Costa, 523 - Centro
C.P. 55.26-1 000 - TUNTUM - MA.
Tuntum.



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELLA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).


Fernando Portella Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



EDIANE GOMES DA SILVA	11
MUNICÍPIOS	
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KÉSIA ALVES MOTA DE MACÊDO	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MATUSALÉM ALVES DOS ANJOS	06
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
LUCILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSANGELA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONSECA	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JOSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06

Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021

Eldá Alves da Silva
Presidente

Karina Ferreira Barros
Membro

Maria Helena Paes Soares
Membro

João Pedro Ferreira Ribeiro
Membro


Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5121eae8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

 CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

PREFEITO MUNICIPAL

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º - A Administração Pública Municipal orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da



impeabilidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência. **Art. 2º** Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa do Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;
II - Secretaria Municipal das Cidades;
Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

**CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS**

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa do Tuntum:
I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;
II - Secretaria Municipal das Cidades;
Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO**

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:
I - Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres;
II - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;
III - Secretaria Municipal de Receitas;
IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;
V - Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.
Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Despesas.

Art. 4-A. Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:
I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;
III - Secretaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.**

Art. 5º - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:
I - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;
II - Secretário Adjunto;
III - Agentes administrativos;
IV - Membros da Comissão de Licitação;
V - Membros do Setor de Compras e Contratos;
VI - Membros do Setor de Recursos Humanos;
VII - Ordenador de despesa.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:
I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;
II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;
IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

limpeza zeladoria copa telefonia recepção e demais serviços
VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

XXV - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

XXVII - Executar as competências e atribuições descritas no

Despesas.

I - Comissão Organizadora de Licitação;

II - Setor de Compras e Contratos;

III - Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretário Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - Secretário Adjunto;

III - Divisão de Apoio Administrativo;

IV - Agentes Administrativos;

V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;

III - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

IV - Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

V - Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;

VII - Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

VIII - Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

IX - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

II - Departamento de Fiscalização Urbana;

III - Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, ficam criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas;
- Secretário adjunto;
- Agentes Administrativos de receitas;
- Fiscais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

- Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
- Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

- a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
- b. Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
- c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
- d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
- e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
- g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
- h. Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
- i. Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
- j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
- k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal da Juventude e Lazer;

II - Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos;

Art. 13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente

subordinada ao Secretário Municipal da pasta, sendo esta, com nível de Assessoria, sob o comando direto do Secretário Municipal.

M. DOS MUNICÍPIOS

diretrizes e responsabilidade pela atuação como um todo, inclusive a representação e as relações Inter secretariais e Intragovernamentais.

Art. 14. São Finalidades, Competências e atribuições da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer:

I - Deliberar, acompanhar, assessorar e estruturar uma política direcionada à Juventude e Lazer, capaz de fornecer meios de firmação social, bem-estar e progresso intelectual, garantindo desta forma, o bom desenvolvimento com proveito harmônico e equilibrado da juventude municipal, além de apresentar e proporcionar efetivo comando de lazer;

II - Arquitetar, organizar, realizar e incentivar atividades relacionadas ao lazer, de forma ampla, de modo a desenvolvê-lo, quando possível, em todas as suas dimensões, garantindo acesso geral/universal, planejando e implementando programas, projetos e eventos nas mais diversas modalidades, incluindo pessoas portadoras de deficiência, gênero e para todas as faixas etárias;

III - Criar mecanismos que possibilitem a inclusão do jovem e seu desenvolvimento social, com firme acessibilidade nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer e incentivo ao empreendedorismo, dentre outros;

IV - Estudos e trabalhos aptos a buscar oportunidades de emprego e renda, através de programas, convênios ou parcerias;

V - Produzir, apoiar e buscar cursos profissionalizantes, com o intuito de que o jovem encontre sua identidade no âmbito profissional;

VI - Realizar encontros, fóruns, seminários e palestras de abrangência educacional, explorando a capacitação do jovem para o engajamento no mercado de trabalho e qualificação profissional;

VII - Implementar meios capazes de atrair a atenção do jovem para o debate ético e sóbrio sobre política;

VIII - Elaborar os planos municipais de juventude e lazer, em conformidade/concordância com os preceitos e princípios norteadores da Constituição Federal de 1988;

IX - Desenvolver programas e projetos, para a execução das políticas públicas de Juventude e Lazer;

X - Planejar diretrizes capazes de alcançar o desenvolvimento de ações voltadas para a consolidação de atividades especializadas a atender o jovem, sem qualquer distinção ou juízo de valor, proporcionando à juventude local, auxílio ético e eficiente nas mais variadas áreas;

XI - Solicitar informações a outros órgãos da administração Municipal, inclusive ao Chefe do Executivo, com o intuito de melhor desenvolver os trabalhos e objetivos da pasta;

XII - Garantir o lazer à sociedade municipal, buscando atender todas as expectativas em torno deste ideal, de modo a providenciar mecanismos suficientes para suprir as necessidades da população, neste sentido;

XIII - Promover estudos no sentido de aproveitar os espaços públicos para desenvolver e executar práticas de lazer, além de buscar parcerias/convênios angariando dinamismo e apresentando soluções de potencializar o lazer no município;

XIV - Fomentar de forma direta, incentivos e apoio ao jovem do meio rural, deficiente, portador de doença grave e outras minorias;

XV - Realizar outras atividades correlatas com suas atribuições.

DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 15. Da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

I - Secretário Municipal de Regularização Fundiária;

II - Secretário Adjunto;

III - Agentes Administrativos.

I - Contribuir para a melhoria das condições da população habitacional urbana do Município;

III - Constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária.

Art. 17. O Programa Municipal de Regularização Fundiária de Tuntum tem como diretrizes metodológicas:

I - Planejar detalhadamente as ações a serem executadas;

II - Garantir a abordagem integrada, considerando sempre os aspectos jurídico-legais, físico-ambientais e socioeconômico-organizativos;

III - Promover, ao longo de todas as etapas de trabalho, a participação da comunidade atendida, do Registro de imóveis competente e de outras instâncias do Poder Público envolvido;

IV - Promover o efetivo controle da ocupação do solo urbano pelo Município.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Art. 18. Da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação:

I- Secretário Municipal de Comunicação;

II- Secretário Adjunto de Comunicação;

III - Agentes Administrativos.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - Propor diretrizes de política de comunicação da Prefeitura;

II - Gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

III - Prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

IV - Gerir os assuntos de interesse do governo da população que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente;

V - Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;

VI - Gerir as atividades da Coordenação de Comunicação Digital, da Coordenação de Imprensa e da Coordenação de Publicidade;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Art. 20. Da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - Secretário Municipal de Cultura;

II - Secretário Adjunto de Cultura;

III - Diretor Chefe de Turismo;

IV - Agentes Administrativos.

Art. 20-A. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além de outras atribuições que visem o desenvolvimento cultural e turístico do município:

I - Formular e coordenar políticas públicas de Cultura do Município, desenvolvendo ações que visem a proteção da memória e do patrimônio Cultural como um todo, no que tange ao patrimônio material, imaterial, natural, histórico e artístico em todas as suas dimensões, além de cuidar, coordenar e executar políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento integrado do Turismo em âmbito municipal;

II - Organizar, promover, assessorar, incentivar, acompanhar e executar projetos, programas, festivais, mostras, oficinas, concursos, eventos e ações relacionadas com o apoio e desenvolvimento da cultura e turismo no município;

III - Estimular, incentivar e garantir a preservação dos valores culturais e artísticos presentes no município, através de acompanhamento direto, buscando meios e recursos para tanto, como também, promover a extensão cultural, por meio de novas iniciativas;

IV - Contribuir de forma efetiva para a conscientização da população quanto à importância do patrimônio cultural, e apoiar de maneira direta e indireta o processo artístico e

cultural;

V - Indicar, em caráter excepcional, atividades e manter e reunir grupos de atividades culturais em modo geral;

VI - Buscar de maneira adequada e sóbria o proveito dos talentos artísticos existentes no município, dando apoio e assessoramento para que se consiga extrair e utilizar tais expressões culturais, além de criar aparato para explorar e aproximar a população de modo geral da arte e cultura no município;

VII - Assegurar o acesso universal ao turismo, prestando auxílio e incentivo para a participação e interação de todos os grupos sociais, sem distinção de classe, gênero, etnia, religião, ideologia, idade, dentre outros;

VIII - Usar os espaços públicos, como praças, áreas abertas, prédios, ginásios, estádios e demais ambientes do município para a realização de eventos, palestras, concursos, projetos, aulas, entretenimento, reuniões e outras manifestações artísticas e culturais;

IX - Promover estudos, palestras, seminários, bases científicas e projetos para organizar e executar o desenvolvimento cultural no município, criando meios de atrair a população para a prática cultural, estreitando laços e despertando o interesse social de modo amplo;

X - Ter a posse, administrando com perícia e zelo todos os instrumentos ou materiais destinados ao funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo municipal, compreendendo todos aqueles utilizados para a realização de aulas, eventos e outros;

XI - Acompanhar junto ao Chefe do Executivo do Município a destinação de recursos orçamentários e financeiros para a efetiva execução das atividades da Pasta Cultural e Turística;

XII - Planejar ações permanentes voltadas para um trabalho de inclusão, com abrangência a todos os segmentos da sociedade, com a finalidade de obter um firmamento cultural;

XIII - Organizar e executar festivais de dança, música, teatro, artesanato e demais formas e tipos de manifestações culturais, como também, promover excursões turísticas, viagens recreação, a fim de proporcionar o conhecimento do patrimônio cultural material, imaterial e natural;

XIV - Planejar e executar as festividades tradicionais em âmbito municipal, como carnaval, réveillon, festas juninas (quadrilhas, danças, músicas, bumba meu boi), desfiles, festejos municipais e demais organizações festivas do município;

XV - Arquitetar e divulgar o calendário anual de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo municipal;

XVII - Criar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município, caso seja necessário;

XVIII - Estabelecer projetos e convênios com o campo privado, observando e respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XIX - Apoiar o interesse popular do município, no que diz respeito ao folclore, costumes e tradições da região;

X - Realizar outras atividades correlatas às atribuições e competências da Pasta.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 21. Da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

IV - Agentes Administrativos.

Art. 21-A. A Secretaria Municipal de Esporte terá como competências e atribuições:

I - Conduzir processo de implementação e readoção do sistema municipal de esportes;

II - Elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas

III - Desenvolver o esporte em todas as suas dimensões, garantindo o acesso universal e a interação setorial e transversal com demais áreas;

IV - Planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo os esportes radicais, de aventura, de natureza, adaptados, indígenas e tradicionais para todas as idades, pessoas com deficiência e comunidades minoritárias;

V - Deliberar, acompanhar e assessorar as políticas públicas de esporte no município;

VI - Garantir a implementação habitual do esporte no município com atenção e adequação com os preceitos legais de âmbito estadual e federal;

VI - Verificar os investimentos/recursos orçamentários e financeiros destinados ao esporte municipal;

VII - Promover estudos, organizar, acompanhar, assessorar eventos esportivos e incentivar outras manifestações voltadas à atividade física;

VIII - Assegurar a integração social, dando todo apoio e suporte necessário, contra qualquer manifestação de discriminação;

IX - Buscar o aprimoramento e difusão do esporte e seus segmentos;

X - Promover a realização de eventos esportivos de qualquer natureza, entre estudantes, mediante interação com a respectiva Secretaria de Educação do Município e/ou quaisquer outros grupos sociais;

XI - Coordenar as atribuições dos departamentos subordinados, com a finalidade de obter o objetivo fiel da pasta;

XII - Realizar estudos que promovam a melhoria da qualidade das práticas esportivas e recreativas já existentes no município;

XIII - Administrar prédios, centros esportivos, instalações e equipamentos destinados a eventos esportivos;

XIV - Criação do Conselho Municipal de Esporte;

XV - Promover a diversificação de experiências esportivas, em especial para aqueles que por razões econômicas, sociais ou culturais encontram-se excluídos;

XVI - Organizar, difundir e executar o calendário de realizações esportivas;

XVII - Realizar outras atividades correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº. 720 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 23. O Art. 56 da Lei nº 720, de 16 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - A remuneração devida a ocupante de cargo de Secretário Municipal e equivalentes, assim como a remuneração devida ao Procurador Geral do Município e equivalentes é a definida em legislação em vigor no Município, conforme processo legislativo ditado pela Constituição Federal.

§1º - Os cargos em comissão de Assessoria, Diretoria, Coordenadoria e Supervisão serão remunerados em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal e, ainda que exercidos por servidor efetivo, a soma dos vencimentos não poderá ultrapassar o subsídio do Secretário Municipal.”

§2º - Os cargos descritos no parágrafo anterior poderão perceber gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do servidor comissionado, não podendo ultrapassar o teto do subsídio do Secretário Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Tuntum, MA, em 28 de janeiro de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum



PORTARIA N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Pregoeira Titular, substituto e respectiva equipe de apoio, com as atribuições de elaboração e análise de editais, recebimento das propostas e lances a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao Licitante vencedor de acordo com o Art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 7º, II, do Decreto nº 3.555/2000.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 87, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) Senhores (as):

I – DANILO VIANA PESSOA e VALQUIRIA SILVA PESSOA, para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Designar **POLIANA MENEZES DE SOUSA, MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR e WESLEY PEREIRA DE SOUSA** para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades **PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO**.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **MODALIDADE PREGÃO** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO
MARANHÃO, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três
(02/01/2023).



~~FERNANDO PORTELA TELES PESSOA~~
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

SUMÁRIO

PORTARIAS: Páginas.....1/3

PORTARIA

PORTARIA N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Pregoeira Titular, substituto e respectiva equipe de apoio, com as atribuições de elaboração e análise de editais, recebimento das propostas e lances e análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao Licitante vencedor de acordo com o Art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 7º, II, do Decreto nº 3.555/2000.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 67, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) Senhores (as):

I - **DANILO VIANA PESSOA** e **VALQUIRIA SILVA PESSOA**, para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Designar **POLIANA MENEZES DE SOUSA**, **MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR** e **WESLEY PEREIRA DE SOUSA** para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades **PREGÃO PRESENCIAL** e **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro

de 2023, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **MODALIDADE PREGÃO** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO o Art. 136, da lei nº 721/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de Tuntum-MA) que dispõe sobre a concessão da Licença Sem Vencimento – Não Remunerada;

RESOLVE:

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhcardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, N° 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

O Município de Tuntum-MA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/04/2023

Horário: 09h00min

Local: <https://www.licitanet.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: <https://www.licitanet.com.br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio <https://www.licitanet.com.br>

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8. Sendo marcada a sessão para feriado ou ponto facultativo esta será adiada para o dia útil subsequente no mesmo horário;

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta do sistema que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pa s;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia ou para reabilitado da Previd ncia Social e que atendam  s regras de acessibilidade previstas na legisla o.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora ser  sorteadas pelo sistema eletr nico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sess o p blica, o pregoeiro dever  encaminhar, pelo sistema eletr nico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor pre o, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negocia o em condi es diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negocia o ser  realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitar  ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao  ltimo lance ofertado ap s a negocia o realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necess rios   confirma o daqueles exigidos neste Edital e j  apresentados.

7.28.2.1.   facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicita o fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Ap s a negocia o do pre o, o Pregoeiro iniciar  a fase de aceita o e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negocia o, o pregoeiro examinar  a proposta classificada em primeiro lugar quanto   adequa o ao objeto e   compatibilidade do pre o em rela o ao m ximo estipulado para contrata o neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no par grafo  nico do art. 7  e no   9  do art. 26 do Decreto n.  10.024/2019.

8.2. A an lise da exequibilidade da proposta de pre os dever  ser realizada com o aux lio da Planilha de Custos e Forma o de Pre os, a ser preenchida pelo licitante em rela o   sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Forma o de Pre os dever  ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro, n o sendo menor que 2h(duas horas)contado da solicita o do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e ser  analisada pelo Pregoeiro no momento da aceita o do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Forma o de Pre os n o caracteriza motivo suficiente para a desclassifica o da proposta, desde que n o contrariem exig ncias legais.

8.5. Ser  desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item que:

- 8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.**
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos em anexo na habilitação, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. A licitante não deverá apresentar os livros contábeis, no entanto, deverá encaminhar o Termo de Abertura, Encerramento e Demonstrações Contábeis.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.2.3. Havendo suspeita sobre a veracidade do conteúdo do Atestado, é possível que o Pregoeiro, já na fase de julgamento e em sede de diligência, requeira a apresentação de documentos que permitam aferir a autenticidade do atestado.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. DOS RECURSOS

10.7. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.8. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.8.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.8.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.8.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  10.520, de 2002, o licitante/adjudicat rio que:

20.1.1. N  assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. N  assinar a ata de registro de pre os, quando cab vel;

20.1.3. Apresentar documenta o falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execu o do objeto;

20.1.6. N  manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inid neo;

20.2. As san oes do item acima tamb m se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preg o para registro de pre os, que, convocados, n  honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inid neo, entre outros, a declara o falsa quanto  s condi oes de participa o, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licita o, mesmo ap s o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicat rio que cometer qualquer das infra oes discriminadas nos subitens anteriores ficar  sujeito, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san oes:

20.4.1. Advert ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que n  acarretarem preju zos significativos ao objeto da contrata o;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administra o P blica opera e atua concretamente, pelo prazo de at  dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o munic pio, pelo prazo de at  cinco anos;

20.4.4.1. A San o de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tamb m   aplic vel em quaisquer das hip teses previstas como infra o administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju zos causados;

- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.tuntum.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.2. ANEXO I - Termo de Referência;

23.11.3. ANEXO II - Minuta da ata de registro de preços

23.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tuntum - MA, ____ de ____ de 2023.

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	CM	2.300	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00
VALOR GLOBAL					R\$ 81.029,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

2.2. Desta forma faz-se necessária a presente contratação de Jornal de circulação regional, para publicação dos atos inerentes aos embates desta municipalidade e demais atos do poder executivo municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente de acordo com os decretos municipais 66/2021 e 004/2014 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2023, suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal; a fim de tornar pública as atividades realizadas por esta administração.

4.2. Não haverá parcelamento do objeto.

4.3. A contratação deverá ocorrer pelo menor preço global.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade; estes devem ser licitados na modalidade pregão eletrônico.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de execução dos serviços é de até 24 horas, contados do (a) envio da ordem de serviço (OS), que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única, pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.12. 10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.2.3 Multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 81.029,00 (oitenta e um mil, vinte e nove reais).

Tuntum/MA, 15 de março de 2023.

JAYNARA ARAÚJO DA COSTA

Matrícula nº 01783

MINUTA

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador, _____, com sede na _____ – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado por seu titular _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, denominado Prefeito Municipal; e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. XXX/2023, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em _____, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as

divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto XXX, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;

- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceite as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões



decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - MA, ____, de ____ de ____.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **CONTRATADA**

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CPF: _____

Fornecedor Beneficiário

MINUTA

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *D* de doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum-MA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MEIO E FORMA DE COMUNICAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n.º ____/2023

Pregão Eletrônico n.º ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-____, por seu representante, o Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, profissão, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-____, DECLARA expressamente que:

I. Os meios eletrônicos de comunicação utilizados por este fornecedor/prestador de serviços são os seguintes:

CONTATO	TIPO (E-mail ou Fone)	App de mensagens (quando celular)	Dia e horário de expediente
empresa@email.com.br	E-mail	-	De 2º a 6º das 08:00 às 18:00 horas
(XX) XXXX-XXXX	Telefone	WathsApp	De segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas

**(incluir todos os e-mails e telefones o licitante julgar necessário)*

II. Os endereços eletrônicos aqui declarados, são os meios de comunicação oficiais deste fornecedor/prestador de serviços, portanto, toda e qualquer citação, cientificação, notificações, intimação, avisos e demais atos necessários ao andamento do presente procedimento de contratação pública, devem ser encaminhados diretamente para estes.

III. Estou ciente de que após o recebimento e visualização de comunicações no(s) referido(s) e-mail e aplicativo de mensagens, devo de pronto respondê-los com o termo "RECEBIDO".

IV. Estou ciente de que o envio de retorno com o termo "RECEBIDO", será utilizado como marco temporal inicial para contagem de prazos.

V. Estou ciente de que ocorrerá cientificação tácita após 72 horas do recebimento de comunicação, sem que tenhamos confirmado o recebimento dela.

VI. Estou ciente de para se determinar a cientificação tácita, serão desconsiderados os sábados, domingos e feriados.

VII. Estou ciente de que os meios de comunicação aqui declarados, serão utilizados tanto no procedimento licitatório quanto no decorrer de toda a execução contratual.

VIII. Estou ciente de que o meio de comunicação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação é o e-mail cpltuntum@gmail.com.

IX. Estou ciente de que caso ocorra a mudança de qualquer meio de comunicação utilizado por este fornecedor/prestador, devo imediatamente comunicar o fato a Comissão de Licitação, e caso o contrato já esteja em execução, esta comunicação também deverá ser enviada ao departamento de compras e contratos.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ de 2023.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

À ASSESSORIA JURÍDICA

Anexamos minuta do Edital do “Pregão Eletrônico n.º 017/2023” e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I, para análise e parecer conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8666/93.

Tuntum – Maranhão, 20 de março de 2023.



Danilo Viana Pessoa

Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CUJA PUBLICAÇÃO DEVE SER DIÁRIA.

1- RELATÓRIO

De posse da documentação enviada e autorizada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Pregoeiro Municipal procedeu à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processo administrativo tombado sob o nº 017/2023.

Consta no presente certame: termo de autuação; documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; portaria nº 14/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA; levantamento de mercado; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; mapa comparativo de preços; termo de referência; autorização de despesa pela autoridade superior; portaria nº 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; portaria nº 001/2023, referente à nomeação do Pregoeiro Titular, da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio; minuta do edital e anexos; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2- PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática

da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

Assim, a lei de licitações, em seu art.38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumprido ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

3- FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 10.520/2002, art. 1º, que para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada na modalidade pregão, consideram-se bens e serviços comuns de acordo com

o parágrafo único do artigo citado acima, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. Por meio de especificações usuais no mercado.

Leciona José dos Santos Carvalho Filho:

A definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o decreto n.º 3.555/2000 (publ. Em 9/8/2000). No anexo onde a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos na verdade estão fora da relação, o que não significa que o pregão será adotado em grande escala. Os bens comuns dividem-se em bens de consumo (os de frequente aquisição) e bens permanentes (mobiliário, veículos etc.). Os serviços comuns são de variadíssima natureza incluindo-se, entre outros, os de apoio administrativo, hospitalares, conservação e limpeza, vigilância, transporte, eventos, assinatura de periódicos, serviços gráficos, Informática, hotelaria, atividades auxiliares (motorista, garçom, ascensorista, copeiro, mensageiro, secretária, telefonista etc.) FILHO, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 2ª edição, Lumen Juris, 2009.

Na sequência, determina o art. 2º, § 1º, do mesmo diploma legal que: "poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica". Por conseguinte, o Pregão na sua forma eletrônica é regulamentado por meio do Decreto nº 10.024/2019 e no âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal n.º 66/2021, que determina em seu art. 1º, § 1º, a obrigatoriedade da utilização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

Em relação aos requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação, estes foram estabelecidos no art. 14, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Analisando os autos do processo verifica-se: 1º) a elaboração do termo de referência, 2º) a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, 3º) a elaboração do edital, 4º) a definição das exigências de habilitação e sanções aplicáveis e 5º) a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. Dessa forma, destaca-se o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo supracitado.

Ademais, ressalta-se que a especificação clara e precisa dos itens licitados, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. Além disso, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

No tocante a minuta contratual, por sua vez, Marçal Justem Filho ensina:

Todas as cláusulas que poderiam influir para a participação ou não de interessados ou para formulação de propostas deverão constar do ato convocatório, sob pena de nulidade da própria licitação. É claro, porém, que o instrumento contratual precisará alguns tópicos genéricos no ato convocatório. Esse detalhamento terá em vista a proposta do licitante. (FILHO Marçal Justem. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).

Neste diapasão, o conteúdo fundamental e essencial do instrumento contratual já se encontra determinado no ato convocatório, portanto, a minuta acostada ao feito obedece ao que prevê o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

O Estatuto das licitações (Lei Federal nº 8.666/93) prevê, em seu art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O registro de preços é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços, não só um, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 16 ed. Ver. e atual. São Paulo: Método, 2003. P. 519)”.

As disposies normativas referentes ao Sistema de Registro de Preos so identificadas na Lei Federal no 8.666/1993, expressas nos pargrafos 1o a 6o do aludido artigo 15. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possvel, devero:

[...]

II - ser processadas atravs de sistema de registro de preos;

[...]

§ 1o O registro de preos ser precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2o Os preos registrados sero publicados trimestralmente para orientao da Administrao, na imprensa oficial.

§ 3o O sistema de registro de preos ser regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condies:

I - seleo feita mediante concorrncia;

II - estipulao prvia do sistema de controle e atualizao dos preos registrados;

III - validade do registro no superior a um ano.

§ 4o A existncia de preos registrados no obriga a Administrao a firmar as contrataes que deles podero advir, ficando-lhe facultada a utilizao de outros meios, respeitada a legislao relativa  licitaes, sendo assegurado ao beneficirio do registro preferncia em igualdade de condies.

§ 5o O sistema de controle originado no quadro geral de preos, quando possvel, dever ser informatizado.

§ 6o Qualquer cidado  parte legtima para impugnar preo constante do quadro geral em razo de incompatibilidade desse com o preo vigente no mercado. [...]

No mbito municipal, a regulamentaao do Sistema de Registro de Preos foi efetivada por meio do Decreto Municipal no 004/2014, determinando em seu art. 7o que a licitao para registro de preos ser realizada na modalidade de concorrncia, do tipo menor preo, nos termos da Lei no 8.666/1993, ou na modalidade de preo, nos termos da Lei no 10.520/2002.

Logo, da anlise em tela, verifica-se correto o procedimento adotado para a contratao de uma empresa mediante processo na modalidade Prego Eletrnico, por meio de Sistema de Registro de Preos. Ademais, com flcro nas normas de licitao da Lei no 8.666/93 e suas posteriores alteraaes, nenhum impedimento h para a contratao ora requerida, considerando que a minuta de edital e os demais anexos se encontram em perfeita consonncia com o que preceitua a Lei Federal de Licitaes e Contratos Administrativos, devendo, entretanto, obedecer  Lei 10.520/02, ao Decreto no 10.024/2019, Decreto Municipal no 66/2021, Decreto Municipal no 004/2014 e demais legislaes vigentes, quanto ao procedimento do Prego Eletrnico e Sistema de Registro de Preos.

 importante frisar, que no processo licitatrio dever ser garantido o princpio constitucional da isonomia e dever ser processado e julgado em consonncia com os princpios bsicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculao ao instrumento convocatrio e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, conclui-se como juridicamente legítimo o pleito formulado, opinando-se, portanto, pela realização do referido processo licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico”.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum – Maranhão, 22 de março de 2023.

CAROLINE
ALANA PINHEIRO
GOMES

Assinado de forma digital
por CAROLINE ALANA
PINHEIRO GOMES
Data: 2023.03.22
10:59:25 -03'00'

CAROLINE ALANA PINHEIRO GOMES
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA N.º 029/2021
OAB/PI N.º 19.254

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

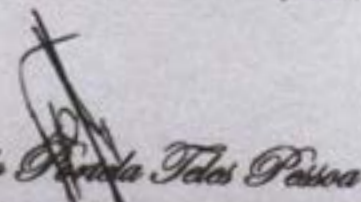
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).


Prefeito Municipal de Tuntum

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

O Município de Tuntum-MA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/04/2023

Horário: 09h00min

Local: <https://www.licitanet.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: <https://www.licitanet.com.br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do site <https://www.licitanet.com.br>

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.8. Sendo marcada a sessão para feriado ou ponto facultativo esta será adiada para o dia útil subsequente no mesmo horário;
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A empresa   a  nica respons vel pela cota o correta dos encargos tribut rios. Em caso de erro ou cota o incompat vel com o regime tribut rio a que se submete, ser o adotadas as orienta es a seguir:

6.4.1. Cota o de percentual menor que o adequado: o percentual ser  mantido durante toda a execu o contratual;

6.4.2. Cota o de percentual maior que o adequado: o excesso ser  suprimido, unilateralmente, da planilha e haver  glosa, quando do pagamento, e/ou redu o, quando da repactua o, para fins de total ressarcimento do d bito.

6.5. Se o regime tribut rio da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais vari veis, a cota o adequada ser  a que corresponde   m dia dos efetivos recolhimentos da empresa nos  ltimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou   fiscaliza o, a qualquer tempo, comprova o da adequa o dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos servi os, ser o retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

6.7. A apresenta o das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposi es nelas contidas, em conformidade com o que disp e o Termo de Refer ncia, assumindo o proponente o compromisso de executar os servi os nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios necess rios, em quantidades e qualidades adequadas   perfeita execu o contratual, promovendo, quando requerido, sua substitui o.

6.8. Os pre os ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, ser o de exclusiva responsabilidade do licitante, n o lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera o, sob alega o de erro, omiss o ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta n o ser  inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresenta o.

6.10. Os licitantes devem respeitar os pre os m ximos estabelecidos nas normas de reg ncia de contrata es p blicas federais, quando participarem de licita es p blicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administra o por parte dos contratados pode ensejar a responsabiliza o pelo Tribunal de Contas do Estado e, ap s o devido processo legal, gerar as seguintes consequ ncias: assinatura de prazo para a ado o das medidas necess rias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constitui o; ou condena o dos agentes p blicos respons veis e da empresa contratada ao pagamento dos preju os ao er rio, caso verificada a ocorr ncia de superfaturamento por sobrepre o na execu o do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESS O, CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS E FORMULA O DE LANCES

7.1. A abertura da presente licita o dar-se-  em sess o p blica, por meio de sistema eletr nico, na data, hor rio e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta do sistema que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sess o p blica, os licitantes ser o informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identifica o do licitante.

7.16. No caso de desconex o com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Preg o, o sistema eletr nico poder  permanecer acess vel aos licitantes para a recep o dos lances.

7.17. Quando a desconex o do sistema eletr nico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sess o p blica ser  suspensa e reiniciada somente ap s decorridas vinte e quatro horas da comunica o do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no s tio eletr nico utilizado para divulga o.

7.18. O crit rio de julgamento adotado ser  o menor pre o, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante n o apresente lances, concorrer  com o valor de sua proposta.

7.20. Em rela o a itens n o exclusivos para participa o de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, ser  efetivada a verifica o autom tica, junto   Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificar  em coluna pr pria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo   compara o com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n  123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n  8.538, de 2015.

7.21. Nessas condi es, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de at  5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance ser o consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior ter  o direito de encaminhar uma  ltima oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados ap s a comunica o autom tica para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou n o se manifeste no prazo estabelecido, ser o convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classifica o, para o exerc cio do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equival ncia dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, ser  realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poder  apresentar melhor oferta.

7.25. S  poder  haver empate entre propostas iguais (n o seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o crit rio de desempate ser  aquele previsto no art. 3 ,   2 , da Lei n  8.666, de 1993, assegurando-se a prefer ncia, sucessivamente, aos servi os:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro, não sendo menor que 2h(duas horas)contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item que:

- 8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.**
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos em anexo na habilitação, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. N o ser o aceitos documentos de habilita o com indica o de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos dever o estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos dever o estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela pr pria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Ser o aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferen as de n meros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centraliza o do recolhimento dessas contribui es.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes dever o encaminhar, nos termos deste Edital, a documenta o relacionada nos itens a seguir, para fins de habilita o;

9.8. **Habilita o Jur dica:**

9.8.1. No caso de empres rio individual, inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empres ria ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat rio de seus administradores;

9.8.3. Inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis onde opera, com averba o no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou ag ncia;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscri o do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jur dicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indica o dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autoriza o, em se tratando de sociedade empres ria estrangeira em funcionamento no Pa s;

9.8.6. Os documentos acima dever o estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos   Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n  1.751, de 02/10/2014, do Secret rio da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi o (FGTS);

9.9.4. Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscri o no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. A licitante não deverá apresentar os livros contábeis, no entanto, deverá encaminhar o Termo de Abertura, Encerramento e Demonstrações Contábeis.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.2.3. Havendo suspeita sobre a veracidade do conteúdo do Atestado, é possível que o Pregoeiro, já na fase de julgamento e em sede de diligência, requeira a apresentação de documentos que permitam aferir a autenticidade do atestado.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. DOS RECURSOS

10.7. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.8. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.8.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.8.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.8.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.tuntum.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

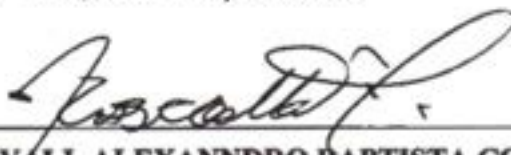
23.11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.2. ANEXO I - Termo de Referência;

23.11.3. ANEXO II - Minuta da ata de registro de preços

23.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tuntum - MA, 24 de março de 2023.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento Gestão e Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	CM	2.300	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00
VALOR GLOBAL					R\$ 81.029,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

2.2. Desta forma faz-se necessária a presente contratação de Jornal de circulação regional, para publicação dos atos inerentes aos embates desta municipalidade e demais atos do poder executivo municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente de acordo com os decretos municipais 66/2021 e 004/2014 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2023, suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal; a fim de tornar pública as atividades realizadas por esta administração.

4.2. Não haverá parcelamento do objeto.

4.3. A contratação deverá ocorrer pelo menor preço global.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade; estes devem ser licitados na modalidade pregão eletrônico.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de execução dos serviços é de até 24 horas, contados do (a) envio da ordem de serviço (OS), que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única, pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.12. 10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.2.3 Multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 81.029,00 (oitenta e um mil, vinte e nove reais).

Tuntum/MA, 15 de março de 2023.

JAYNARA ARAÚJO DA COSTA

Matrícula nº 01783

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador, _____, com sede na _____ – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado por seu titular _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, denominado Prefeito Municipal ;e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º. XXX/2023, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em _____, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as

divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- c) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto XXX, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;

- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões

decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - MA, ____, de ____ de ____.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **CONTRATADA**

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CPF: _____

Fornecedor Beneficiário

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no D de doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum-MA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MEIO E FORMA DE COMUNICAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n.º ____/2023

Pregão Eletrônico n.º ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, por seu representante, o Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, profissão, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, DECLARA expressamente que:

I. Os meios eletrônicos de comunicação utilizados por este fornecedor/prestador de serviços são os seguintes:

CONTATO	TIPO (E-mail ou Fone)	App de mensagens (quando celular)	Dia e horário de expediente
empresa@email.com.br	E-mail	-	De 2º a 6º das 08:00 às 18:00 horas
(XX) XXXX-XXXX	Telefone	WathsApp	De segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas

**(incluir todos os e-mails e telefones o licitante julgar necessário)*

II. Os endereços eletrônicos aqui declarados, são os meios de comunicação oficiais deste fornecedor/prestador de serviços, portanto, toda e qualquer citação, cientificação, notificações, intimação, avisos e demais atos necessários ao andamento do presente procedimento de contratação pública, devem ser encaminhados diretamente para estes.

III. Estou ciente de que após o recebimento e visualização de comunicações no(s) referido(s) e-mail e aplicativo de mensagens, devo de pronto respondê-los com o termo "RECEBIDO".

IV. Estou ciente de que o envio de retorno com o termo "RECEBIDO", será utilizado como marco temporal inicial para contagem de prazos.

V. Estou ciente de que ocorrerá cientificação tácita após 72 horas do recebimento de comunicação, sem que tenhamos confirmado o recebimento dela.

VI. Estou ciente de para se determinar a cientificação tácita, serão desconsiderados os sábados, domingos e feriados.

VII. Estou ciente de que os meios de comunicação aqui declarados, serão utilizados tanto no procedimento licitatório quanto no decorrer de toda a execução contratual.

VIII. Estou ciente de que o meio de comunicação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação é o e-mail cpltuntum@gmail.com.

IX. Estou ciente de que caso ocorra a mudança de qualquer meio de comunicação utilizado por este fornecedor/prestador, devo imediatamente comunicar o fato a Comissão de Licitação, e caso o contrato já esteja em execução, esta comunicação também deverá ser enviada ao departamento de compras e contratos.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ de 2023.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, no dia 13 abril de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 28 de março de 2023. Danilo Viana Pessoa - Pregoeiro

SUMÁRIO

AVISOS DE LICITAÇÃO: Páginas	1
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: Páginas	1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais e insumos para os laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização de equipamentos de automação através de regime de comodato, no dia 12 de abril de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 28 de março de 2023. Danilo Viana Pessoa – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, no dia **13 abril de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de

Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 28 de março de 2023. Danilo Viana Pessoa – Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, com abertura prevista para às 09h00min do dia 29 de março de 2023, foi ADIADA para às 15h00min do dia 29 de março de 2023. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com ou cpl@tuntum.ma.gov.br. Tuntum – MA, 28 de março de 2023. Danilo Viana Pessoa – Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhcardo Herlirvall

Orçamento



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Fornecedor(es) participante(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 0172023



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-93	Microempresa
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	Microempresa
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Microempresa
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	Microempresa



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Proposta Inicial

Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 0172023



LOTE 1

Fornecedor - 34.474.883/0001-93 - 34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS - ME/EPP Data: 12/04/2023 21:17 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	2300.000	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,00	R\$ 80.500,00
Total: R\$ 80.500,00							

Fornecedor - 18.876.112/0001-76 - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI - ME/EPP Data: 12/04/2023 17:40 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	2300.000	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,20	R\$ 80.960,00
Total: R\$ 80.960,00							

Fornecedor - 01.527.405/0001-45 - W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP - ME/EPP Data: 13/04/2023 08:31 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	2300.000	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,20	R\$ 80.960,00
Total: R\$ 80.960,00							

Fornecedor - 10.277.241/0001-36 - FERNANDA F PONTIN - ME/EPP Data: 10/04/2023 19:11 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	2300.000	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00
Total: R\$ 81.029,00							

DOCS. DE HABILITAÇÃO

FERNANDA F PONTIN



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MEIO E FORMA DE COMUNICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº017/2023

A empresa **FERNANDA F. PONTIN ME**, inscrita no CNPJ Nº **10.277.241/0001-36**, com sede na Rua dos Abacateiros, 01 Sala 105 – Bairro Jardim São Francisco, n.º **01**, na cidade de **SÃO LUIS-MA**, CEP 65076010 por seu representante, o Sr(a). **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, nacionalidade brasileira, profissão, CPF nº. **027.524.733-38** residente e domiciliado na **Rua dos Abacateiros, 01 Sala 105 – Bairro Jardim São Francisco**, CEP 65076010, DECLARA expressamente que:

I. Os meios eletrônicos de comunicação utilizados por este fornecedor/prestador de serviços são os seguintes:

CONTATO	TIPO (E-mail ou Fone)	App de mensagens (quando celular)	Dia e horário de expediente
empresa@email.com.br	E-mail	-	De 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00 horas
enviapublicacao@gmail.com	98 984338000	98 984338000	De segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas

**(incluir todos os e-mails e telefones o licitante julgar necessário)*

II. Os endereços eletrônicos aqui declarados, são os meios de comunicação oficiais deste fornecedor/prestador de serviços, portanto, toda e qualquer citação, cientificação, notificações, intimação, avisos e demais atos necessários ao andamento do presente procedimento de contratação pública, devem ser encaminhados diretamente para estes.

III. Estou ciente de que após o recebimento e visualização de comunicações no(s) referido(s) e-mail e aplicativo de mensagens, devo de pronto respondê-los com o termo "RECEBIDO".

IV. Estou ciente de que o envio de retorno com o termo "RECEBIDO", será utilizado como marco temporal inicial para contagem de prazos.

V. Estou ciente de que ocorrerá cientificação tácita após 72 horas do recebimento de comunicação, sem que tenhamos confirmado o recebimento dela.

VI. Estou ciente de para se determinar a cientificação tácita, serão desconsiderados os sábados, domingos e feriados.

VII. Estou ciente de que os meios de comunicação aqui declarados, serão utilizados tanto no procedimento licitatório quanto no decorrer de toda a execução contratual.

VIII. Estou ciente de que o meio de comunicação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação é o e-mail **cpltuntum@gmail.com**.

IX. Estou ciente de que caso ocorra a mudança de qualquer meio de comunicação utilizado por este fornecedor/prestador, devo imediatamente comunicar o fato a Comissão de Licitação, e caso o contrato já esteja em execução, esta comunicação também deverá ser enviada ao departamento de compras e contratos.

Por ser verdade firmo a presente.

São Luís, 06 de ABRIL de 2023.

FERNANDA F. PONTIN - ME
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF Nº 027.524.733-38

DocuSigned by:
Fernanda F Pontin
7FD148752C96498

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilm^o Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

O Empresário, FERNANDA F. PONTIN estabelecido na AVENIDA MAL CASTELO BRANCO nº 805, EDF. CIDADE DE S. LUIS - TERREO, SL 125, SÃO FRANCISCO, CEP: 65.078-090, SÃO LUÍS, MA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato: 315

Descrição do Ato: MICROEMPRESA

SÃO LUÍS, 13 de Agosto de 2008

Assinatura

Nome do Empresário: FERNANDA FERRAZZI PONTIN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 18/08/2008

Etiqueta de Registro

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM INSCRIÇÃO
SLB O MEMBRO: 200804002
FONTE: 1840-443-2
CNPJ: 21.9150100-1
FERNANDA F. PONTIN



VALBERTO RIBEIRO FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL Nº AB 053980

CONFÉRIAS DO BRASIL
Confederação e entidade nacional de entidades empresariais
SÃO LUÍS, 13/08/2008 13:55:12 18922
Em Testemunho _____ de verdade
Diego Ribeiro Soares Coimbra - Escrevente
Eml: 945 98 4142 90.10 Teler: 953 99
909000282794



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa: FERNANDA F. PONTIN - ME, inscrita no CNPJ 10.277.241/0001-36, com sede na Rua dos Abacateiros, 1, Sala 105 - Bairro Jardim São Francisco - CEP: 65.076-030 - SÃO LUÍS - MARANHÃO, presta serviço para a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ: 06.307.102/0001-30, endereço: Praça João Lisboa, nº 114 - Centro, referente a envio de publicações nos DIÁRIOS OFICIAIS e/ou assemelhados, conforme dados abaixo descritos.

Declaramos ainda, que o serviço prestado pela empresa acima referida, na nossa avaliação, é considerada de boa qualidade e satisfatória.

SÃO LUÍS, 17/01/2023


RODRIGO RIBEIRO DE GUSMÃO AZULAY
COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1-EMITENTE

INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Gerência de Contencioso Judicial em Porto Alegre

CNPJ Nº 00.352.294/0163-86

ENDEREÇO Avenida dos Estados, nº 747 – São João, Porto Alegre - RS
CEP 90200000

2-FAVORECIDO

FERNANDA F PONTIN - ME

CNPJ Nº: 10.277.241/0001-36

ENDEREÇO Rua dos Abacateiros, 01 sala 105 – Jardim São Francisco, São Luís - MA
CEP 65076010

TEL./FAX: (98) 3268-0016

3-SERVIÇOS PRESTADOS

Busca e envio das publicações divulgadas nos Diários Oficiais da Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

4-TERMO DE CONTRATO

SMS 00296/CSPA/2016

Data de assinatura: 08/06/2016

Ordem de serviço: SMS 00296/CSPA/2016

5-CUSTOS

Regime de Contratação: Dispensa Simplificada com entrega parcelada.

Custo total: R\$ 4.633,20

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
CSPA – CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE
Av. dos Estados, 474 – Bairro São João – 90200-000 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3358-2000 Fax: (51) 3358-2621
<http://www.infraero.gov.br>



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de capacitação técnica, que **FERNANDA F PONTIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, Edifício Rio Anil, Sala 105, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-010, presta serviços de leitura dos Diários da Justiça Eletrônico publicados pelo TJMA, TRF1ª, TRT16ª, TJAL, TJMG, Tribunais Superiores, bem como faz a leitura do Diário Oficial da União para a empresa signatária. Ressalto que os referidos serviços vêm sendo prestados de forma plenamente satisfatória.

Quantidade média mensal de publicações: 1.050 (um mil e cinquenta).

Valor mensal: R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais)

São Luís/MA, 16 de fevereiro de 2016.



TELEVISÃO MIRANTE LTDA.
João Odilon Soares Filho
Diretor Administrativo Financeiro

TELEVISÃO MIRANTE LTDA. CNPJ-MF nº 07.306.616/0001-34
Av. Ana Jansen, nº 200, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-902.

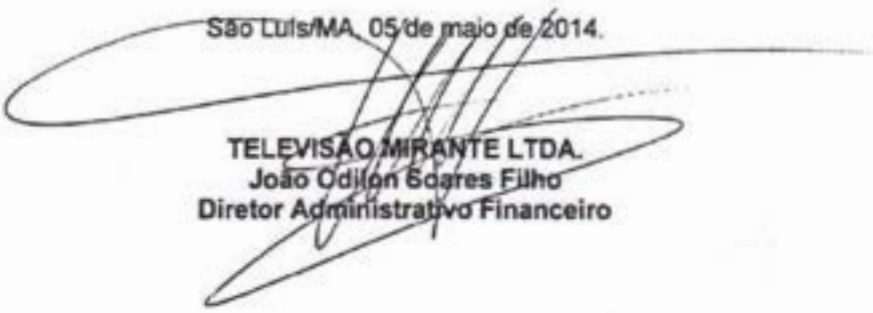




DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **FERNANDA F PONTIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, Edifício Rio Anil, Sala 105, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-010, presta serviços de leitura dos Diários da Justiça Eletrônico publicados pelo TJMA, TRF1ª, TRT16ª, dentre outros, bem como faz a leitura do Diário Oficial da União para a empresa signatária. Ressalto que os referidos serviços vêm sendo prestados de forma plenamente satisfatória.

São Luís/MA, 05 de maio de 2014.


TELEVISÃO MIRANTE LTDA.
João Odilon Soares Filho
Diretor Administrativo Financeiro

3215-5016

TELEVISÃO MIRANTE LTDA. CNPJ-MF nº 07.306.616/0001-34
Av. Ana Jansen, nº 200, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-902.





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA que a empresa FERNANDA F PONTIN -ME, ENVIAJUS, inscrita no CNPJ 10.277.241/0001-36 localizada à Rua dos Abacateiros, 01 Ed Rio Anil, sala 105 - São Francisco - São Luis - MA, presta serviço para esse órgão, referente à pesquisa e leitura de Diários de Justiça (eletrônico), dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, bem como envio de recortes (via e-mail).

Declaramos ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

- Período de vigência: outubro/2015 até o outubro/2017.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Grace Caletti Oliveira
Coordenadora de Licitações e Compras

Juliano Luper
Coordenador da Assessoria Jurídica



Antonio J. Garcia Pinheiro

Michaela dos Santos Reis



Av. Colares Moreira, nº 2;
Edifício Planta Tower, Salas – 101/109;
Renascença II, São Luís/MA; CEP: 65075-441
Fone: (98) 3313 6645 Fax: (98) 3313 6612
directus@directus.adv.br

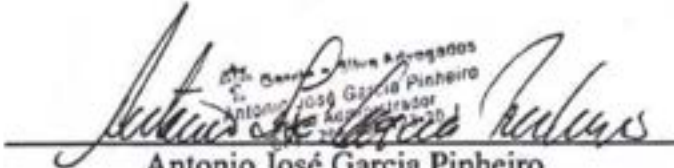


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa FERNANDA F PONTIN - ME localizada à Rua dos Abacateiros, 01 Edifício Rio Anil – São Francisco – São Luís MA, CNPJ nº 10.277.241/0001-36, presta serviço para GARCIA E SILVA ADVOGADOS, referente à leitura e acompanhamento do Diário Oficial de Justiça do Estado do Maranhão.

Declaramos, ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

São Luís (MA), 30 de Abril de 2014.


Antonio José Garcia Pinheiro
Sócio Administrador

Antonio J. Garcia Pinheiro

Michaela dos Santos Reis



Av. Colares Moreira, nº 2;
Edifício Planta Tower; Salas - 101/109;
Renascerça II, São Luís/MA; CEP: 65075-441
Fone: (98) 3313 6645 Fax: (98) 3313 6612
directus@directus.adv.br

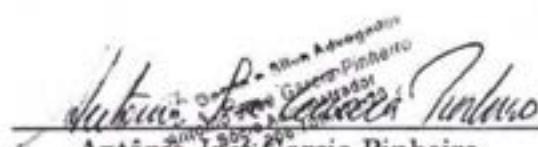


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa FERNANDA F PONTIN – ME, localizada na Rua dos Abacateiros, n.º 01, Edifício Rio Anil, São Francisco, São Luís/MA, CNPJ n.º 10.277.241/0001-36, presta serviços para GARCIA E SILVA ADVOGADOS (CNPJ n.º 05.775.185/0001-20), referente à leitura e acompanhamento do Diário Oficial de Justiça do Estado do Maranhão.

Declaramos, ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

São Luís (MA), 12 de Fevereiro de 2016.


Antonio Jose Garcia Pinheiro
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO


FERNANDA PONTIN -ME CNPJ Nº 102.772.41/0001-36 sediada Rua dos Abacateiros nº 01 Ed Rio Anil sala 105 Jardim São Francisco - São Luís-MA, está desobrigada de registro no CAD/ICMS, tendo em vista desenvolver atividade econômica que não envolve circulação de mercadoria, conforme CNAE abaixo relacionado:

63.99.2-00- Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não especificadas anteriormente.

Não havendo, portanto incidência para o ICMS conforme Lei complementar nº. 116/2003 e Lei 7799/2002 .

São Luís, 29 de abril de 2014

Jobeliz de Oliveira Furtado
Matrícula: 402230



Jobeliz de Oliveira Furtado
TRE-402230

ATESTADO SOBRE SERVIÇOS

CNPJ / MF.:	10.277.241/0001-36
Empresa Contratada / Fornecedor:	FERNANDA F. PONTIN - ME
Endereço...:	Rua DOS ABACATEIROS, 01 - EDIF: RIO ANIL SALA 105; - JARDIM SAO FRANCISCO 65076-010 - São Luis / MA

Contrato nº: 1304140239


- Descrição: Leitura e envio digital de publicações divulgadas nos diários eletrônicos e oficiais das Justiças do Trabalho, Federais, Estaduais, Distrito Federal e União e Tribunais Superiores,

- Valor: R\$ 29.228,88 - Vinte e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos

Período do contrato	Início :	27/10/2014
	Término :	26/10/2016

Atestamos para os devidos fins, que o Fornecedor acima mencionado está prestando à ELETROSUL os serviços citados, cumprindo todos os compromissos contratuais, nada havendo que o desabone em nossos registros até a presente data, conforme informações do Gestor do Contrato.

Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2016



Edson Augusto Buch
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

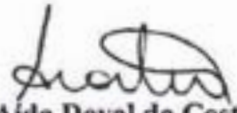
Atestamos para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA que a empresa FERNANDA F PONTIN -ME, ENVIAJUS, inscrita no CNPJ 10.277.241/0001-36 localizada à Rua dos Abacateiros, 01 Ed Rio Anil, sala 105 - São Francisco - São Luis - Ma, presta serviço para esse órgão, referente à pesquisa e leitura de Diários de Justiça (eletrônico), dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, bem como envio de recortes (via e-mail).

Declaramos ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

- Período de vigência: outubro/2015 até outubro/2016.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2016.


Grace Caletti Oliveira
Licitações e Compras


Aida Doval da Costa
Secretária da Assessoria Jurídica

91.335.315/0001-45

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. PRINCESA ISABEL, 921
SANTA'IA - CEP: 91060-001

PORTO ALEGRE - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos S/N, CEP: 94410-055 – Centro, Viamão/RS
(51) 3492-7610/ (51)3492-7684 – www.viamao.rs.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA que a empresa FERNANDA F PONTIN - ME, ENVIAJUS, inscrita no CNPJ 10.277.241/0001-36 localizada a Rua dos Abacateiros, 01 Ed Rio Anil, sala 105 - São Francisco —São Luis —MA, presta serviço para esse órgão, referente à pesquisa e leitura de Diários de Justiça (eletrônico), do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunais Superiores, bem como envio de recortes (via e-mail).

Declaramos ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

- Período de vigência: 06 de Janeiro 2017 até 05 de Janeiro de 2018.

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2017.

Milton Jader Alves Amaral
Secretário da Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA** que a Empresa **FERNANDA F PONTIN –ME** localizada à Rua dos Abacateiros, 01 Edifício Rio Anil, São Francisco, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, presta serviço para nossa Empresa referente à leitura e acompanhamento do Diário Oficial de Justiça do Estado do Maranhão.

Quantidade média mensal de publicações: 3.680

Valor Mensal: R\$ 1.522,00.

Declaramos ainda, que o serviço prestado pela Empresa acima citada, é na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

São Luís, 29 de janeiro de 2016.



Lojas Gabryella Ltda.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **FERNANDA F. PONTIN-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.277.241/0001-36**, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, Ed. Rio Anil, Sala 105, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65076- 030, presta serviços de envio de publicações nos Diários de Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho (16 diários no total), para o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 06.053.847/0001-10**, desde abril de 2018 até a presente data, por meio da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º 026/2018**, oriunda de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO FLUIG N.º 2018.04.20.7329**, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Declaramos, ainda, que nada consta em nosso registro que desabone comercial ou tecnicamente a empresa. **Juliana Renna do Espírito Santo Souza**, Gerente da Assessoria Jurídica do Sebrae/MA.

São Luís/MA, 12 de janeiro de 2023.

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

Diretor Superintendente do
SEBRAE/MA

ÉDILA NEVES DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do
SEBRAE/MA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FERNANDA F. PONTIN-ME - proc. Fluig nº 85542

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=44-C7-E2-1B-6A-E9-08-BF-68-22-5B-9A-6B-A5-AA-C2-E5-5D-BC-E9> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 44-C7-E2-1B-6A-E9-08-BF-68-22-5B-9A-6B-A5-AA-C2-E5-5D-BC-E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO - 458.***.***-00 - 16/01/2023 11:50:21**

Status: Assinado Digitalmente

IP: 170.***.***.***0

✓ **Edila Neves da Silva - 820.***.***-53 - 16/01/2023 12:05:50**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***0





TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, advogado José Mauricio Pontin, RG. N° 0288131020050 e CPF N° 298.231.610-20, OAB/MA N° 15.733, conforme documentos anexos, atesto que o serviço objeto desta licitação, é de **baixa complexidade, visto que se refere em apenas repassar as publicações enviadas pelos órgãos públicos aos jornais de grande circulação e diários oficiais dos estados e da união.**

Outrossim, atesto igualmente que a empresa **FERNANDA F. PONTIN - ME, CNPJ N° 10.277.241/0001-36**, presta, a quase 20 (vinte) anos, o serviço de capturas de publicações nos Diários Oficiais e da Justiça para diversas Prefeituras e grandes empresas em vários estados brasileiros.

Ressalto ainda, que o serviço realizado pela empresa acima, é, sem nenhuma dúvida, um serviço pertinente e compatível com o licitado no Pregão Eletrônico em tela, e, portanto, perfeitamente amoldado ao Art. 30, parágrafo 1° I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive na nova Lei de Licitações, no art. 67 Parágrafo 5° Lei 14.133/2021.

Por derradeiro, declaro que assumo inteiramente a responsabilidade pelos serviços prestados pela empresa FERNANDA F. PONTIN -ME, perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que as inveracidades das informações prestadas poderão rescindir o eventual contrato a qualquer tempo e permitirá ao órgão licitante a cobrar os valores recebidos indevidamente.

São Luís, 23 de fevereiro de 2022

JOSE MAURICIO PONTIN 23/02/2023

DR. JOSÉ MAURICIO PONTIN

Advogado - OAB/MA 15.733

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ABOGADO

NOME

JOSE MAURICIO PONTIN

FILIAÇÃO

VILSON LUIZ PONTIN

NAYR AUDIBERT PONTIN

NATURALIDADE

CARLOS BARBOSA-RS

RG

0288131020050 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

12/11/1960

CPF

298.231.610-20

VIA EXPEDIDO EM

01 02/03/2016

INSCRIÇÃO:
15733



THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

Thiago Roberto Moraes (Signature)



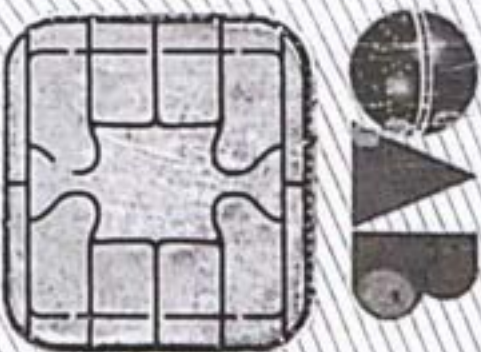
**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

BR
OS DO BF
BR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13111941



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 229/2019 – CPL

CONTRATO

CONTRATO Nº04/2020-PGM

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090-77796/2019-PGM

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º229/2019-CPL/PMSL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LEITURA E ACOMPANHAMENTO DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E DA UNIÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM E A FIRMA FERNANDA F. PONTIN- ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Praça João Lisboa n.º 114, centro nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Domerval Alves Moreno Neto - Procurador Geral do Município**, portador da carteira da OAB-MA n.º 5770 e inscrito no CPF (MF) Sob n.º 706275923-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a firma **FERNANDA F. PONTIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.277.241/0001-36, Inscrição Estadual n.º 124405193, com sede à Rua dos Abacateiros, N.º01, sala 105, Jardim São Francisco, na Cidade de São Luis - MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pela Sra. **Fernanda Ferrazzi Pontin**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 109.555.953-8, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob o n.º027.524.733-38, residente e domiciliado na cidade de São Luis - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis ns.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 28.970, de 10 de fevereiro de 2006, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 229/2019 – CPL

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços contínuos de leitura e acompanhamento de Diários de Justiça do Estado do Maranhão e da União, conforme as especificações constantes do Termo de Referência nº 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31.12.2020, podendo ser prorrogado por igual e consecutivo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega dos serviços desta licitação será efetuada diariamente, conforme item 5 do Termo de Referência nº 013/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 229/2019/CPL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), mensalmente o que totaliza o valor de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) correspondente a 12 meses de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 33.90.39;

Recursos: 100;

Projeto/Atividade: 03.122.406.2174

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em moeda corrente nacional, até 5º (quinto) dia útil após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA** e à vista da documentação fiscal fornecida pela licitante devidamente atestado pelo setor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 229/2019 – CPL

competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura por unidade de fornecimento efetivamente atestado pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá à PGM, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A PGM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Presencial n.º 229/2019-CPL, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- II. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto deste contrato.
- III. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 229/2019 – CPL

- V. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- VI. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços deste contrato.
- VII. Cumprir rigorosamente com estas e todas as demais especificações e exigências contidas no Termo de Referência do presente Edital.
- VIII. Disponibilizar pessoal que ficará encarregado de receber os extratos das publicações;
- IX. Comunicar eventuais mudanças de endereço da sede da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;
- II. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- III. Entregar o objeto, em conformidade com os termos da Ordem de Fornecimento, devendo permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação;
- IV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Fornecer o objeto licitado nos termos especificados no objeto deste instrumento observada a respectiva quantidade e preços e entregá-lo de acordo com o prazo previsto;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da **PGM**;
- VII. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto;
- VIII. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato;
- IX. Cumprir rigorosamente com estas e todas as demais especificações e exigências contidas no Termo de Referência do presente Edital;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 229/2019 – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) Edital de Pregão Presencial n.º 229/2019 e seus anexos; b) proposta da CONTRATADA datada de 07 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 30 de janeiro de 2020
Domerval Silva Neto
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fernanda F. Pontin
FERNANDA F. PONTIN - ME

TESTEMUNHA:

Emanuelle Austere Silva Carvalho
CPF n.º 010 773 373 - 02

Carina Lúcia P. Silva
CPF n.º 742565563-20

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000920

Data e Hora da Emissão

08/03/2023 11:28:25

Código de Verificação

3554.E80E.E198.D902.AA35.50E8.7494.448F

CERTIFICADO

107073009711076

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **FERNANDA F. PONTIN-ME**CPF / CNPJ: **10.277.241/0001-36**Inscrição Municipal: **64647008**Endereço: **R DOS ABACATEIROS 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; - BAIRRO JARDIM SAO FRANCISCO - CEP: 65076010**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **32680016**Telefone: **(98) 32680016****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-MA**CPF/CNPJ: **06.307.102/0001-30**Inscrição Municipal: **10859018**Endereço: **R DOM PEDRO II 9 TERREO.; - BAIRRO CENTRO - CEP: 65030470**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **semfza@saoluiz.ma.gov.br**Telefone: **(98) 32121577****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 1.913 PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS E FEDERAIS, REFERENTE AO MÊS JANEIRO 2023. PROCESSO 4.971/2022, CONTRATO 080-490/2025 PDM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 1.913 PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS	1	3.650,00	3.650,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.650,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 3.650,00	Alíquota: 2,02%	Valor ISS: R\$ 73,73
--	--	--------------------------------------	---------------------------	--------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

03/2023

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000921

Data e Hora da Emissão

08/03/2023 11:31:50

Código de Verificação

9498.9FAL3761-47E2.8825.9FAA.8D19.E83C

CERTIFICADO

187873889711876

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: FERNANDA F. PONTIN-ME

CPF / CNPJ: 10.277.241/0001-36

Inscrição Municipal: 64647008

Endereço: R DOS ABACATEIROS 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; - BAIRRO JARDIM SAO FRANCISCO - CEP: 65076010

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: 32680016

Telefone: (98) 32680016

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-MA

CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30

Inscrição Municipal: 10859018

Endereço: R DOM PEDRO II O TERREO.; - BAIRRO CENTRO - CEP: 65030470

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: semfaz@saoluís.ma.gov.br

Telefone: (98) 32121577

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 3.034 PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS E FEDERAIS, REFERENTE AO MÊS FEVEREIRO 2023.
 PROCESSO: 4.817/2022, CONTRATO 090-480/2021 PDM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 3.034 PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS	1	3.650,00	3.650,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.650,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 3.650,00

Alíquota:
2,02%

Valor ISS:
R\$ 73,73

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2023

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luis

CERTJUDONE-SJDFRSL - 22932023

Código de validação: 55D5A5CED3

Número da guia: 23057301001453556.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia seis (06) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **FERNANDA F PONTIN**, inscrita no **CNPJ** sob nº **10.277.241/0001-36**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 134577

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/03/2023 18:55 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 22932023 / Código: 55D5A5CED3
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: FERNANDA F PONTIN
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.277.241/0001-36
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FERNANDA F PONTIN
NIRE	21101601031
CNPJ	10.277.241/0001-36
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/08/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2697

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FERNANDA F PONTIN
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2697
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 09.E1.E7.3D.4B.30.B1.5A.17.00.EB.4E.33.DC.7E.72.C2.83.32.C7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FERNANDA F PONTIN

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.277.241/0001-36

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 222.639,62	R\$ 294.401,53
Ativo Circulante		R\$ 188.564,02	R\$ 266.223,63
Disponibilidades		R\$ 168.319,02	R\$ 245.978,63
Numerários em Espécie		R\$ 141.678,47	R\$ 219.338,08
Caixa Geral		R\$ 141.678,47	R\$ 219.338,08
Caixa		R\$ 141.678,47	R\$ 219.338,08
Bancos		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Contas Correntes		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Banco do Brasil		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Clientes		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Clientes Nacionais		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Ativo não Circulante		R\$ 34.075,60	R\$ 28.177,90
Imobilizado		R\$ 34.075,60	R\$ 28.177,90
Bens em Operação		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (24.901,40)	R\$ (30.799,10)
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (24.901,40)	R\$ (30.799,10)
*** Passivo ***		R\$ 222.639,62	R\$ 294.401,53
Passivo Circulante		R\$ 395,50	R\$ 1.092,74
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 395,50	R\$ 1.092,74
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 395,50	R\$ 1.092,74
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 395,50	R\$ 1.092,74
Simplex a Recolher		R\$ 395,50	R\$ 1.092,74
Patrimônio Líquido		R\$ 222.244,12	R\$ 293.308,79
Capital Realizado		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Reservas		R\$ 178.254,25	R\$ 202.244,12
Reservas		R\$ 178.254,25	R\$ 202.244,12
Reservas de Lucros		R\$ 178.254,25	R\$ 202.244,12
Reserva Legal		R\$ 178.254,25	R\$ 202.244,12
Outras Contas		R\$ 23.989,87	R\$ 71.064,67
Outras Contas		R\$ 23.989,87	R\$ 71.064,67
Lucros Acumulados		R\$ 23.989,87	R\$ 71.064,67
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 23.989,87	R\$ 71.064,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 09.E1.E7.3D.4B.30.B1.5A.17.00.EB.4E.33.DC.7E.72.C2.83.32.C7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1



DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: FERNANDA F PONTIN
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.277.241/0001-36
Número de Ordem do Livro: 9

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	027.524.733-38
N° de Série do Certificado	8295105015852127886
Nome do Signatário	FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	04/10/2022 a 04/10/2023
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	146.366.623-34
N° de Série do Certificado	6727852306888772290
Nome do Signatário	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:14636662334
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	05/07/2022 a 05/07/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21101601031	CNPJ 10.277.241/0001-36	
NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 09.E1.E7.3D.4B.30.B1.5A.17.00.EB.4E.33.DC.7E.72.C2.83.32.C7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10277241000136	FERNANDA F PONTIN:1027724100013	829510501585212788 6	04/10/2022 a 04/10/2023	Sim
Contador	14636662334	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:1463666233	672785230688877229 0	05/07/2022 a 05/07/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

09.E1.E7.3D.4B.30.B1.5A.17.00.EB.4E.
33.DC.7E.72.C2.83.32.C7-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/01/2023 às 16:40:14

46.AA.E0.69.34.EA.78.BD
81.A5.30.AC.B1.23.C7.C7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da

NOTAS EXPLICATIVAS: (31/12/2021) – LEI N° 6.0404/76
Resolução CFC N° 877/2000



- 1) Conseguimos enfim concluir nossas metas, dentro das normas técnicas contábeis e de acordo com a Lei de nº 6.404/76 e resoluções pertinentes do CFC.
- 2) De acordo com a demonstração de resultado (DRE), finalizamos o exercício financeiro de 2021 com lucro de R\$ 23.989,87(vinte e três mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- 3) As despesas estão alinhadas nas posições demonstradas nos livros diários e razão, com muita clareza e responsabilidade.
- 4) Enfim, mais um período de grande trabalho à frente da organização **FENANDA F PONTIM**, que busca resultados positivos a fim de desenvolver ainda mais a empresa e seus colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 2021

- 1) A **FENANDA F PONTIM**, é uma entidade especializada em prestação de serviços no ramo de transportes, inscrita no **CNPJ sob nº 10.277.241/0001-36**, foi criada para construir sonhos, gerar **EMPREGOS E ALCANÇAR LUCROS** e, em caráter **SOCIAL**, o bem-estar, a proteção, e a integração de seus colaboradores.
- 2) As Demonstrações Financeiras da Entidade, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 3) As principais práticas contábeis adotadas pelas entidades nessas Demonstrações Financeiras, estão descritas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no exercício apresentados.
 - a) As receitas e despesas são apropriadas obedecendo, ao regime de competência. A receita com os serviços apresentados representam o valor justo no curso normal das atividades da Entidade.
 - b) Caixa, e equivalente de caixa – Representados por numerários em caixa, que são saldos em Banco conta Movimento.

Igarapé do Meio (MA), 31 de dezembro de 2021

FINHEIRO
JOÃO MARINALDO
Assinado de forma
digital por JOAO
MARINALDO FINHEIRO
NOGUEIRA:146366
62334
NOGUEIRA:1463662334
Data: 2021.06.13
17:23:19 -0300



EXERCÍCIO 2021

ILC = LIQUIDEZ CORRENTE.

AC = Ativo Circulante.
PC = Passivo Circulante.
ILC = AC/PC

$$\text{ILC} = \frac{266.223,63}{1.092,74} = 243,63$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante.
RLP = Realizável ao Longo do Prazo.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

$$\text{ILG} = \frac{266.223,63}{1.092,74} = 243,63$$

ISG = SOLVÊNCIA GERAL.

AT = Ativo Total.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ISG = $AT / (PC + ELP)$

$$\text{ISG} = \frac{294.401,53}{1.092,74} = 269,41$$

ID= ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
PT= Passivo Total
ID=(PC+ELP) /PT

$$\text{ID} = \frac{1.092,74}{294.401,53} = 0,0037$$

São Luís – MA, 21 de Janeiro de 2023.

JOAO MARINALDO
PINHEIRO
NOGUEIRA:146366623

Assinado de forma digital por
JOAO MARINALDO PINHEIRO

NOGUEIRA:146366623
Data: 2023.02.10 12:53:21

34

-0300

João Marinaldo Pinheiro Nogueira
CRC-MA 07730/O
Contabilista

FERNANDA F

Assinado de forma digital
por FERNANDA F

PONTIN:102772

CPF:027.524.733-38

41000136

-0300

Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF:027.524.733-38
Titular
FERNANDA F PONTIN - ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA F PONTIN
CNPJ: 10.277.241/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:38 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **A40D.A16E.3D03.7849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007535012022

Validade: 07/04/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.277.241/0001-36	Inscrição Municipal: 64647008
Razão Social: FERNANDA F PONTIN - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS ABACATEIROS	
Número: 1	Complemento: EDIF: RIO ANIL SALA 105;
Bairro: JARDIM SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076010

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 08 de dezembro de 2022 às 08:14, sob o código de autenticidade nº 040180016BE8DCA5039D238B0F6DD560.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007717362023

Validade: 19/03/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.277.241/0001-36	Inscrição Municipal: 64647008
Razão Social: FERNANDA F PONTIN - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS ABACATEIROS	
Número: 1	Complemento: EDIF: RIO ANIL SALA 105;
Bairro: JARDIM SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076010

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 17 de fevereiro de 2023 às 10:08, sob o código de autenticidade nº EF04BB72303D5909A82BF5BC36531C24.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERNANDA F PONTIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.277.241/0001-36
Certidão nº: 8069029/2023
Expedição: 23/02/2023, às 23:09:21
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA F PONTIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.277.241/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.277.241/0001-36

Razão Social: FERNANDA F PONTIN ME

Endereço: AV CASTELO BRANCO N 605 EDIF CID DE SAO LUIS S 123 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031001410739193791

Informação obtida em 13/03/2023 12:01:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documentos

[↩ Voltar para Disputa](#)

Fornecedores

Clique para listar os arquivos

10.277.241/0001-36 - fernanda f pontin

- [🔍 Buscar Todos](#) [📄 Declarações](#) [📄 Proposta Final Assinada](#)
- [📄 Finalizar Habilitação](#) [📄 Finalizar Proposta Final](#)
- [📄 Finalizar Documentação Legal](#)

10.277.241/0001-36 - fernanda f pontin

Lista dos Arquivos

📄 contrato_social_atualizado_1681163971.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 18:58:31 Downloads: 9	
📄 rg_1_1681163990.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 18:59:50 Downloads: 8	
📄 alvara_1681163998.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 18:59:58 Downloads: 9	
📄 cnpj_atualizado_1681164010.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 19:00:10 Downloads: 8	
📄 certidaoinscricaoestadual_1681164104.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 19:01:45 Downloads: 10	
📄 consulta_regularidade_do_empregador_fgts_1681164105.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 19:01:45 Downloads: 10	
📄 certidao_trabalhistas_cndt_1681164105.pdf	Habilitação
Envia: 10/04/2023 19:01:45 Downloads: 7	
📄 certidaoinscricao municipal_1681164105.pdf	

[↩ Voltar para Disputa](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013365/23

Data da 23/02/2023 17:43:01

Inscrição Estadual: 124405193

CPF/CNPJ: 10277241000136

Razão Social: FERNANDA F PONTIN ME

Endereço: RUA DOS ABACATEIROS, 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; CEP: 65076010 - JARDIM

Telefone: (98)32680016

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034138/23

Data da

23/02/2023 11:09:11

Inscrição Estadual: 124405193

CPF/CNPJ: 10277241000136

Razão Social: FERNANDA F PONTIN ME

Endereço: RUA DOS ABACATEIROS, 1 EDIF: RIO ANIL SALA 105; CEP: 65076010 - JARDIM

Telefone: (98)32680016

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.277.241/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENVIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DOS ABACATEIROS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO EDIF: RIO ANIL SALA 105;
--	---------------------	--

CEP 65.076-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3268-0016
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **09:08:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
64647008	10.277.241/0001-36	92120232704731

RAZÃO SOCIAL

FERNANDA F PONTIN - ME

NOME FANTASIA

ENVIA

LOCALIZAÇÃO

R DOS ABACATEIROS EDIF: RIO ANIL SALA 105; Nº 1, JARDIM SAO FRANCISCO
65076010 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2023

243D1C7219B7C7AAB5A7BF27183356F4



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
64647008	10.277.241/0001-36	92120232704731

RAZÃO SOCIAL

FERNANDA F PONTIN - ME

NOME FANTASIA

ENVIA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DOS ABACATEIROS EDIF: RIO ANIL SALA 105; Nº 1, JARDIM SAO FRANCISCO
65076010 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

243D1C7219B7C7AAB5A7BF27183356F4



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEIS - MARIA VANDA ROSSI
 Rua Maria Vanda, 333, Jd. São José, 07011-900, São José do Rio Preto, SP

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme o idêntil apresentado
 São José, 26/09/2019 15:28:21 9495
 Em Testemunho

Maria Vanda Rossi
 Tabelião de Notas de São Leis - Escritório
 FONE: 011 3333-1111
 São - AUTENT156715VVCWGRV6221489 - Ato: 13.18
 E-mail: 954.30.FERC.950.10.legal@saoleis.br
 Consulte a validade desta selo no site <http://selo.saoleis.br>

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fernanda Ferrazzi Pontin

Polegar Direito




LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1095559538

FERNANDA FERRAZZI PONTIN

XXZE MAURICIO PONTIN
 ANA PAULA ALMEIDA FERRAZZI
 MATRIZALDORE
 PORTO ALEGRE RS

027.524.733-38

2 VIA

DATA DE PRESENTAÇÃO
 22/04/1988

50050 / 50070

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"FERNANDA F PONTIN – ME"**

Pelo presente instrumento particular de alteração, FERNANDA FERRAZZI PONTIN, brasileira, solteira, nascida em Porto Alegre – RS, portadora do RG nº 1095559538 SSP/RS, e do CPF 027524733-38, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, na Cidade de São Luís do Maranhão – CEP 65075-030, titular e representante da empresa individual FERNANDA F PONTIN – ME, inscrita no CNPJ 10277241/0001-36, NIRE 21101601031, situada na Avenida Rua dos Abacateiros, Ed Rio Anil, N 01, Sala 105, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP – 65076-010, resolve alterar seu contrato social nas seguintes Clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA E OBJETO SOCIAL

A empresa individual passará a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 7311-4/00 Agências de publicidade; 7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; 7319-0/02 Promoção de vendas; 7319-0/03 Marketing direto; 7319-0/04 Consultoria em publicidade; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

FERNANDA FERRAZZI PONTIN, brasileira, solteira, nascida em Porto Alegre – RS, portadora do RG nº 1095559538 SSP/RS, e do CPF 027524733-38, residente e domiciliada na Rua das Graviolas, nº 01, Quadra 40, Jardim Renascença, na Cidade de São Luís do Maranhão – CEP 65075-030, única representante da empresa individual FERNANDA F PONTIN – ME, inscrita no CNPJ 10277241/0001-36, NIRE 21101601031, situada na Avenida Rua dos Abacateiros, Ed Rio Anil, N 01, Sala 105, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP – 65076-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A empresa individual gira sob o nome empresarial de FERNANDA F PONTIN – ME, inscrita no CNPJ 10277241/0001-36, NIRE 21101601031, situada na Avenida Rua dos Abacateiros, Ed Rio Anil, N 01, Sala 105, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP – 65076-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CL.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“FERNANDA F PONTIN – ME”

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa individual iniciou suas atividades em 13/08/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A empresa individual terá por objeto as seguintes atividades econômicas: 6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 7311-4/00 Agências de publicidade; 7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; 7319-0/02 Promoção de vendas; 7319-0/03 Marketing direto; 7319-0/04 Consultoria em publicidade; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000,00 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pela empresária, sendo 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), já integralizados no valor nominal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO: A responsabilidade é total e exclusivamente do empresário individual abaixo assinado.

CLAUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa individual caberá à empresária FERNANDA FERRAZZI PONTIN, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidade Privada e terceiro em geral autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único: Poderá a empresária outorgar os poderes inerentes à administração da empresa mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

CLAUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

de


INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"FERNANDA F PONTIN - ME"

CLAUSULA DECIMA: O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

E por estar em acordo com o que fora estipulado nas cláusulas acima, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 10 de fevereiro de 2023.



FERNANDA F PONTIN - ME





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 007730, registrado em 30/12/1997, inscrito no CPF n° 14636662334, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
14636662334	007730	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2023 11:09 SOB N° 20230220550.
PROTOCOLO: 230220550 DE 16/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302228327. CNPJ DA SEDE: 10277241000136.
NIRE: 21101601031. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
FERNANDA F. PONTIN-ME

JUCEMA


CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (NIRE) - CÓDIGO DA REGIÃO		NIRE DA FOLHA (gerado automaticamente ao ser informado o NIRE)	
XXXXXX0000000000		XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
FERNANDA FERRAZZI PONTIN			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		NÚMERO DE SERVIÇO SOCIAL	
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
JOSE MAURICIO PONTIN		ANA PAULA ALMEIDA FERRAZZI	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO (Número)	Estado	UF
22/04/1988	1005559538	SSP	RS
TELEFONE PARA CONTATO (informar o endereço completo da casa de origem)		CEP	
XXXXXXXXXXXXXXX		027 524 733-38	
ENDEREÇO (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado)			NÚMERO
RUA DAS GRAVICAS			1
COMPLEMENTO	BARRIO/CIDADE	CEP	UF
QD 40	RENASCENÇA	85 075-030	MA
DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CODIGO DE ATIVIDADE	REGISTRO DO E.C.T.O.	CODIGO DO EVENTO	REGISTRO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO	REGISTRO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	REGISTRO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA			
FERNANDA F. PONTIN			
ENDEREÇO (rua, número)			NÚMERO
AVENIDA MAL CASTELO BRANCO			605
CEP	BARRIO/CIDADE	UF	CODIGO DO MUNICÍPIO (informar o código do município)
605	SÃO FRANCISCO	MA	85 076-090
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
SÃO LUIS		MA	BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - por extenso	
20 000,00		VINTE MIL REAIS	
QUAL TIPO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL		DISTRIBUIÇÃO DE	
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (MENSAGENS SMS)			
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO EMPRESÁRIO	
FERNANDA F. PONTIN		FERNANDA F. PONTIN	
DATA DE ASSINATURA		DATA DE ASSINATURA	
15/05/2009		15/05/2009	
ASSINATURA		ASSINATURA	
<i>Fernanda Pontin</i>		<i>Fernanda Pontin</i>	
EMPRESÁRIO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO AUTENTICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO Nº AB 053878 15/05/2009	

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
 O presente requerimento foi recebido em 15/05/2009 às 15:30 horas.
 O valor pago foi de R\$ 100,00 (cem reais).
 O valor pago foi de R\$ 100,00 (cem reais).
 O valor pago foi de R\$ 100,00 (cem reais).



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 0172023



Fornecedor GIBBOR
PUBLICIDADE E PUBLICACOES
DE EDITAIS EIRELI
CNPJ / CPF 18.876.112/0001-76
Envio Razão 18/04/2023 23:59:59
Envio Contra Razão 24/04/2023
23:59:59

Lote: 1 **Declaração:** Manifestamos a intenção de recurso, visto que os Atestado de Capacidade apresentados é para o serviço de RECORTE de Publicações e não corresponde ao objeto licitado. Apresentaremos provas pois já foram desclassificados em 3 licitações do mesmo objeto. **Situação:** Recebido

Razões e Contra Razões:


Decisão: O recurso foi aceito, a recorrente tendo 3 dias uteis para envio das razões e outros interessados tendo 3 dias uteis de contrarrazões.

Fornecedor W & M
PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ / CPF 01.527.405/0001-45
Envio Razão 18/04/2023 23:59:59
Envio Contra Razão 24/04/2023
23:59:59

Lote: 1 **Declaração:** Venho apresentar intenção em recorrer pois a empresa arremante não atende ao objeto. A empresa apresentou atestado de capacidade técnica de "clipping jurídico" e recortes, ou seja não condizentes ao certame. Tudo será provado em peça **Situação:** Indeferido

Razões e Contra Razões:

 recurso_1681838172.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/recurso_1681838172.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

 contrarrazoes_wm_tuntum_ma_2_assinado_completo_1682283927.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/contrarrazoes_wm_tuntum_ma_2_assinado_completo_1682283927.pdf) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Lote 1

Decisão: Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE dos recursos interpostos pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, e nega PROVIMENTO a ambos, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias. REMETO assim, os autos à autoridade superior.

Arquivos da Decisão:


 decisao_de_recurso_pe_n_c2_ba_017_2023_assinado_1683815859.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/decisao_de_recurso_pe_n_c2_ba_017_2023_assinado_1683815859.pdf)


Fornecedor 34.474.883 -
LUCAS RODRIGUES RAMOS
CNPJ / CPF 34.474.883/0001-93
Envio Razão 18/04/2023 23:59:59
Envio Contra Razão 24/04/2023 23:59:59



Lote: 1 Declaração: Sr. Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recorrer administrativamente sobre a classificação e habilitação da empresa FERNANDO PONTIN para o LOTE - 1, pois acreditamos que foi equivocada pelo sr. pregoeiro sobre a habilitação da mesma, tendo em vista que a empresa ora habilitada descumprir diversos requisitos exigidos em edital, tais como: 1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), VENCIDA, descumprindo o item 9.9.3. do edital. 2. AUSÊNCIA da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, descumprindo o item 9.9.5. do edital. 3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, VENCIDA, descumprindo o item 9.9.7. do edital. 4. AUSÊNCIA da DRE (demonstração do resultado do exercício), no balanço patrimonial, uma das demonstrações contábeis exigidas para fins de aferição qualificação econômica financeira da empresa, descumprindo o item 9.10.2. do edital. 5. AUSÊNCIA de atestado de capacidade técnica com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, descumprindo o item 9.11.2. do edital. (Todos os atestados apresentados pela empresa, não traz compatibilidade com objeto da licitação, não se trata de publicidade legal, com veiculação de materiais oficiais em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO conforme traz a redação do item 1.1. do termo de referência.). Nas razões de recurso comprovaremos todas as alegações aqui manifestadas. Cabe ressaltar que nossa intenção de recurso atende todas as requisitos de admissibilidade, não cabendo ao pregoeiro adentrar no mérito recursal nessa etapa. **Situação:** Indeferido

Razões e Contra Razões:

 [1_recurso_cyber_1681797372.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/1_recurso_cyber_1_681797372.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/1_recurso_cyber_1_681797372.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

 [contrarrazoes_tuntum_empresa_ciber_2_assinado_completo_compressed_1682283878.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/contrarrazoes_tuntum_empresa_ciber_2_assinado_completo_compressed_1682283878.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/contrarrazoes_tuntum_empresa_ciber_2_assinado_completo_compressed_1682283878.pdf) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Lote 1

Decisão: Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE dos recursos interpostos pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, e nega PROVIMENTO a ambos, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias. REMETO assim, os autos à autoridade superior.

Arquivos da Decisão:

 [decisao_de_recurso_pe_n_c2_ba_017_2023_assinado_1683815893.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/decisao_de_recurso_pe_n_c2_ba_017_2023_assinado_1683815893.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/61680/recurso/decisao_de_recurso_pe_n_c2_ba_017_2023_assinado_1683815893.pdf)



ILMO.(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

A **W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede à Av. Augusto de Lima, 233, Conjunto 1220, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, por sua sócia e administradora, **MIRNA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas e jornalista, devidamente inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, domiciliada na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conjunto 1228, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, vem, com fulcro no art. 4º, da Lei 10.520/02, interpor

RECURSO

1

contra **FERNANDA F. PONTIM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO

Reuniu-se esta d. Comissão de Licitação para realização da sessão pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2023, para "*Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.*"

Pois bem,

A licitante recorrida, após a etapa de lances, foi declarada vencedora.



Todavia, ao compulsar a documentação carreada pela recorrida foram constatadas irregularidades aptas a inabilitá-la, impedindo a adjudicação do objeto em seu favor.

A saber:

2 DO MÉRITO

2.1 DA IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao analisar os autos a recorrente se deparou com os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante declarada vencedora, todavia os referidos atestados estão em desacordo com a lei, bem como com a exigência editalícia. Isso porque, não se apresentam como documentos compatíveis com o objeto licitado.

TODOS os atestados anexados referem-se à prestação dos serviços de *Recortes de Diários Oficiais*. Ou seja, os atestados anexados comprovam que a licitante declarada vencedora presta serviços de informações, a partir da leitura e acompanhamento de publicações em diários oficiais (clipping jurídico). Tome-se, como exemplos, os atestados colacionados aos autos pela recorrida:

2



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa FERNANDA F PONTIN - ME localizada à Rua dos Abacateiros, 01 Edifício Rio Anil - São Francisco - São Luís MA, CNPJ nº 10.277.241/0001-36, presta serviço para GARCIA E SILVA ADVOGADOS, referente à leitura e acompanhamento do Diário Oficial de Justiça do Estado do Maranhão.

Declaramos, ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA que a empresa FERNANDA F PONTIN -ME, ENVIAJUS, inscrita no CNPJ 10.277.241/0001-36 localizada à Rua dos Abacateiros, 01 Ed Rio Anil, sala 105 - São Francisco - São Luis - MA, presta serviço para esse órgão, referente à pesquisa e leitura de Diários de Justiça (eletrônico), dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, bem como envio de recortes (via e-mail).


Declaramos ainda, que o serviço prestado pela empresa acima citada é, na nossa avaliação, de boa qualidade e considerado satisfatório.

- Período de vigência: outubro/2015 até o outubro/2017.

3

Declaro, para os devidos fins, que FERNANDA F PONTIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, Edifício Rio Anil, Sala 105, São Francisco, São Luis/MA, CEP 65.076-010, presta serviços de leitura dos Diários da Justiça Eletrônico publicados pelo TJMA, TRF1ª, TRT16ª, dentre outros, bem como faz a leitura do Diário Oficial da União para a empresa signatária. Ressalto que os referidos serviços vêm sendo prestados de forma plenamente satisfatória.

São Luis/MA, 05 de maio de 2014.


TELEVISÃO MIRANTE LTDA.
João Odilon Soares Filho
Diretor Administrativo Financeiro




DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de capacitação técnica, que **FERNANDA F PONTIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, Edifício Rio Anil, Sala 105, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-010, presta serviços de leitura dos Diários da Justiça Eletrônico publicados pelo TJMA, TRF1ª, TRT16ª, TJAL, TJMG, Tribunais Superiores, bem como faz a leitura do Diário Oficial da União para a empresa signatária. Ressalto que os referidos serviços vêm sendo prestados de forma plenamente satisfatória.

Quantidade média mensal de publicações: 1.050 (um mil e cinquenta).

Valor mensal: R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais)

São Luís/MA, 16 de fevereiro de 2016.


TELEVISÃO MIRANTE LTDA.
João Odilon Soares Filho
Diretor Administrativo Financeiro

4

2-FAVORECIDO

FERNANDA F PONTIN - ME
CNPJ Nº: 10.277.241/0001-36
ENDEREÇO: Rua dos Abacateiros, 01 sala 105 – Jardim São Francisco, São Luís - MA
CEP 65076010
TEL/FAX: (98) 3268-0016

3-SERVIÇOS PRESTADOS

Busca e envio das publicações divulgadas nos Diários Oficiais da Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

4-TERMO DE CONTRATO

SMS 00296/CSPA/2016
Data de assinatura: 08/06/2016
Ordem de serviço: SMS 00296/CSPA/2016



Ora, a atividade de clipping de diários oficiais (leitura e acompanhamento de publicações jurídicas) é bem distinta daquela que **promove a diagramação e inserção da matéria legal e ato oficial**.

O que se exigirá do futuro contratado será a diagramação, preparo e inserção, mediante a PUBLICAÇÃO de matérias legais nos veículos de comunicação indicados na proposta, conforme prescreve o objeto.

Os atestados apresentados - que tratam de simples leitura e acompanhamento de publicações – são incompatíveis com o objeto licitado, portanto, por flagrante desrespeito ao Edital e ao art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, justifica a inabilitação da recorrida (FERNANDA F. PONTIM - ME).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – [omissis...];

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos **com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...] (não há negrito no original).

5

Eis a jurisprudência do Tribunal de Contas mineiro:

“(...) a Administração poderá exigir, para a qualificação técnica dos licitantes, a comprovação de aptidão para o **desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado**. (...)”. (Denúncia n.º 748335. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 22/04/2008)

A qualificação técnica da recorrida serviria se o objeto do presente certame fosse a captação e leitura de publicações em jornais, ou seja, se o a contratação objetivasse a contratação de clipping jurídico, esta é a verdadeira atividade exercida pela recorrida.

E nem se diga que é possível superar tal irregularidade, uma vez que são muitos os autores e as decisões que amparam a inabilitação da recorrida, vejamos:

A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto apostado à letra "b" do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que **devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação**" (MEIRELLES, Hely Lopes, in Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270)

6

Já, no âmbito judicial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando do julgamento do Recurso Especial n. 361.736/SP (rel. Min. Franciulli Netto), se manifestou pela total legalidade, afastando argumentos em torno do excesso de formalismo:

Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

***In casu*, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços.**" (STJ. REsp. n. 361.736/SP).



O Tribunal de Contas da União também já se manifestou de forma favorável a necessidade de indicação de quantitativos nos atestados, a saber:

A exigência de atestado de capacidade técnica deve ser justificável **em razão do objeto licitado**. (TCU – Acórdão 933/2011-Plenário, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO.

A compatibilidade do atestado com o objeto licitado é um dos requisitos obrigatórios nos atestados de capacidade técnica, tal exigência não pode ser ignorada pela Pregoeira e sua Equipe de Licitações, sob pena de grave ofensa ao citado art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, bem como ao Edital, como dito à exaustão.

Ainda sobre o tema é pertinente trazer à colação a lição de Carlos Pinto Coelho da Motta:

“O que se verifica, ao longo do percurso legislativo da qualificação técnica na habilitação, é a sólida tendência que culmina nos dispositivos da Lei 8.666/93, no sentido de **exigir que o licitante comprove sua aptidão para a realização do objeto mediante atestados de desempenho anterior, ‘pertinente e compatível’ com esse objeto**. Como seriam aferidas essa pertinência e compatibilidade? Logicamente - segundo a letra da lei – pela medida em que as características da atividade anterior fossem semelhantes às do objeto e as quantidades fossem aproximadas, assim como os prazos de cumprimento ou de execução. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 360/361.)

E, para finalizar, é importante citar mais uma vez o escólio de Hely Lopes Meirelles: **“Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na**



execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 193).

Ao acolher os argumentos e fundamentos lançados na presente petição esta z.Pregoeira irá **“resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.”** (STJ. Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00) (sem negrito no original).

2.2 DAS DILIGÊNCIAS

Na eventualidade, caso sejam superadas as irregularidades do atestado, acima suscitadas, pede-se seja procedida a conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam solicitadas as cópias dos contratos que deram origem a contratação.

8

O procedimento, nesta oportunidade proposto, está previsto no art. 43, Parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

Ao acolher os argumentos e fundamentos lançados na presente manifestação esta z.Pregoeira irá **“resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.”** (STJ. Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00) (sem negrito no original).

3 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, é forçoso ressaltar os vícios praticados durante o certame, por isto a sociedade empresária W&M Publicidade LTDA. EPP, pede:



- 1 seja o presente Recurso recebido, processado e julgado PROCEDENTE, tendo como medida a reforma da decisão para inabilitar a licitante recorrida, haja vista a irregularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, fato grave que tem o condão de comprometer a futura execução do contrato;
- 2 Eventualmente, somente na hipótese de rejeição do pleito acima declinado, seja realizada diligência a par de comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnicas apresentados pela licitante recorrida, devendo ser solicitado os comprovantes de prestação dos serviços PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, quais sejam: as cópias dos contratos que deram origem a contratação, bem como as respectivas notas fiscais;
- 3 Caso o *decisorium* seja negado nas formas requeridas, solicita-se o encaminhamento do presente Recurso para análise da Autoridade Superior, onde se espera que receba integral provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2023

9

W&M PUBLICIDADE LTDA. EPP

Mirna Martins de Carvalho

Sócia – Administradora

CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA - DRT nº 19.832/MG

Estevão Motta Bucci

OAB/SP 209.742

Evely Catarine da Silva Santos

OAB/DF 57.166



ILUSTRÍSSIMO SR., DANILO VIANA PESSOA, PREGOIRO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2023

A empresa **CYBER & PAPERS**, CNPJ nº **34.474.883/0001-93**, localizada na **Rua da Rodagem, nº132, Sala 01 - Centro, Anajatuba/MA**, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, a) da Lei Federal nº8.666/93 e Lei Federal nº10.520/2002 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, apresentar tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa **FERNANDA F PONTIN** classificada e habilitada no processo licitatório, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos, requerendo desde já que seja conferido efeito suspensivo à decisão prolatada.

I - TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade das razões recursais, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, após a interposição do recurso, cujo o prazo da recorrente encerra-se-á em 18/04/2023 as 23:59:59.

II - RESUMO DOS FATOS:

Trata-se de certame deflagrado pelo Município de Tuntum - MA, com a finalidade do Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA,



Assinado de forma digital
por LUCAS RODRIGUES
RAMOS:07135863380
Dados: 2023.04.18 02:53:49
-03'00'





a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, com veiculação de materiais oficiais em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO conforme traz a redação do item 1.1. do termo de referência.

A **CYBER & PAPERS**, empresa especializada no ramo do objeto ora licitado com experiência de mais de 5 (cinco) anos no mercado, reuniu sua documentação e proposta, seguindo todas as exigências determinadas no ato de convocação. Também interessada no certame, compareceu a empresa FERNANDA F PONTIN.

Na etapa competitiva do referido pregão, restou classificada a licitante FERNANDA F PONTIN.

Na fase de habilitação, o Ilmo. Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa FERNANDA F PONTIN, decisão contra a qual a recorrente manifestou tempestivamente intenção de recorrer.

Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante FERNANDA F PONTIN descumpre diversos requisitos exigidos em edital.

Desta forma resumidos os pontos centrais da questão, a CYBER & PAPERS passa a manifestar as razões da procedência do presente recurso administrativo.

II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA FERNANDA F PONTIN:

1. VIOLAÇÃO AO ITEM 9.18. CONCOMITANTEMENTE COM OS ITENS 9.9.3; 9.9.5; 9.9.7; 9.10.2; 9.11.2. DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INCOMPLETO. CERTIDÃO VENCIDA. ATESTADO INCOMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO.

Conforme verificado por esta recorrente, constatou-se que a Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, apresentada pela empresa FERNANDA F PONTIN, encontra-se vencida, documentos necessários para Habilitação, conforme exigências dos itens 9.9.3. e 9.9.7. do edital.

A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado certidão vencida, o que contraria não só o Edital do certame, mas também o princípio da legalidade e o da isonomia, dentre outros.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO
INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido.
(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão



Assinado de forma digital
por LUCAS RODRIGUES
RAMOS/07135863380
Dados: 2023.04.18 02:54:14
-03'00'





Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira -
Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento:
16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012).

Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo -
Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por
não ter juntado certidão negativa de débitos para com a
Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei
nº 8.666/93 - **Os requisitos do edital devem estar
preenchidos quando da inscrição ao certame e não em
qualquer momento posterior - A ausência de
cumprimento dos deveres tributários funciona como
indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não
pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente
disporá dos necessários para executar
satisfatoriamente o contrato - Recursos providos para
denegar a segurança.**

(TJSP; Apelação Com Revisão 0071522-
35.1996.8.26.0000; Relator (a): Toledo Silva; Órgão
Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília -
1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro:
30/12/1997).

Cabe mencionar que a empresa FERNANDA F PONTIN, não comprova em sua habilitação por meio de documentos legais, sua inscrição junto ao cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, descumprindo o item 9.9.5. do edital.

O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento do item 9.9.5. do edital, implica na inabilitação da recorrida, fato que deve ser reconhecido em sede recursal.

Quanto a apresentação do balanço patrimonial, constatou-se que a empresa não apresenta demonstrações contábeis suficientes para comprovação de aferição da qualificação econômica financeira da empresa, tais como a DRE (demonstração do resultado do exercício), descumprindo o item 9.10.2. do edital.

Não obstante isso ser suficiente para inabilitar a licitante, ante a ausência de apresentação sua inscrição junto ao cadastro de contribuintes municipal e a apresentação das certidões vencidas, a não juntada, por si só, da DRE já impõe à inabilitação da recorrida tendo em vista o descumprimento do edital.

Com relação ao atestado de capacidade técnica, como é cediço, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados emitidos em nome dos licitantes de fornecimento de bens e serviços similares ao objeto licitado, como condição para participação de procedimentos licitatórios consta no art. 40, inc. II, do Decreto nº. 10.024/2019, conforme definição explicitada no art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, nos termos abaixo transcritos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e



Assinado de forma digital
por LUCAS RODRIGUES
RAMOS:07135863380
Dados: 2023.04.18
02:54:30 -03'00'





indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnica da licitante por meio de atestados solicitados no item 9.11.2 do edital, abaixo transcritos:

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

" A contratada deve possuir atestados de capacidade que comprovem experiência para fornecimento das soluções contratadas."

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (vide item 4 do Termo de Referência)

4.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal; a fim de tornar pública as atividades realizadas por esta administração.

Na tentativa de preencher os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a licitante FERNANDA F PONTIN apresentou atestado de capacidade técnica contendo informações insuficientes para comprovar sua capacidade técnica, bem como em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente.

Os atestados apresentados não se prestam à comprovação da capacidade técnica nos termos expostos no edital, no Termo de Referência do presente pregão e na legislação vigente, (a) não espelha objeto com características similares ao do pregão em apreço; razão pela qual deve ser a licitante recorrida inabilitada, nos termos do item 9.18, do ato convocatório.

A Violação ao item 9.11.2, do edital e ao item 4.1. do Termo de Referência e ao art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. Com a apresentação de atestados com objetos discrepantes do objeto do presente pregão. Conforme constante na habilitação da empresa, os serviços prestado pela empresa FERNANDA F PONTIN, compreende tão somente aos serviços de Clipping.

Por fim, cumpre destacar ainda que a licitante FERNANDA F PONTIN em nenhum momento dispôs de informações relevantes e suficiente quanto ao JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO, proposto para divulgação das matérias oficiais do município, devendo este ter tiragem diária conforme traz a redação do item 1.1. do termo de referência.



Assinado de forma digital
por LUCAS RODRIGUES
RAMOS:07135863380
Dados: 2023.04.18
02:54:48 -03'00'

IV - REQUERIMENTO

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº10.520/2002, pugna pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO apresentada pela empresa, requerendo:





a) Reconsideração da decisão anteriormente proferida pelo Ilmo. Pregoeiro, para inabilitar a licitante FERNANDA F PONTIN, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo, estando demonstrado o descumprimento do item 9.18. concomitantemente com os itens 9.9.3; 9.9.5; 9.9.7; 9.10.2; 9.11.2. do edital.

b) Caso assim não entenda, requer que seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista das circunstâncias impeditivas da habilitação da licitante FERNANDA F PONTIN, acima expostas.

Nestes termos,
Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

ANAJATUBA-MA, 18 DE ABRIL DE 2023.

Atenciosamente,

CYBER & PAPERS
CNPJ nº34.474.883/0001-93

Assinado de forma digital
por LUCAS RODRIGUES
RAMOS 07135863380
Dados: 2023.04.18 02:55:10
-03'00'
LUCAS RODRIGUES RAMOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR





**EXMO SR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM NO ESTADO DO MARANHÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

FERNANDA F. PONTIN - ME, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, pelas razões a seguir aduzidas:

1 SÍNTESE DO RECURSO.

Trata-se de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, com veiculação de materiais oficiais em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO conforme traz a redação do item 1.1 do termo de referência.

A Recorrente, não conformada com o resultado do certame, onde esta empresa ofereceu a melhor proposta de preço, interpôs recurso administrativo, aduzindo, em síntese, que nossa empresa não cumpriu o Edital, o que, passaremos, a seguir, insultar em sede de **CONTRARRAZÕES**.



2 DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

2.1 - DO ITEM 9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de "**atividade pertinente e compatível**" e "**serviços com características semelhantes**", é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

Foi exatamente essa a situação posta à análise do TCU no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

No caso, o órgão realizou pregão eletrônico para a contratação de serviços de secretariado e entendia ser "obrigatória a desclassificação de qualquer licitante que não cumprisse o exigido e não comprovasse, por atestados, na forma, quantidade e prazo definidos no edital, que já houvesse prestado serviços de secretariado",



desconsiderando, assim, quaisquer atestados que comprovassem a execução de serviços em mão de obra distinta, como limpeza, apoio administrativo, jardinagem, etc.

Ao final, concluiu o Tribunal de Contas da União que, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos.

No caso em tela, a compatibilidade dos serviços fica visivelmente caracterizada, por serem eles, continuados, dependentes exclusivamente de mão de obra, com mesmas quantidades e com períodos semelhantes, já que se caracterizam pelo manuseio de publicações oficiais e contato com Jornais e Diários Oficiais.

Sr. Pregoeiro, é inegável que a empresa FERNANDA F. PONTIN (ENVIA PUBLICAÇÕES), presta um serviço compatível e semelhante ao objeto deste Instrumento Convocatório, e, portanto, reúne totais condições para realização do serviço proposto.

Para corroborar o entendimento quanto a semelhança dos serviços, produzimos abaixo um quadro demonstrativo das características e semelhanças dos serviços:

3 DEMONSTRATIVO DE SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS:

- 1) Serviço objeto do Termo de Referência - PE N° 002/2023**
- 2) Serviço constante nas Capacitações Técnicas da empresa FERNANDA F. PONTIN - ENVIA PUBLICAÇÕES.**

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS	1	2
Serviços continuados.	✓	✓
Serviço com quantidades pré-definidas.	✓	✓
Serviço com tempo pré-definido.	✓	✓
Serviço relacionado a Publicações Oficiais	✓	✓
Serviços exclusivos de mão de obra especializadas	✓	✓
Profissional com responsabilidade técnica	✓	✓



Sr. Pregoeiro, nos parece crível a semelhança dos serviços constantes nos diversos atestados de capacitação técnica apresentados e o objeto da Licitação ora observada. As Leis nº 8.666 e 14.133 e a farta jurisprudência deixam claro que os atestados de capacidade técnica não precisam ser idênticos no seu conteúdo, mas sim semelhantes nas suas características, como demonstrado no quadro acima exposto.

Então, por óbvio que a empresa FERNANDA F. PONTIN – ME, apresentou os documentos exigidos no Edital e merece ser declarada habilitada a prestar o serviço licitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.

4 DOS CONTRATOS EM VIGOR.

Para corroborar e por fim na questão de capacitação técnica, anexamos a estas contrarrazões um dos contratos que esta empresa já executa, inclusive com publicações legais já realizadas.

O Município de Itapeçerica, no estado de Minas Gerais, já entendeu que nossos serviços são perfeitamente compatíveis com objeto igual ao Pregão Eletrônico 017/2023 do Município de Tuntum/MA, haja vista, ter firmado contrato administrativo e já estar publicando seus extratos em Diários Oficiais do Estado (DOE), Diário Oficial da União (DOU) e jornais de grande circulação estadual, conforme documentos anexos.

Ademais, para reforçar ainda mais as alegações que a empresa recorrida detém a capacidade técnica para cumprimento do Pregão Eletrônico em tela, anexamos o entendimento da administração de outro município (São José da Lapa/MG), que também entendeu que nossos serviços se assemelha ao serviço de publicações legais, objeto da licitação 017/2023 – Prefeitura de Tuntum/MA.

Portanto, as alegações da empresa recorrente em que alega que nossa empresa não possui capacitação técnica para execução do serviço, cai por terra, ante a apresentação de contrato já firmado, conforme anexo.

5 ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



Na documentação apresentada por esta empresa, quanto a Capacitação Técnica, foi anexado um Atestado de Responsabilidade Técnica, assinado pelo nosso advogado constituído: Dr. José Mauricio Pontin – OAB/MA 15.733.

Este atestado, visa comprovar que o serviço objeto desta licitação, está de acordo e dentro das características dos serviços já executados por nossa empresa, inclusive, com profissional capacitado assumindo total responsabilidade técnica por qualquer risco que possa existir a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

6 DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento destas contrarrazões, declarando a total improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93;
- b) Por fim, declarar classificada a empresa FERNANDA F. PONTIN – ME, para execução do serviço objeto do certame PE Nº 017/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei 14.133.

Termos em que espera deferimento.

São Luís, 22 de abril de 2023

DocuSigned by:
Fernanda F. Pontin
C10B405F7AC64

FERNANDA F. PONTIN – ME

FERNANDA FERRAZZI PONTIN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDA F PONTIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, bairro Jardim São Francisco, São Luís, Maranhão/MA, CEP 65.075-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, Telefone 98-98433-8000, Email: jmpontin@gmail.com, neste ato representada pelo sócio Sra, Fernanda Ferrazzi Pontin, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.524.733-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e de outras matérias de interesse público em jornais diários oficiais e de grande circulação**, conforme a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1	500	Cm/1coluna	Diário Oficial da União	37,00	18.500,00
2	100	Cm/1coluna	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	52,50	5.250,00
3	50	Cm/1coluna	Jornal Diário de Grande Circulação Estadual	23,00	1.150,00
4	50	Cm/1coluna	Jornal Diário de Grande Circulação Regional	51,00	2.550,00
R\$27.450,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$27.450,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As publicações ocorrerão de terça-feira a domingo, conforme a solicitação do Contratante.

3.2 A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação da matéria solicitada nas datas e jornais indicados pelo Contratante, desde que o pedido seja realizado até às 15h do dia útil anterior ao da publicação. Deverá o texto enviado pelo Contratante após as 15h ser publicado na próxima edição disponível.

3.3 O Contratante enviará, por meio eletrônico (e-mail), o texto para publicação, ocasião em que a Contratada deverá acusar de imediato o seu recebimento.

3.4 A Contratada deverá enviar ao Contratante, sem ônus, página do jornal com a publicação e/ou o link da home page referente a publicação.



3.5 A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do Contratante, de acordo com as suas necessidades.

3.6 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços irregulares ou em desconformidade.

4.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL a **Sra. Bruna Paula Boaventura Campos**.

4.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 222 - 02.04.01.04.122.0001.2042-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com as Autorizações de Serviço e as cópias das publicações nos jornais.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.



7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.



11.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos e condições e estabelecidos neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

11.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

11.5 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 20 de março de 2023.

IVALDO SELMO
DINIZ
ARAUJO:48382167691

Assinado de forma digital por
IVALDO SELMO DINIZ
ARAUJO:48382167691
Dados: 2023.04.04 16:55:21
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.03.28 16:23:21 -03'00'

CONTRATADA: FERNANDA F PONTIN ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
Sra, Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF/MF nº 027.524.733-38

WELTON
VIEIRA LEAO

Assinado de forma digital
por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2023.04.04
17:28:27 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico



MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
19 de abril de 2023
19 de abril de 2023
19 de abril de 2023

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Iraí de Minas

Prefeitura Municipal

ATO DE EXERCÍCIO

ATO DE EXERCÍCIO
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2023

Itamarandiba

Prefeitura Municipal

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO

2023

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

Itamogi

Prefeitura Municipal

ATO DE ACRÉDITAMENTO

ATO DE ACRÉDITAMENTO
ATO DE ACRÉDITAMENTO
ATO DE ACRÉDITAMENTO

2023

Itaobim

Prefeitura Municipal

EXTRAORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA
EXTRAORDINÁRIA
EXTRAORDINÁRIA

2023

Itabira

Câmara Municipal

ATO DE LICITAÇÃO

ATO DE LICITAÇÃO
ATO DE LICITAÇÃO
ATO DE LICITAÇÃO

2023

2023

Itabirito

Prefeitura Municipal

ATO DE LICITAÇÃO

ATO DE LICITAÇÃO
ATO DE LICITAÇÃO
ATO DE LICITAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

Itajubá

Consórcio Intermunicipal
Multimunicipal da Microrregião
do Alto Sapucaí - CIMASP

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

Ipatinga

Prefeitura Municipal

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

PROCLAMAÇÃO

PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO
PROCLAMAÇÃO

2023

ATO DE LICITAÇÃO

ATO DE LICITAÇÃO
ATO DE LICITAÇÃO
ATO DE LICITAÇÃO

2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 366/2022 - Processo Licitatório nº 120/2022 - Tomada de Preço nº 17/2022. Contratado: CCM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.143.801/0001-90. Contratante: Município de Itapeçerica. Objeto do contrato original: Execução das obras de reforma e melhorias no prédio da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Pataxós, localizada na zona rural de Lamouner, distrito de Itapeçerica/MG. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de execução a partir de 10-04-2023 encerrando-se em 09-06-2023 e prorrogação do prazo de vigência a partir de 07-05-2023 encerrando-se em 06-07-2023. Dotação Orçamentária Ficha 335: 02.05.02.10.301.0024.1048.4.4.90.51.00. Data de assinatura: 09-04-2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022 da CODAMORTE. No Fatores de Contrato publicado no D.O.U. de 14/03/2023, Seção 3, Pág. 268. Onde se lê: Valor Global R\$ 535.762,00 Leia-se: Valor Global R\$ 536.262,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Prefeitura de Ituiutaba - Comunica que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Avisos de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 047/2023, Objeto: Aquisição de Material Médico e Medicamentos tabela SEMPRO, Recursos: SUS, Data: 02/maio/2023, Horário: 09h00min (nove horas).

Ituiutaba - MG, 12 de abril de 2023

RICARDO SILVA RIBEIRO

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Pregão Eletrônico Nº 012/2023, Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos/Equipamentos Diversos, Recursos: Vinculados à Educação, Empresas Vencedoras: Eletrosol Multiserviços Ltda, CNPJ: 13.401.444/0003-80, Valor total: R\$3.610,00; Riza Mobiliário Para Escritório Ltda, CNPJ: 26.453.867/0001-25, Valor total: R\$800,00; Conectamed - Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ: 18.843.702/0001-56, Valor total: R\$4.750,00; LS Refrigeração Ltda, CNPJ: 31.669.134/0001-98, Valor total: R\$4.070,00; Edineia da Silva Eduardo - Banca do Curtaço Ltda, CNPJ: 36.756.134/0002-84, Valor total: R\$4.513,40; TM Construções Ltda, CNPJ: 42.343.998/0003-77, Valor total: R\$2.896,95; Redov Ferramentas Ltda, CNPJ: 45.769.285/0001-68, Valor total: R\$1.918,00; Mandat Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, CNPJ: 47.607.630/0001-92, Valor total: R\$6.955,00;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Pregão Eletrônico Nº 028/2023, Objeto: Aquisição de Material Elétrico, Recursos: SUS, Empresas Vencedoras: Eletrosol Comércio e Licitações, CNPJ: 05.854.463/0005-97, Valor total: R\$ 12.000,00; Organizações M&I, Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ: 07.062.925/0001-06, Valor total: R\$ 14.759,50; EZ Techs Importadora, Exportadora e Representações Ltda, CNPJ: 09.473.928/0001-68, Valor total: R\$1.800,00; E. R. Velani Eletrônica, CNPJ: 10.457.805/0003-00, Valor total: R\$ 4.520,50; Eletrosol Importação, Exportação & Comércio de Produtos Eletroeletrônicos em Geral Ltda, CNPJ: 10.427.285/0001-03, Valor total: R\$ 1.000,00; Comercial Sponchiado Ltda, CNPJ: 13.338.681/0001-44, Valor total: R\$ 9.505,00; N3 Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 13.644.349/0003-26, Valor total: R\$ 32.060,50; Clever Ferreira Costa 01175363693, CNPJ: 28.259.514/0001-85, Valor total: R\$ 4.800,00; Isevete Aparecida Miranda, CNPJ: 31.722.206/0001-59, Valor total: R\$ 3.676,00; Paranaíba Rede Eletrônica Ltda, CNPJ: 40.854.018/0003-75, Valor total: R\$ 9.000,00; Loja do Construtor Ltda, CNPJ: 42.029.756/0001-36, Valor total: R\$ 3.564,00;

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Tomada de Preços Nº 003/2022, Objeto: Reforma PSF - Satélite Andradina, Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: JR & LG Construtora Ltda., Valor: R\$124.059,42. Informações: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182.

Ituiutaba - MG, 12 de abril de 2023

RICARDO SILVA RIBEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

AVISO DE INELEGIBILIDADE Nº 5/2023

CREDCIAMENTO Nº 5/2023 EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

A Prefeitura Municipal de Japaraiá/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade inexigibilidade nº 005/2023, a partir do dia 14 DE ABRIL DE 2023, das 09:00 às 16:00 horas na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraiá/MG, cujo objeto é o "Credenciamento para contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Japaraiá e grade composta por programação específica da cidade. Para dar publicidade aos serviços e projetos da Prefeitura Municipal, por meio de conteúdos produzidos pela Assessoria de Comunicação deste Município, sendo que as rádios será realizado apenas a veiculação desses conteúdos". Os interessados poderão aditar o edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiaba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiaba.mg.gov.br.

Japaraiá/MG, 12 de abril de 2023

MARIA ANGELICA BERNARDES RIBEIRO

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Abertura dia 27/04/2023 às 09h00, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de ônibus e vans, zero km, destinados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaozinho.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaozinho.mg.gov.br ou p/ telefone: (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Abertura dia 28/04/2023 às 09h00, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de veículos tipo Minivan, zero km, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaozinho.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaozinho.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 12 de abril de 2023.

JUAREZ MOURA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, tipo Menor Preço por Item, relativo ao Processo nº 044/2023, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório: Na descrição do Anexo I, ITEM 3 - Da Especificação Técnica/Quantidade Item 27383 - 0021. Onde se lê: " Sistema easy-fix, que permite a remoção rápida dos estofamentos." Leia-se: "Sistema de regulagem do encosto de cabeça com intenção de facilitar o manuseio e higienização adequada do material." Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o dia 25/04/2023, em sessão pública eletrônica, a partir das 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Todos os demais termos e condições estabelecidos no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 123/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

Município de Lagoa Santa/MG e Construtora Rêmo Ltda - CNPJ: 18.225.557/0003-96. Finalidade: prorrogação do prazo de execução do Lote 03 (três) por 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência por 04 (quatro) meses, nos termos dos artigos 57, § 1º, e, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EXTRATO DE CONTRATOS

REGISTRO DE PREÇO Nº 02A/2023 - PRC nº 019/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos destinados ao transporte escolar de alunos e outros veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, com vigência da aplicação de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Contrato nº 75/2023 - GENTE SEGURADORA S/A /CNPJ: 90.180.605/0001-02 /Valor total: R\$ 113.603,24. Contrato nº 76/2023 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /CNPJ: 61.198.164/0001-60/Valor Total: R\$ 12.000,00. Vigência: período de 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PRC nº 019/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos destinados ao transporte escolar de alunos e outros veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, com vigência da aplicação de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresas/Vencedoras: GENTE SEGURADORA S/A /CNPJ: 90.180.605/0001-02 /Valor Total: R\$ 113.603,24. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /CNPJ: 61.198.164/0001-60/Valor Total: R\$ 12.000,00. Recursos: Próprio

Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social. Data da Assinatura da Homologação: 16/03/2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE SELEÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022. Município: Limeira do Oeste - MG. Empresa Selecionada: Construtora Italiana S.A. Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para produção de 159 (cento e cinquenta e nove) casas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, o qual foi instituído pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, regulamentado de acordo com a Instrução Normativa nº 42, de 25 de outubro de 2021, através do artigo 35, e Lei Municipal 966, de 11 de abril de 2022, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, sendo operado pela Caixa Econômica Federal (CEF). Prazo: O prazo previsto na Cláusula 5ª do referido Termo de Seleção, fica prorrogado até 31 de maio de 2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Pregão Eletrônico Nº 017/2023 - Processo Nº. 055/2023 - Edital Nº 024/2023 - Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Desenvolvedora Eletrônica para Quadros em atendimento ao Projeto Pró Abelhas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital e seus Anexos. Início do recebimento das propostas: 14/04/2023 às 09h00min. Término do recebimento das propostas: 27/04/2023 às 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: 27/04/2023 às 09h00min. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO Nº: 002/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do município, na Imprensa Oficial do Estado e da União, bem como em jornal diário de grande circulação regional, compreendendo diagramação montagem e veiculação, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

I – DAS PRELIMINARES:

Em cumprimento ao disposto ao artigo 44 do Decreto 10.024/19, a Pregoeira da Prefeitura de São José da Lapa recebeu e analisou em conjunto com a equipe de apoio, as razões e contrarrazões das empresas abaixo discriminadas do Pregão em tela, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo. Recurso tempestivamente interposto pela empresa W&W PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 01.527.405/0001-45, tendo em vista não concordar com decisão convencionada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que declarou a empresa FERNANDA F. PONTIN – ME, CNPJ nº 10.277.241/0001-36, vencedora para o único lote deste pregão. A empresa RICCI DIARIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 06.880.466/0001-05, manifestou o interesse em interpor recurso: "pois a vencedora não apresentou documentos capazes de comprovar que realiza publicações de matérias legais e atos oficiais. Além do mais, não tem autorização para publicar no jornal indicado por ela na proposta, sequer cotou preço no jornal". Apesar das alegações mencionadas não apresentou as razões do recurso. Das arguições interpostas pela empresa W&W PUBLICIDADE LTDA houve registro de contrarrazões pela FERNANDA F. PONTIN – ME, CNPJ nº 10.277.241/0001-36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Em suma, a recorrente discorda da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme registrado na plataforma BBMNET, alegando que "uma vez que a licitante declarada vencedora não cumpriu com as exigências do Edital, nem tampouco da lei de licitações, conforme razões que serão ofertadas no prazo legal".

Ressaltou também a IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA dizendo que "Os atestados apresentados - que trata de simples leitura e acompanhamento de publicações - são incompatíveis com o objeto licitado, portanto, por flagrante desrespeito ao Edital e ao art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, justifica a inabilitação da recorrida (FERNANDA F. PONTIM - ME), e também da insustentabilidade da proposta, não autorizada a publicar no jornal estado de minas".

Por fim, defendeu a inabilitação e a deflagração de processo administrativo sancionatório, pela suposta ocorrência de vícios, desrespeito a princípios que regem a Administração Pública e ilegalidades.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, o recorrente requereu:

1. Seja o presente Recurso recebido, processado e julgado PROCEDENTE, tendo como medida a reforma da decisão para inabilitar a licitante recorrida, haja vista a irregularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados e, sobretudo, pelo fato de ter ofertado o Jornal Estado de Minas sem a autorização do referido veículo, fato grave que merece sanção;
2. Eventualmente, somente na hipótese de rejeição do pleito acima declinado, seja realizada diligência a par de comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnicas apresentados pela licitante recorrida, devendo ser solicitado os comprovantes de prestação dos serviços PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, quais sejam: as cópias dos contratos que deram origem a contratação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

como as respectivas notas fiscais;

3. Ainda em sede de diligência, caso necessário, que esta Pregoeira consulte o setor comercial da editora responsável pelo jornal Estado de Minas a par de confirmar que a recorrida não tem autorização para sustentar a obrigação assumida em sua proposta (não está autorizada a publicar no jornal Estado de Minas).
4. Se constatada a insustentabilidade da proposta, seja aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 7º da Lei 10.520/02.
5. Caso o decisorium seja negado nas formas requeridas, solicita-se o encaminhamento do presente Recurso para análise da Autoridade Superior, onde se espera que receba integral provimento.

IV. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Fernanda F. Pontini – ME, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa W&M Publicidade Ltda-EPP, insultando as alegações do recorrente, demonstrando que sua empresa cumpriu os requisitos do Edital.

Inicialmente, destacou a incongruência dos recursos, uma vez que foram apresentados dois recursos distintos. Isto posto, pugnou pelo não recebimento e indeferimento do referido.

Posteriormente, abordou acerca do Princípio da Vinculação ao Edital, enfatizando que o Instrumento Convocatório não exigiu documentos inerentes a qualificação técnica. Apesar disto, expõem que os serviços constantes nos diversos atestados de capacidade técnica apresentados, são semelhantes em características com o objeto licitado.

De igual modo, salienta a apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, objetivando comprovar a compatibilidade entre o objeto da licitação e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

serviços executados pela empresa, e também assumir a responsabilidade técnica por eventual risco ao Ente Municipal.

Por fim, rebateu a arguição do recorrente de que a contrarrazoante não possui autorização para representar o jornal O Estado de Minas, ressaltando que o objeto licitado não vincula a prestação de serviço com o jornal supracitado. Frisou que tal arguição, fere o princípio Constitucional da Impessoalidade.

Posto isto, evidenciou que o Edital não solicitou a apresentação de autorização em nenhum veículo de comunicação e o recorrente parece agir no sentido de bloquear que outra empresa realize seu cadastro no jornal e faça devidamente as publicações.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES MENCIONADAS

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Dito isto, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, da contrarrazão interposta pela licitante FERNANDA F.PONTIN - ME, suas considerações e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

Como já mencionado a recorrente e a contrarrazoante encaminharam em tempo hábil, via e-mail, o recurso e as contrarrazões à Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São José da Lapa. Portanto, merecem ter seus méritos analisados, já que atentaram para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Insta salientar que conforme pontuado pela contrarrazoante sobre a incongruência dos recursos enviados pela empresa W&M, a mesma anexou equivocadamente dois recursos e tal fato ocasionou a divergência supracitada, mas foi aceito o recurso, conforme publicado no site e plataforma BBMNET.

Neste sentido, cumpre inicialmente destacar que conforme consta no recurso que "Os atestados apresentados são incompatíveis com o objeto licitado, portanto, por flagrante desrespeito ao Edital e ao art. 30, II, da Lei n.8.666/93, justifica a inabilitação da recorrida (FERNANDA F. PONTIM – ME)." Em sua contestação a parte requerida trouxe fundamentos que não merecem prosperar, uma vez que não foi exigido no Edital atestado de capacidade técnica conforme mencionado pelo recorrente, vale ressaltar que também não há o que se falar em exigência de atestado de capacidade técnica, pois o mesmo deveria ter sido mencionado antes do abertura do certame, o que não se trataria de um recurso e sim de uma impugnação ao instrumento convocatório. O Art 41 parágrafo segundo da Lei 8.666/93 dispõe sobre:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Sendo que a Licitante W&M Publicidade Ltda-EPP, obteve prazo hábil para impugnar o edital, e mesmo assim não o fez.

No que se trata da argumentação da licitante quanto a autorização para publicação no Jornal O Estado de Minas, conclui-se que não há como prosperar, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

em vista que o Edital não direciona em qual jornal de grande circulação a publicação deve ser feita.

O Acórdão nº 641/2004 do TCU, estabelece que "Direcionar o edital de uma compra com as características, determinando conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto compreendido para determinado processo de licitação". Portanto se o licitante vencedor tem autorização ou não para publicar no Jornal Estado de Minas, não infere na execução do objeto, podendo o licitante publicar em outro Jornal de Grande circulação.

V- DA DECISÃO

Diante do exposto, por via de consequência, conheço do presente recurso interposto pela empresa W&M Publicidade Ltda-EPP, e **julgo-o IMPROCEDENTE.**

Publica-se a decisão pelos meios oficiais.

Cientificados os interessados pelos meios legais.

É como decido.

São José da Lapa, 22 de março de 2023.

Amanda Oliveira Bastos Pereira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São Jose da Lapa
Termo de Adjucação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico N° 00002/2023

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Jose da Lapa, Sr.(a) Lucio Flavio Ferreira , no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo N° _____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: FERNANDA F PONTIN.

CNPJ: 10.277.241/0001-36.

Valor Global: 187.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	Estado de Minas	90,166259	1.000,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES NO CADERNO 2 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRETO	DOE - MG	126,812112	500,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÃO NA SESSÃO 3 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PRETO E BRANCO, CORPO 8)	DOU	55,712808	600,00

SAO JOSE DA LAPA, 23 de abril de 2023

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de São José da Lapa
Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00002/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São José da Lapa, sr.(a) Lucio Flavio Ferreira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00002/2023, cujo objeto trata da aquisição Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do município, na Imprensa Oficial do Estado e da União, bem como em jornal diário de grande circulação regional.

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: FERNANDA F PONTIN.

CNPJ: 10.277.241/0001-36.

Valor Global: 187.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	Estado de Minas	90,166259	1.000,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES NO CADERNO 2 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRETO	DOE - MG	126,812112	500,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÃO NA SESSAO 3 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PRETO E BRANCO, CORPO 8)	DOU	55,712808	600,00

SAO JOSE DA LAPA, 23 de abril de 2023

ASSINATURA



**EXMO SR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM NO ESTADO DO MARANHÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

FERNANDA F. PONTIN - ME, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **CYBER & PAPERS**, CNPJ nº **34.474.883/0001-93**, pelas razões a seguir aduzidas:

1 SÍNTESE DO RECURSO.

Trata-se de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, com veiculação de materiais oficiais em **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO** conforme traz a redação do item 1.1 do termo de referência.

A Recorrente, não conformada com o resultado do certame, onde esta empresa ofereceu a melhor proposta de preço, interpôs recurso administrativo, aduzindo, em síntese, que nossa empresa não cumpriu o Edital, o que, passaremos, a seguir, insultar em sede de **CONTRARRAZÕES**.



2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa recorrente, alega, em seu Recurso Administrativo, que a empresa recorrida não cumpriu alguns itens do Instrumento Convocatório, o que deu razão a interposição do presente artifício.

Por tais razões, a recorrida passara a seguir ao manejo de cada item apontado, visando esclarecer o entendimento errôneo da empresa que entrou com o recurso, e deixar claro para o Sr. Pregoeiro a viabilidade de manter a decisão de habilitação da empresa FERNANDA F. PONTIN - ME.

Senão vejamos;

2.1 - DO ITEM 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.2 - DO ITEM 9.9.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

2.3 - DO ITEM 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.4 - DO ITEM 9.9.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5 - DO ITEM 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Sr. Pregoeiro, para rechaçar de pronto as alegações contidas nos itens acima referidos, anexamos a esta peça de CONTRARRAZÕES o certificado (CRC) emitido pelo sistema SICAF quanto a regularidade da documentação da empresa ora recorrida. Ainda, informamos que os documentos serão acostados a esta peça de refutação.



Portanto, não resta dúvida quanto a regularidade da documentação de habilitação da empresa FERNANDA F. PONTIN – ME (Envia Publicações). Podendo, ainda, esta Administração Pública fazer diligência para constatação dos documentos apresentados.

Imperioso ressaltar ainda, que no Instrumento Convocatório, no Item 9.1 “a”, possibilita ao Sr. Pregoeiro a pesquisa no sistema SICAF, para que seja verificada a documentação de habilitação e a eventual apresentação de algum documento faltante ou vencido.

3 DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

3.1 - DO ITEM 9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “*a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*”

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “**atividade pertinente e compatível**” e “**serviços com características semelhantes**”, é bastante comum verificar editais que trazem



a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

Foi exatamente essa a situação posta à análise do TCU no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

No caso, o órgão realizou pregão eletrônico para a contratação de serviços de secretariado e entendia ser "obrigatória a desclassificação de qualquer licitante que não cumprisse o exigido e não comprovasse, por atestados, na forma, quantidade e prazo definidos no edital, que já houvesse prestado serviços de secretariado", desconsiderando, assim, quaisquer atestados que comprovassem a execução de serviços em mão de obra distinta, como limpeza, apoio administrativo, jardinagem, etc.

Ao final, concluiu o Tribunal de Contas da União que, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos.

No caso em tela, a compatibilidade dos serviços fica visivelmente caracterizada, por serem eles, continuados, dependentes exclusivamente de mão de obra, com mesmas quantidades e com períodos semelhantes, já que se caracterizam pelo manuseio de publicações oficiais e contato com Jornais e Diários Oficiais.

Sr. Pregoeiro, é inegável que a empresa FERNANDA F. PONTIN (ENVIA PUBLICAÇÕES), presta um serviço compatível e semelhante ao objeto deste Instrumento Convocatório, e, portanto, reúne totais condições para realização do serviço proposto.

Para corroborar o entendimento quanto a semelhança dos serviços, produzimos abaixo um quadro demonstrativo das características e semelhanças dos serviços:

4 DEMONSTRATIVO DE SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS:

- 1) Serviço objeto do Termo de Referência - PE Nº 017/2023**
- 2) Serviço constante nas Capacitações Técnicas da empresa FERNANDA F. PONTIN - ENVIA PUBLICAÇÕES.**

**ENVIA PUBLICAÇÕES**

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS	1	2
Serviços continuados.	✓	✓
Serviço com quantidades pré-definidas.	✓	✓
Serviço com tempo pré-definido.	✓	✓
Serviço relacionado a Publicações Oficiais	✓	✓
Serviços exclusivos de mão de obra especializadas	✓	✓
Profissional com responsabilidade técnica	✓	✓

Sr. Pregoeiro, nos parece crível a semelhança dos serviços constantes nos diversos atestados de capacitação técnica apresentados e o objeto da Licitação ora observada. As Leis nº 8.666 e 14.133 e a farta jurisprudência deixam claro que os atestados de capacidade técnica não precisam ser idênticos no seu conteúdo, mas sim semelhantes nas suas características, como demonstrado no quadro acima exposto.

Então, por obvio que a empresa FERNANDA F. PONTIN – ME, apresentou os documentos exigidos no Edital e merece ser declarada habilitada a prestar o serviço licitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.

5 DOS CONTRATOS EM VIGOR.

Para pôr fim na questão de capacitação técnica, anexamos a estas contrarrazões um contrato que esta empresa já executa, inclusive com publicações legais já realizadas.

O Município de Itapeçerica, no estado de Minas Gerais, já entendeu que nossos serviços são perfeitamente compatíveis com objeto igual ao Pregão Eletrônico 017/2023 do Município de Tuntum/MA, haja vista, ter firmado contrato administrativo e já estar publicando seus extratos em Diários Oficiais do Estado (DOE), Diário Oficial da União (DOU) e jornais de grande circulação estadual, conforme documentos anexos.

Ademais, para reforçar as alegações que a empresa recorrida detém a capacidade técnica para cumprimento do Pregão Eletrônico em tela, anexamos o entendimento da administração de outro município (São José da Lapa/MG), que



também entendeu que nossos serviços se assemelha ao serviço de publicações legais, objeto da licitação 017/2023 – Prefeitura de Tuntum/MA.

Portanto, as alegações da empresa recorrente, em que alega que nossa empresa não possui capacitação técnica para execução do serviço, cai por terra, ante a apresentação de contrato já firmado e serviço já realizado, conforme anexo.

6 ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Na documentação apresentada por esta empresa, quanto a Capacitação Técnica, foi anexado um Atestado de Responsabilidade Técnica, assinado pelo nosso advogado constituído: Dr. José Mauricio Pontin – OAB/MA 15.733.

Este atestado, visa comprovar que o serviço objeto desta licitação, está de acordo e dentro das características dos serviços já executados por nossa empresa, inclusive, com profissional capacitado assumindo total responsabilidade técnica por qualquer risco que possa existir a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

7 DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento destas contrarrazões, declarando a total improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93;
- b) Por fim, declarar classificada a empresa FERNANDA F. PONTIN – ME, para execução do serviço objeto do certame PE Nº 017/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei 14.133.

Termos em que espera deferimento.

São Luis, 22 de abril de 2023

Declassified by:
Fernanda F. Pontin
C1D848567AC04

FERNANDA F. PONTIN – ME

FERNANDA FERRAZZI PONTIN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.277.241/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2008
NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EN VIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOS ABACATEIROS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO EDIF: RIO ANIL SALA 105;
CEP 65.076-010	BARRIO/DISTRITO JARDIM SÃO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3268-0016
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 09:08:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO



INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
64647008	10.277.241/0001-36	92120232834039

RAZÃO SOCIAL

FERNANDA F. PONTIN-ME

NOME FANTASIA

ENVIA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DOS ABACATEIROS EDIF: RIO ANIL SALA 105; Nº 1, JARDIM SAO FRANCISCO
65076010 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE
731220000 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
731900400 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2023

3D4570C5555D7585D119E46E564CEA90



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007878782023

Validade: 16/08/2023



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.277.241/0001-36	Inscrição Municipal: 64647008
Razão Social: FERNANDA F. PONTIN-ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS ABACATEIROS	
Número: 1	Complemento: EDIF: RIO ANIL SALA 105;
Bairro: JARDIM SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076010

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de abril de 2023 às 08:38**, sob o código de autenticidade nº **5FEFC3D61A50C2661A16A8DB6D208DFB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007879672023

Validade: 18/05/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS,

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.277.241/0001-36	Inscrição Municipal: 64647008
Razão Social: FERNANDA F. PONTIN-ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS ABACATEIROS	
Número: 1	Complemento: EDIF: RIO ANIL SALA 105;
Bairro: JARDIM SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076010

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de abril de 2023 às 10:30**, sob o código de autenticidade nº **66DB5992FE9E4926CA27C93A83A3511D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FERNANDA F PONTIN
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.277.241/0001-36
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 294.401,53	R\$ 441.019,47
Ativo Circulante		R\$ 266.223,63	R\$ 418.739,27
Disponibilidades		R\$ 245.978,63	R\$ 398.494,27
Numerários em Espécie		R\$ 219.338,06	R\$ 371.853,72
Caixa Geral		R\$ 219.338,06	R\$ 371.853,72
Caixa		R\$ 219.338,06	R\$ 371.853,72
Bancos		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Contas Correntes		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Banco do Brasil		R\$ 26.640,55	R\$ 26.640,55
Clientes		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Clientes Nacionais		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Duplicatas a Receber		R\$ 20.245,00	R\$ 20.245,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Lucros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 28.177,90	R\$ 22.280,20
Imobilizado		R\$ 28.177,90	R\$ 22.280,20
Bens em Operação		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 58.977,00	R\$ 58.977,00
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (30.799,10)	R\$ (36.696,80)
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (30.799,10)	R\$ (36.696,80)
*** Passivo ***		R\$ 294.401,53	R\$ 441.019,47
Passivo Circulante		R\$ 1.092,74	R\$ 31.334,05
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.092,74	R\$ 31.334,05
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 29.456,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 29.456,00
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 29.456,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 1.092,74	R\$ 1.878,05
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 1.092,74	R\$ 1.878,05
Simplex a Recolher		R\$ 1.092,74	R\$ 1.878,05
Patrimônio Líquido		R\$ 293.308,79	R\$ 409.685,42
Capital Realizado		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Reservas		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Reservas		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Reservas de Lucros		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Reserva Legal		R\$ 202.244,12	R\$ 273.308,79
Outras Contas		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63
Outras Contas		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63
Lucros Acumulados		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **FERNANDA F PONTIN** CNPJ: **10.277.241/0001-36**
Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**
Número de Ordem do Livro: **10**
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 102.790,37	R\$ 184.257,16
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 102.790,37	R\$ 184.257,16
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 102.790,37	R\$ 184.257,16
(-) Deduções da Receita		R\$ (5.158,46)	R\$ (9.704,20)
(-) Impostos Faturados		R\$ (5.158,46)	R\$ (9.704,20)
(-) Simples		R\$ (5.158,46)	R\$ (9.704,20)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (29.456,00)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (29.456,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (28.567,24)	R\$ (28.720,33)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (26.547,69)	R\$ (28.607,99)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (19,55)	R\$ (112,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (19,55)	R\$ (112,34)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 71.064,67	R\$ 116.376,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: FERNANDA F PONTIN
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.277.241/0001-36
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FERNANDA F PONTIN
NIRE	21101601031
CNPJ	10.277.241/0001-36
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	São Luis
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/08/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2897

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FERNANDA F PONTIN
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2897
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21101601031	CNPJ 10.277.241/0001-36	
NOME EMPRESARIAL FERNANDA F PONTIN		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.DB.08.E3.2B.A1.13.2C.67	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10277241000136	FERNANDA F PONTIN:1027724100013	829510501585212788 6	04/10/2022 a 04/10/2023	Sim
Contador	14636662334	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:1463666233	672785230688877229 0	05/07/2022 a 05/07/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

53.68.75.93.7B.44.C8.F0.5F.02.3B.23.D
B.08.E3.2B.A1.13.2C.67-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/03/2023 às 14:22:26

55.82.B5.EC.01.4D.A6.25
9C.25.92.5A.DF.72.C7.85

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: FERNANDA F PONTIN
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.277.241/0001-36
Número de Ordem do Livro: 10

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	027.524.733-38
Nº de Série do Certificado	8295105015852127886
Nome do Signatário	FERNANDA F PONTIN:10277241000136
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	04/10/2022 a 04/10/2023
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	146.366.623-34
Nº de Série do Certificado	6727852306888772290
Nome do Signatário	JOAO MARINALDO PINHEIRO NOGUEIRA:14636662334
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	05/07/2022 a 05/07/2023



EXERCÍCIO 2022

ILC = LIQUIDEZ CORRENTE.

AC = Ativo Circulante.
PC = Passivo Circulante.
ILC = AC/PC

$$\text{ILC} = \frac{418.739,27}{31.334,05} = 13,36$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante.
RLP = Realizável ao Longo do Prazo.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

$$\text{ILG} = \frac{418.739,27}{31.334,05} = 13,36$$

ISG = SOLVÊNCIA GERAL.

AT = Ativo Total.
PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
ISG = $\frac{AT}{PC + ELP}$

$$\text{ISG} = \frac{441.019,47}{31.334,05} = 14,07$$

ID= ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível ao Longo do Prazo
PT= Passivo Total
ID=(PC+ELP) /PT

$$\text{ID} = \frac{31.334,05}{441.019,47} = 0,07$$

São Luís – MA, 12 de Abril de 2023.

JOAO MARINALDO
PINHEIRO
NOGUEIRA:14636662334
Assinado de forma digital por
JOAO MARINALDO PINHEIRO
NOGUEIRA:14636662334
Dados: 2023.04.12 09:42:07 -03'00'

João Marinaldo Pinheiro Nogueira
CRC-MA 07730/O
Contabilista

FERNANDA F
PONTIN:1027724
1000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.04.12 09:42:09
-03'00'

Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF:027.524.733-38
Titular
FERNANDA F PONTIN - ME

NOTAS EXPLICATIVAS: (31/12/2020) – LEI N° 6.0404/76
Resolução CFC N° 877/2000



- 1) Conseguimos enfim concluir nossas metas, dentro das normas técnicas contábeis e de acordo com a Lei de n° 6.404/76 e resoluções pertinentes do CFC.
- 2) De acordo com a demonstração de resultado (DRE), finalizamos o exercício financeiro de 2022 com lucro de R\$ 116.376,63 (cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).
- 3) As despesas estão alinhadas nas posições demonstradas nos livros diários e razão, com muita clareza e responsabilidade.
- 4) Enfim, mais um período de grande trabalho à frente da organização **FERNANDA F PONTIM - ME**, que busca resultados positivos a fim de desenvolver ainda mais a empresa e seus colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 2022

- 1) A **VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA**, é uma entidade especializada em prestação de serviços no ramo de transportes, inscrita no **CNPJ sob n° 10.277.241/0001-36**, foi criada para construir sonhos, gerar **EMPREGOS E ALCANÇAR LUCROS** e, em caráter **SOCIAL**, o bem-estar, a proteção, e a integração de seus colaboradores.
- 2) As Demonstrações Financeiras da Entidade, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 3) As principais práticas contábeis adotadas pelas entidades nessas Demonstrações Financeiras, estão descritas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no exercício apresentados.
 - a) As receitas e despesas são apropriadas obedecendo, ao regime de competência. A receita com os serviços apresentados representam o valor justo no curso normal das atividades da Entidade.
 - b) Caixa, e equivalente de caixa – Representados por numerários em caixa, que são saldos em Banco conta Movimento.

São Luís – MA, 12 de Abril de 2023.

JOAO MARINALDO
PINHEIRO
NOGUEIRA:1463666233
4

Assinado de forma digital por
JOAO MARINALDO PINHEIRO
NOGUEIRA:1463666233
Data: 2023.04.12 09:40:29
+03'00'

João Marinaldo Pinheiro Nogueira
CRC-MA 07730/O
Contabilista

FERNANDA F
PONTIN:102772
41000136

Assinado de forma digital
por FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Data: 2023.04.12 09:41:03
+03'00'

Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF:027.524.733-38
Titular
FERNANDA F PONTIN - ME



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.277.241/0001-36
Razão Social: FERNANDA F PONTIN

Atividade Econômica Principal:

6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA DOS ABACATEIROS, 01 - EDIF: RIO ANIL SALA 105; - JARDIM SAO FRANCISCO -
São Luís / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 23/04/2023 17:37



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.277.241/0001-36 DUNS@: 93*****59
Razão Social: FERNANDA F PONTIN
Nome Fantasia: ENVIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/05/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 15/08/2023

FGTS Validade: 16/05/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 16/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/06/2023

Receita Municipal Validade: 18/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/04/2023 16:38

1 de 1

CPF: 027.524.733-38 Nome: FERNANDA FERRAZZI PONTIN

Ass: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDA F PONTIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 105, bairro Jardim São Francisco, São Luís, Maranhão/MA, CEP 65.075-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, Telefone 98-98433-8000, Email: jmpontin@gmail.com, neste ato representada pelo sócio Sra, Fernanda Ferrazzi Pontin, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.524.733-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e de outras matérias de interesse público em jornais diários oficiais e de grande circulação**, conforme a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	500	Cm/1coluna	Diário Oficial da União	37,00	18.500,00
2	100	Cm/1coluna	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	52,50	5.250,00
3	50	Cm/1coluna	Jornal Diário de Grande Circulação Estadual	23,00	1.150,00
4	50	Cm/1coluna	Jornal Diário de Grande Circulação Regional	51,00	2.550,00
R\$27.450,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$27.450,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As publicações ocorrerão de terça-feira a domingo, conforme a solicitação do Contratante.

3.2 A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação da matéria solicitada nas datas e jornais indicados pelo Contratante, desde que o pedido seja realizado até às 15h do dia útil anterior ao da publicação. Deverá o texto enviado pelo Contratante após as 15h ser publicado na próxima edição disponível.

3.3 O Contratante enviará, por meio eletrônico (e-mail), o texto para publicação, ocasião em que a Contratada deverá acusar de imediato o seu recebimento.

3.4 A Contratada deverá enviar ao Contratante, sem ônus, página do jornal com a publicação e/ou o link da home page referente a publicação.



3.5 A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do Contratante, de acordo com as suas necessidades.

3.6 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços irregulares ou em desconformidade.

4.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL a **Sra. Bruna Paula Boaventura Campos**.

4.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 222 - 02.04.01.04.122.0001.2042-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com as Autorizações de Serviço e as cópias das publicações nos jornais.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.



7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.



11.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos e condições e estabelecidos neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

11.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

11.5 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 20 de março de 2023.

NIVALDO SELMO
DINIZ
ARAUJO:48382167691

Assinado de forma digital por
NIVALDO SELMO DINIZ
ARAUJO:48382167691
Dados: 2023.04.04 16:55:21
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

FERNANDA F
PONTIN:10277241000136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.03.28 16:23:21 -03'00'

CONTRATADA: FERNANDA F PONTIN ME
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
Sra. Fernanda Ferrazzi Pontin
CPF/MF nº 027.524.733-38

**WELTON
VIEIRA LEAO**

Assinado de forma digital
por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2023.04.04
17:28:27 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 366/2022 - Processo Licitatório nº 120/2022 - Tomada de Preço nº 17/2023. Contratado: CCM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.143.801/0001-90. Contratante: Município de Itapeçerica. Objeto do contrato original: Execução das obras de reforma e melhorias no prédio da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Patasão, localizada na zona rural de Iamouir, distrito de Itapeçerica/MG. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de execução a partir de 10-04-2023 encerrando-se em 09-06-2023 e prorrogação do prazo de vigência a partir de 07-05-2023 encerrando-se em 06-07-2023. Dotação Orçamentária Ficha 335-01-05-02-10-301-0024-5988.4.4.90-51.00. Data da assinatura: 03-04-2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 022/2022 da CODANORTE
No Extrato de Contrato publicado no D.O.U de 14/03/2023 - Seção 3, Pág. 268. Onde se lê: Valor Global R\$ 535.762,00 Leia-se: Valor Global R\$ 536.262,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Prefeitura de Ituiutaba - Comunica que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 047/2023. Objeto: Aquisição de Material Médico e Medicamentos tabela SMMPRO. Recursos: SUS. Data: 02/maio/2023. Horário: 09h00min (nove horas).

Ituiutaba - MG, 12 de abril de 2023

RICARDO SILVA RIBEIRO

Prefeiteiro

RESULTADO DE JUDGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos/Equipamentos Diversos. Recursos: Vinculados à Educação. Empresas Vencedoras: Eletronic Multiserviços Ltda, CNPJ: 13.403.444/0001-60, Valor total: R\$3.610,00; Riza Mobiliário Para Escritório Ltda, CNPJ: 26.455.867/0001-25, Valor total: R\$900,00; Conectamed - Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ: 28.843.702/0001-56, Valor total: R\$4.750,00; IS Refrigeração Ltda, CNPJ: 31.448.124/0001-98, Valor total: R\$4.070,00; Estelina da Silva Eduardo - Bateria do Cachucho Ltda, CNPJ: 36.756.134/0001-84, Valor total: R\$4.513,40; XM Construções Ltda, CNPJ: 42.343.998/0001-77, Valor total: R\$2.896,95; Redson Ferramentas Ltda, CNPJ: 45.769.285/0001-68, Valor total: R\$1.918,00; Mondial Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, CNPJ: 47.607.630/0001-82, Valor total: R\$6.955,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Pregão Eletrônico Nº 028/2023. Objeto: Aquisição de Material Elétrico. Recursos: SUS. Empresas Vencedoras: Eletronic Comércio e Licitações, CNPJ: 09.854.663/0001-97, Valor total: R\$ 57.000,00; Organizações MSI Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ: 07.062.925/0001-06, Valor total: R\$ 14.759,50; EZ Techs Importadora, Exportadora e Representações Ltda, CNPJ: 09.473.928/0001-68, Valor total: R\$1.800,00; E. R. Velari Elétrica, CNPJ: 59.407.405/0001-00, Valor total: R\$ 4.520,50; Eletrifreit Importação, Exportação & Comércio de Produtos Eletroeletrônicos em Geral Ltda, CNPJ: 10.427.285/0001-03, Valor total: R\$ 1.000,00; Comercial Sponchado Ltda, CNPJ: 13.338.681/0001-44, Valor total: R\$ 9.506,00; R3 Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 13.464.348/0001-26, Valor total: R\$ 32.061,50; Caver Ferraria Costa 01175363693, CNPJ: 28.259.514/0001-85, Valor total: R\$ 4.800,00; Ivarete Aparecida Miranda, CNPJ: 31.722.206/0001-59, Valor total: R\$ 3.676,00; Paranaíba Rede Elétrica Ltda, CNPJ: 40.854.018/0001-75, Valor total: R\$ 9.000,00; Loja do Construtor Ltda, CNPJ: 42.029.750/0001-36, Valor total: R\$ 3.564,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Tomada de Preços Nº 012/2022. Objeto: Reforma PSF - Sanfite Andradina. Recursos: Proterios. Empresa Vencedora: JR & LG Construtora Ltda, Valor: R\$124.059,42. Informações: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182.

Ituiutaba - MG, 12 de abril de 2023

RICARDO SILVA RIBEIRO

Prefeiteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

CREDENCIAMENTO Nº 5/2023 EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade inexigibilidade nº 005/2023, a partir do dia 14 DE ABRIL DE 2023, das 09:00 às 16:00 horas na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é o "Credenciamento para contratação de rádio AM e FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Japaraíba e grade composta por programação específica da cidade. Para dar publicidade aos serviços e projetos da Prefeitura Municipal, por meio de conteúdos produzidos pela Assessoria de Comunicação deste Município, sendo que para as rádios será realizado apenas a veiculação desses conteúdos". Os interessados poderão adquirir o edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 11:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba/MG, 12 de abril de 2023

MARIA ANGELOCA BERNARDES RIBEIRO

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Abertura dia 27/04/2023 às 09h00, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de ônibus e vans, zero km, destinados a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 8.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaozinho.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermenegildo, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaozinho.mg.gov.br ou p/ telefone: (38) 3561-5511, das 09h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Abertura dia 28/04/2023 às 09h00, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de veículos tipo Minivan, zero km, destinados a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 8.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaozinho.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermenegildo, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaozinho.mg.gov.br ou p/ telefone: (38) 3561-5511, das 09h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 12 de abril de 2023.

JUAZEL MOURA DA SILVA

Prefeiteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, por intermédio de seu Prefeiteiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, tipo Menor Preço por item, relativo ao Processo nº 044/2023, contendo as seguintes alterações ao Instrumento convocatório: Na descrição do Anexo I, ITEM 3 - Da Especificação Técnica/Quantidade item 27383 - 0011. Onde se lê: " Sistema easy-fit, que permite a remoção rápida dos espalamentos." Leia-se: "Sistema de regulagem do encosto de cabeça com intenção de facilitar o manuseio e higienização adequada do material." Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o dia 25/04/2023, em sessão pública eletrônica, a partir das 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Todos os demais termos e condições estabelecidos no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

VALDÉCIO DA VEIGA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 123/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

Município de Lagoa Santa/MG e Construtora Remo Ltda - CNPJ: 18.225.557/0001-96. Finalidade: prorrogação do prazo de execução do lote 03 (três) por 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência por 04 (quatro) meses, nos termos dos artigos 57, § 1º, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EXTRATO DE CONTRATOS

REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023 - PRC Nº 019/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos destinados ao transporte escolar de alunos e outros veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, com vigência de aplicação de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Contrato nº 75/2023 - GENTE SEGURADORA S/A /CNPJ: 90.180.605/0001-02 /Valor Total: R\$ 113.603,24. Contrato nº 76/2023 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /CNPJ: 61.198.164/0001-60/Valor Total: R\$ 12.000,00. Vigência: período de 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PRC nº 019/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos destinados ao transporte escolar de alunos e outros veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, com vigência de aplicação de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresas/Vencedoras:

GENTE SEGURADORA S/A /CNPJ: 90.180.605/0001-02 /Valor Total: R\$ 113.603,24

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /CNPJ: 61.198.164/0001-60/Valor Total: R\$ 12.000,00

Recursos: Próprio

Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da Assinatura da Homologação: 16/03/2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE SELEÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022. Município: Limeira do Oeste - MG. Empresa Selecionada: Construtora Italiana S.A. Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para produção de 159 (cento e cinquenta e nove) casas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, o qual foi instituído pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, regulamentado de acordo com a Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021, através do artigo 35, e Lei Municipal 966, de 13 de abril de 2022, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, sendo operado pela Caixa Econômica Federal (CEF). Prazo: O prazo previsto na Cláusula 5ª do referido Termo de Seleção, fica prorrogado até 31 de maio de 2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Pregão Eletrônico Nº 017/2023 - Processo Nº. 055/2023 - Edital Nº 024/2023 - O Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Desoperculadora Elétrica para Quilombos em atendimento ao Projeto Pro Abelhas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos. Início do recebimento das propostas: 14/04/2023 às 09h00min. Término do recebimento das propostas: 27/04/2023 às 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: 27/04/2023 às 09h00min. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>





MINAS GERAIS

11.14.196.0002-00. 01/2023 - AG. 001, para publicação e processo nº 17.000 de Adição de programação de gastos em anexo de nº 001/2023, referente ao Projeto de Lei nº 001/2023 - Modificação Constituinte do Anexo nº 001/2023, visando alteração de itens de crédito e aplicação de crédito municipal para o ano financeiro, localizada no site 010 no endereço: www.iraide.org.br, para conhecimento de interessados, mediante o acompanhamento pelo sistema de gestão, acessível de nº 010/2023/0001/2023, no endereço: Prefeitura Iraí de Minas, Estado, com o endereço: Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Iraí de Minas, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Ipatatinga

RESULTADO DE RESULTADOS E NÚMERO DE EMPREGOS
O Município de Ipatatinga, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Ipatatinga em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Ipatatinga, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Ipatatinga, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

RESULTADO DE RESULTADOS E NÚMERO DE EMPREGOS
O Município de Ipatatinga, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Ipatatinga em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Ipatatinga, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Ipatatinga, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

RESULTADO DE RESULTADOS E NÚMERO DE EMPREGOS
O Município de Ipatatinga, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Ipatatinga em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Ipatatinga, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Ipatatinga, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

RESULTADO DE RESULTADOS E NÚMERO DE EMPREGOS
O Município de Ipatatinga, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Ipatatinga em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Ipatatinga, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Ipatatinga, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Iraí de Minas

Prefeitura Municipal
ATA DE EMENDA À PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023
O Município de Iraí de Minas, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Iraí de Minas em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Iraí de Minas, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itamarandiba

Prefeitura Municipal
PROPOSTA ELETRÔNICA Nº 001/2023
O Município de Itamarandiba, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itamarandiba em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itamarandiba, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - 9

Itapeccerica

Prefeitura Municipal
RESULTADO DE RESULTADOS E NÚMERO DE EMPREGOS
O Município de Itapeccerica, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itapeccerica em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itapeccerica, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itapeccerica, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itaúna

Prefeitura Municipal
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
O Município de Itaúna, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itaúna em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itaúna, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itaúna, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itabira

Câmara Municipal
ATA DE EMENDA À PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023
O Município de Itabira, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itabira em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itabira, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itabira, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itabirito

Prefeitura Municipal
ATA DE EMENDA À PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023
O Município de Itabirito, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itabirito em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itabirito, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itabirito, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

PROCURADORIA PÚBLICA CONSTITUÍDA - EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
O Município de Itabirito, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itabirito em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itabirito, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itabirito, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itajubá

Consórcio Intermunicipal Multifuncional da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP
O Consórcio Intermunicipal Multifuncional da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifuncional da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itajubá, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itajubá, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itabira

Prefeitura Municipal
PROPOSTA ELETRÔNICA Nº 001/2023
O Município de Itabira, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itabira em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itabira, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itabira, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itabirito

Prefeitura Municipal
PROPOSTA ELETRÔNICA Nº 001/2023
O Município de Itabirito, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itabirito em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itabirito, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itabirito, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itambom

Prefeitura Municipal
ATA DE EMENDA À PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023
O Município de Itambom, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itambom em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itambom, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itambom, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itaobim

Prefeitura Municipal
ATA DE EMENDA À PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023
O Município de Itaobim, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itaobim em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itaobim, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itaobim, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal
PROPOSTA Nº 001/2023
O Município de Itapeccerica, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itapeccerica em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itapeccerica, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itapeccerica, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itaverava

Prefeitura Municipal
PROPOSTA Nº 001/2023
O Município de Itaverava, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itaverava em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itaverava, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itaverava, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.

Itueta

Prefeitura Municipal
PROPOSTA Nº 001/2023
O Município de Itueta, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2023, referente ao Edital nº 001/2023, para contratação de profissionais para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme o Anexo I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Itueta em 07 de maio de 2023, no endereço: Prefeitura Municipal de Itueta, Rua Coronel Carlos, S/N, no município de Itueta, Minas Gerais, 11 de julho de 2023. Celso Roberto Soares Sousa, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO Nº: 002/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do município, na Imprensa Oficial do Estado e da União, bem como em jornal diário de grande circulação regional, compreendendo diagramação montagem e veiculação, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

I – DAS PRELIMINARES:

Em cumprimento ao disposto ao artigo 44 do Decreto 10.024/19, a Pregoeira da Prefeitura de São José da Lapa recebeu e analisou em conjunto com a equipe de apoio, as razões e contrarrazões das empresas abaixo discriminadas do Pregão em tela, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo. Recurso tempestivamente interposto pela empresa W&W PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 01.527.405/0001-45, tendo em vista não concordar com decisão convencionada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que declarou a empresa FERNANDA F. PONTIN – ME, CNPJ nº 10.277.241/0001-36, vencedora para o único lote deste pregão. A empresa RICCI DIARIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 06.880.466/0001-05, manifestou o interesse em interpor recurso: "pois a vencedora não apresentou documentos capazes de comprovar que realiza publicações de matérias legais e atos oficiais. Além do mais, não tem autorização para publicar no jornal indicado por ela na proposta, sequer cotou preço no jornal". Apesar das alegações mencionadas não apresentou as razões do recurso. Das arguições interpostas pela empresa W&W PUBLICIDADE LTDA houve registro de contrarrazões pela FERNANDA F. PONTIN – ME, CNPJ nº 10.277.241/0001-36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80



II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Em suma, a recorrente discorda da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme registrado na plataforma BBMNET, alegando que "uma vez que a licitante declarada vencedora não cumpriu com as exigências do Edital, nem tampouco da lei de licitações, conforme razões que serão ofertadas no prazo legal".

Ressaltou também a **IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** dizendo que "Os atestados apresentados - que trata de simples leitura e acompanhamento de publicações - são incompatíveis com o objeto licitado, portanto, por flagrante desrespeito ao Edital e ao art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, justifica a inabilitação da recorrida (FERNANDA F. PONTIM - ME), e também da insustentabilidade da proposta, não autorizada a publicar no jornal estado de minas".

Por fim, defendeu a inabilitação e a deflagração de processo administrativo sancionatório, pela suposta ocorrência de vícios, desrespeito a princípios que regem a Administração Pública e ilegalidades.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, o recorrente requereu:

1. Seja o presente Recurso recebido, processado e julgado **PROCEDENTE**, tendo como medida a reforma da decisão para inabilitar a licitante recorrida, haja vista a irregularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados e, sobretudo, pelo fato de ter ofertado o Jornal Estado de Minas sem a autorização do referido veículo, fato grave que merece sanção;
2. Eventualmente, somente na hipótese de rejeição do pleito acima declinado, seja realizada diligência a par de comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnicas apresentados pela licitante recorrida, devendo ser solicitado os comprovantes de prestação dos serviços **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**, quais sejam: as cópias dos contratos que deram origem a contratação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

como as respectivas notas fiscais;

3. Ainda em sede de diligência, caso necessário, que esta Pregoeira consulte o setor comercial da editora responsável pelo jornal Estado de Minas a par de confirmar que a recorrida não tem autorização para sustentar a obrigação assumida em sua proposta (não está autorizada a publicar no jornal Estado de Minas).
4. Se constatada a insustentabilidade da proposta, seja aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 7º da Lei 10.520/02.
5. Caso o decisorium seja negado nas formas requeridas, solicita-se o encaminhamento do presente Recurso para análise da Autoridade Superior, onde se espera que receba integral provimento.

IV. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Fernanda F. Pontini – ME, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa W&M Publicidade Ltda-EPP, insultando as alegações do recorrente, demonstrando que sua empresa cumpriu os requisitos do Edital.

Inicialmente, destacou a incongruência dos recursos, uma vez que foram apresentados dois recursos distintos. Isto posto, pugnou pelo não recebimento e indeferimento do referido.

Posteriormente, abordou acerca do Princípio da Vinculação ao Edital, enfatizando que o Instrumento Convocatório não exigiu documentos inerentes a qualificação técnica. Apesar disto, expõem que os serviços constantes nos diversos atestados de capacidade técnica apresentados, são semelhantes em características com o objeto licitado.

De igual modo, salienta a apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, objetivando comprovar a compatibilidade entre o objeto da licitação e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

serviços executados pela empresa, e também assumir a responsabilidade técnica por eventual risco ao Ente Municipal.

Por fim, rebateu a arguição do recorrente de que a contrarrazoante não possui autorização para representar o jornal O Estado de Minas, ressaltando que o objeto licitado não vincula a prestação de serviço com o jornal supracitado. Frisou que tal arguição, fere o princípio Constitucional da Impessoalidade.

Posto isto, evidenciou que o Edital não solicitou a apresentação de autorização em nenhum veículo de comunicação e o recorrente parece agir no sentido de bloquear que outra empresa realize seu cadastro no jornal e faça devidamente as publicações.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES MENCIONADAS

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Dito isto, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, da contrarrazão interposta pela licitante FERNANDA F.PONTIN - ME, suas considerações e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

Como já mencionado a recorrente e a contrarrazoante encaminharam em tempo hábil, via e-mail, o recurso e as contrarrazões à Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São José da Lapa. Portanto, merecem ter seus méritos analisados, já que atentaram para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Insta salientar que conforme pontuado pela contrarrazoante sobre a incongruência dos recursos enviados pela empresa W&M, a mesma anexou equivocadamente dois recursos e tal fato ocasionou a divergência supracitada, mas foi aceito o recurso, conforme publicado no site e plataforma BBMNET.

Neste sentido, cumpre inicialmente destacar que conforme consta no recurso que "Os atestados apresentados são incompatíveis com o objeto licitado, portanto, por flagrante desrespeito ao Edital e ao art. 30, II, da Lei n.8.666/93, justifica a inabilitação da recorrida (FERNANDA F. PONTIM – ME)." Em sua contestação a parte requerida trouxe fundamentos que não merecem prosperar, uma vez que não foi exigido no Edital atestado de capacidade técnica conforme mencionado pelo recorrente, vale ressaltar que também não há o que se falar em exigência de atestado de capacidade técnica, pois o mesmo deveria ter sido mencionado antes do abertura do certame, o que não se trataria de um recurso e sim de uma impugnação ao instrumento convocatório. O Art 41 parágrafo segundo da Lei 8.666/93 dispõe sobre:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Sendo que a Licitante W&M Publicidade Ltda-EPP, obteve prazo hábil para impugnar o edital, e mesmo assim não o fez.

No que se trata da argumentação da licitante quanto a autorização para publicação no Jornal O Estado de Minas, conclui-se que não há como prosperar, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 42.774.281/0001-80

em vista que o Edital não direciona em qual jornal de grande circulação a publicação deve ser feita.

O Acórdão nº 641/2004 do TCU, estabelece que "Direcionar o edital de uma compra com as características, determinando conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto compreendido para determinado processo de licitação". Portanto se o licitante vencedor tem autorização ou não para publicar no Jornal Estado de Minas, não infere na execução do objeto, podendo o licitante publicar em outro Jornal de Grande circulação.

V- DA DECISÃO

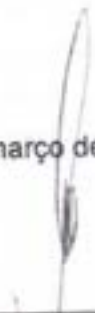
Diante do exposto, por via de consequência, conheço do presente recurso interposto pela empresa W&M Publicidade Ltda-EPP, e **julgo-o IMPROCEDENTE.**

Publica-se a decisão pelos meios oficiais.

Cientificados os interessados pelos meios legais.

É como decido.

São José da Lapa, 22 de março de 2023.



Amanda Oliveira Bastos Pereira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São José da Lapa
Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00002/2023

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São José da Lapa, Sr.(a) Lucio Flavio Ferreira, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº _____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: FERNANDA F PONTIN.

CNPJ: 10.277.241/0001-36.

Valor Global: 187.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	Estado de Minas	90,166259	1.000,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES NO CADERNO 2 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRETO	DOE - MG	126,812112	500,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÃO NA SESSÃO 3 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PRETO E BRANCO, CORPO 8)	DOU	55,712808	600,00

SAO JOSE DA LAPA, 23 de abril de 2023

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de São José da Lapa
Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00002/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São José da Lapa, sr.(a) Lucio Flavio Ferreira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00002/2023, cujo objeto trata da aquisição Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do município, na *Imprensa Oficial do Estado e da União, bem como em jornal diário de grande circulação regional.*

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: FERNANDA F PONTIN,

CNPJ: 10.277.241/0001-36,

Valor Global: 187.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	Estado de Minas	90,166259	1.000,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÕES NO CADERNO 2 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PRETO)	DOE - MG	126,812112	500,00
PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICAÇÃO NA SESSÃO 3 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PRETO E BRANCO, CORPO 8)	DOU	55,712808	600,00

SAO JOSE DA LAPA, 23 de abril de 2023

ASSINATURA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO IMPROCEDENTE

REFERÊNCIA: PEGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

OBJETO: Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este Pregoeiro juntamente com a Comissão Permanente de Licitação recebeu, tempestivamente, os recursos administrativos interposto pelas empresas CYBER & PAPERS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, assim como contrarrazão apresentada pela empresa FERNANDA F. PONTIN - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36. Participantes do Pregão Eletrônico n.º 17/2023, cujo objeto se refere à REGISTRO DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CUJA PUBLICAÇÃO DEVE SER DIÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Passemos, portanto, à análise e decisão.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças interpostas foram enviadas de forma tempestivamente, passando-se desta forma à análise das argumentações apresentadas.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45 apresentaram recursos administrativos contra a decisão que habilitou a empresa FERNANDA F. PONTIN - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36 no Pregão Eletrônico Nº 17/2023.

Registra que, segundo os motivos do recurso se deu pela omissão da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal item 9.9.5, assim como a apresentação da Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), item 993, Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do

domicílio ou sede do licitante, item 997, assim como o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, item 9.10.2 e item 9.11.2, Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

Passemos ao mérito e decisão.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, realça-se que o pregoeiro e sua equipe de apoio estiveram atrelados aos princípios que regem as contratações públicas durante o processo licitatório, em conformidade com o art. 109, da Lei n. 8.666/93. Assim como aos princípios da razoabilidade e legalidade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Registra-se que a empresa FERNANDA F. PONTIN - ME foi habilitada no presente certame, no qual decide-se em plena conformidade das razões apresentadas, manter a decisão desta comissão em sua totalidade. Pelos motivos descritos abaixo:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; a referida empresa apresentou Alvara de Funcionamento onde consta expresso o número da inscrição Municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); por se tratar de Microempresa a mesma goza do benefício da Lei Complementar Nº 123/2006.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; a empresa conseguiu comprovar por meio de balanço patrimonial sua capacidade financeira para a execução do objeto licitatório.
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação; por apresentar atestados de capacidade técnica suficientes a execução do contrato, provados por meio de outros contratos, esta administração decide que é razoável e compatível com o objeto desta licitação.


DECISÃO

Assim, considerando todo o exposto, decido:

- a) Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE do recurso interposto pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, e nega PROVIMENTO ao mesmo, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias.

b) Remeto, assim, os autos à autoridade superior.

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

 Documento assinado digitalmente
DANILO VIANA PESSOA
Data: 11/05/2023 10:35:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

DANILO VIANA PESSOA

Pregoeiro Titular



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0172023



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1	21844	FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	SAO LUIS/MA	SERVICO	SERVICO	R\$36.707,00
1	2	67655	34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-93	Governador Nunes Freire/MA	SERVICO	SERVICO	R\$36.800,00
4	Lance Excluído	90052	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Campinas/SP	SERVICO	SERVICO	R\$44.000,00
	Lance Excluído	66321	W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	Belo Horizonte/MG	SERVICO	SERVICO	R\$44.000,00
1	3	90052	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Campinas/SP	SERVICO	SERVICO	R\$46.000,00
1	4	66321	W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	Belo Horizonte/MG	SERVICO	SERVICO	R\$46.500,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0172023
Vencedor(es) do(s) Lote(s)



Fornecedor: FERNANDA F PONTIN - 10.277.241/0001-36

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.300,00	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,96	R\$ 36.707,00	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00	R\$ 19,27	
Subtotal Lote R\$ 36.707,00											
Total R\$ 36.707,00								Total Orçado R\$ 81.029,00	54,70%	R\$ 44.322,00	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	1	R\$36.707,00	R\$ 81.029,00	--	R\$ 44.322,00
Total Geral			R\$ 36.707,00	R\$ 81.029,00	54,70%	R\$ 44.322,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0172023

Às 09:09:40 horas do dia 13 de Abril de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.886 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	Microempresa
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Microempresa
34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-03	Microempresa
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21544	FERNANDA F PONTIN	10277241000136	SERVICO	SERVICO	R\$ 81.029,00	Classificada	--
90052	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18876112000176	SERVICO	SERVICO	R\$ 80.960,00	Classificada	--
67655	34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34474883000193	SERVICO	SERVICO	R\$ 80.500,00	Classificada	--
66321	W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01527405000145	SERVICO	SERVICO	R\$ 80.960,00	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 81.029,00	10/04/2023 19:11:34	Classificado
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 80.960,00	13/04/2023 08:31:06	Classificado
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 80.960,00	12/04/2023 17:40:59	Classificado

**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-93	R\$ 80.500,00	12/04/2023 21:17:18	Classificado
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 79.000,00	13/04/2023 09:11:17	Manual
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 78.999,00	13/04/2023 09:11:37	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 78.500,00	13/04/2023 09:12:05	Manual
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 78.400,00	13/04/2023 09:13:06	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 78.100,00	13/04/2023 09:14:51	Manual
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 78.000,00	13/04/2023 09:15:53	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 61.272,00	13/04/2023 09:16:14	Manual
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 61.270,00	13/04/2023 09:18:28	Manual
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 61.100,00	13/04/2023 09:18:43	Manual
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 61.099,99	13/04/2023 09:19:01	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 61.000,00	13/04/2023 09:19:00	Manual
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 60.900,00	13/04/2023 09:19:14	Manual
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 60.300,00	13/04/2023 09:19:35	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 60.000,00	13/04/2023 09:19:42	Manual
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 59.900,00	13/04/2023 09:19:58	Manual
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 59.800,00	13/04/2023 09:21:04	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 57.000,00	13/04/2023 09:21:34	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 56.900,00	13/04/2023 09:21:43	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 56.800,00	13/04/2023 09:22:23	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 56.700,00	13/04/2023 09:22:37	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 55.000,00	13/04/2023 09:22:53	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 54.000,00	13/04/2023 09:23:03	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 53.000,00	13/04/2023 09:23:18	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 52.000,00	13/04/2023 09:23:26	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 51.000,00	13/04/2023 09:24:10	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 49.000,00	13/04/2023 09:24:19	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 48.500,00	13/04/2023 09:24:30	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 48.000,00	13/04/2023 09:24:40	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 47.900,00	13/04/2023 09:24:50	Intermediario

**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 47.000,00	13/04/2023 09:24:58	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 46.500,00	13/04/2023 09:25:08	Intermediario
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 46.000,00	13/04/2023 09:25:30	Intermediario
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 45.900,00	13/04/2023 09:26:24	Lance Excluido
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 45.000,00	13/04/2023 09:26:40	Lance Excluido
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 44.900,00	13/04/2023 09:27:24	Lance Excluido
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 44.000,00	13/04/2023 09:27:52	Lance Excluido
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 39.204,00	13/04/2023 09:20:27	Manual
34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-93	R\$ 39.000,00	13/04/2023 09:25:10	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 36.801,00	13/04/2023 09:27:59	Manual
34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-93	R\$ 36.800,00	13/04/2023 09:28:53	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 36.709,00	13/04/2023 09:29:21	Manual
FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 36.707,00	13/04/2023 09:33:22	Negociacao

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/04/2023 09:10:17	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/04/2023 09:10:38	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/04/2023 09:20:39	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/04/2023 09:28:00	O 66321 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 44.900,00 . Pelo motivo abaixo: Lance equivocado.
Sistema	13/04/2023 09:29:10	O 66321 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 45.900,00 . Pelo motivo abaixo: Lance equivocado.
Sistema	13/04/2023 09:29:49	Fornecedor: 66321 , seu lance no valor de R\$ 44.900,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.
Sistema	13/04/2023 09:29:55	Fornecedor: 66321 , seu lance no valor de R\$ 45.900,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.
Sistema	13/04/2023 09:30:41	O 90052 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 44.000,00 . Pelo motivo abaixo: equivocado.
Sistema	13/04/2023 09:30:57	O 90052 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 45.000,00 . Pelo motivo abaixo: equivocado.
Sistema	13/04/2023 09:31:22	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	13/04/2023 09:32:33	Fornecedor: 90052 , seu lance no valor de R\$ 44.000,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.
Sistema	13/04/2023 09:32:37	Fornecedor: 90052 , seu lance no valor de R\$ 45.000,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/04/2023 09:32:54	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	13/04/2023 09:33:22	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 36.707,00 pelo fornecedor ID: 21844 - Data Prop.: 10/04/2023 19:11:34
Sistema	13/04/2023 09:42:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	13/04/2023 10:09:05	O fornecedor FERNANDA F PONTIN venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$36.707,00 .
Sistema	13/04/2023 11:00:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FERNANDA F PONTIN -10.277.241/0001-36 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	13/04/2023 11:01:58	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/04/2023 11:04:10	O fornecedor GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos a intenção de recurso, visto que os Atestado de Capacidade apresentados é para o serviço de RECORTE de Publicações e não corresponde ao objeto licitado. Apresentaremos provas pois já foram desclassificados em 3 licitações do mesmo objeto.</i>
Sistema	13/04/2023 11:08:56	O fornecedor W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Venho apresentar intenção em recorrer pois a empresa arremante não atende ao objeto. A empresa apresentou atestado de capacidade técnica de "clipping jurídico" e recortes, ou seja não condizentes ao certame. Tudo será provado em peça</i>
Sistema	13/04/2023 11:31:37	O fornecedor 34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sr. Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recorrer administrativamente sobre a classificação e habilitação da empresa FERNANDA F PONTIN para o LOTE - 1, pois acreditamos que foi equivocada pelo sr. pregoeiro sobre a habilitação da mesma, tendo em vista que a empresa ora habilitação descumprir diversos requisitos exigidos em edital, tais como: 1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), VENCIDA, descumprindo o item 9.9.3. do edital. 2. AUSÊNCIA de Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, descumprindo o item 9.9.5. do edital. 3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, VENCIDA, descumprindo o item 9.9.7. do edital. 4. AUSÊNCIA de DRE (demonstração do resultado do exercício), no balanço patrimonial, uma das demonstrações contábeis exigidas para fins de aferição qualificação econômica financeira da empresa, descumprindo o item 9.10.2. do edital. 5. AUSÊNCIA de atestado de capacidade técnica com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, descumprindo o item 9.11.2. do edital. (Todos os atestados apresentados pela empresa, não traz compatibilidade com objeto da licitação, não se trata de publicidade legal, com veiculação de materiais oficiais em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO conforme traz a redação do item 1.1. do termo de referência.). Nas razões de recurso comprovaremos todas as alegações aqui manifestadas. Cabe ressaltar que nossa intenção de recurso atende todas os requisitos de admissibilidade, não cabendo ao pregoeiro adentrar no mérito recursal nessa etapa.</i>
Sistema	13/04/2023 11:32:00	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	13/04/2023 11:41:54	A manifestação de Intenção de Recurso de W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O recurso foi aceito, a recorrente tendo 3 dias úteis para envio das razões e outros interessados tendo 3 dias úteis de contrarrazões. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 24/04/2023.</i>
Sistema	13/04/2023 11:42:16	A manifestação de Intenção de Recurso de GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O recurso foi aceito, a recorrente tendo 3 dias úteis para envio das razões e outros interessados tendo 3 dias úteis de contrarrazões. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 24/04/2023.</i>
Sistema	13/04/2023 11:42:29	A manifestação de Intenção de Recurso de 34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O recurso foi aceito, a recorrente tendo 3 dias úteis para envio das razões e outros interessados tendo 3 dias úteis de contrarrazões. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/04/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 24/04/2023.</i>
Fornecedor 67655	13/04/2023 11:48:10	Muito bem, Sr. Pregoeiro. Tenha um bom dia, e ótimos resultados em seus certames! Grato pela atenção.
Sistema	18/04/2023 02:56:13	O fornecedor 34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS acabou ENVIAR o arquivo 1_recurso_cyber_1681797372.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	18/04/2023 14:16:13	O fornecedor W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP acabou ENVIAR o arquivo recurso_1681838172.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	23/04/2023 18:04:38	O fornecedor FERNANDA F PONTIN acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_tuntum_empresa_ciber_2_assinado_completo_compressed_1682283878.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/04/2023 18:05:27	O fornecedor FERNANDA F PONTIN acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_wm_tuntum_ma_2_assinado_completo_1682283927.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Fornecedor 67655	24/04/2023 10:33:48	Bom dia! Tudo bem, Sr. Pregoeiro.
Fornecedor 67655	24/04/2023 10:34:54	Retomaremos amanhã, para acompanhamento do certame.
Fornecedor 67655	25/04/2023 10:59:58	Bom dia.
Fornecedor 67655	26/04/2023 14:12:18	Sr. Pregoeiro, gostaria de saber sobre a data de reabertura do certame, tendo em vista que não foi disposto em chat.
Fornecedor 67655	10/05/2023 16:30:53	Sr. Pregoeiro, gostaria de saber sobre a data de reabertura do certame, tendo em vista que não foi disposto em chat.
Fornecedor 67655	11/05/2023 10:58:30	Bom dia.
Sistema	11/05/2023 11:37:38	O recurso do W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP foi indeferido pelo seguinte motivo: Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE dos recursos interpostos pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45 , e nega PROVIMENTO a ambos, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias. REMETO assim, os autos à autoridade superior. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: .
Sistema	11/05/2023 11:38:12	O recurso do 34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS foi indeferido pelo seguinte motivo: Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE dos recursos interpostos pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45 , e nega PROVIMENTO a ambos, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias. REMETO assim, os autos à autoridade superior. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: .
Sistema	17/05/2023 09:20:54	O recurso do GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI foi indeferido pelo seguinte motivo: A presente licitante não juntou aos autos RAZÕES DO RECURSO , portanto, INDEFERIDA a intenção. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: .
Sistema	17/05/2023 09:21:24	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	FERNANDA F PONTIN	10.277.241/0001-36	R\$ 36.707,00
2ª	34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34.474.883/0001-93	R\$ 36.800,00
3ª	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	R\$ 46.000,00
4ª	W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01.527.405/0001-45	R\$ 46.500,00

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18876112000176	13/04/2023 11:04:10	Manifestamos a intenção de recurso, visto que os Atestado de Capacidade apresentados é para o serviço de RECORTE de Publicações e não corresponde ao objeto licitado. Apresentaremos provas pois já foram desclassificados em 3 licitações do mesmo objeto.	A presente licitante não juntou aos autos RAZÕES DO RECURSO , portanto, INDEFERIDA a intenção.	Indeferido



Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	01527405000145	13/04/2023 11:08:56	Venho apresentar intenção em recorrer pois a empresa arremante não atende ao objeto. A empresa apresentou atestado de capacidade técnica de "clipping jurídico" e recortes, ou seja não condizentes ao certame. Tudo será provado em peça	Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE dos recursos interpostos pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, e nega PROVIMENTO a ambos, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias. REMETO assim, os autos à autoridade superior.	Indeferido
34.474.883 - LUCAS RODRIGUES RAMOS	34474883000193	13/04/2023 11:31:37	Sr. Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recorrer administrativamente sobre a classificação e habilitação da empresa FERNANDA F PONTIN para o LOTE - 1, pois acreditamos que foi equivocada pelo sr. pregoeiro sobre a habilitação da mesma, tendo em vista que a empresa ora habilitação descumpra diversos requisitos exigidos em edital, tais como: 1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), VENCIDA, descumprindo o item 9.9.3. do edital. 2. AUSÊNCIA da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, descumprindo o item 9.9.5. do edital. 3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, VENCIDA, descumprindo o item 9.9.7. do edital. 4. AUSÊNCIA da DRE (demonstração do resultado do exercício), no balanço patrimonial, uma das demonstrações contábeis exigidas para fins de aferição qualificação econômica financeira da empresa, descumprindo o item 9.10.2. do edital. 5. AUSÊNCIA de atestado de capacidade técnica com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, descumprindo o item 9.11.2. do edital. (Todos os atestados apresentados pela empresa, não traz compatibilidade com objeto da licitação, não se trata de publicidade legal, com veiculação de materiais oficiais em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO conforme traz a redação do item 1.1. do termo de referência.). Nas razões de recurso comprovaremos todas as alegações aqui manifestadas. Cabe ressaltar que nossa intenção de recurso atende todas os requisitos de admissibilidade, não cabendo ao pregoeiro adentrar no mérito recursal nessa etapa.	Tendo em vista os fatos apresentados, este Pregoeiro CONHECE dos recursos interpostos pelas empresas CYBER & PAPERS, CNPJ nº 34.474.883/0001-93 e empresa W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, e nega PROVIMENTO a ambos, ratificando a decisão que habilitou a empresa no Pregão Eletrônico n.º 17/2023, por atender às exigências editalícias. REMETO assim, os autos à autoridade superior.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	13/04/2023 09:09:40	bom dia senhores.
Pregoeiro	13/04/2023 09:09:50	vamos dar inicio ao certame
Pregoeiro	13/04/2023 10:05:49	senhores, estamos analisando as documentações
Pregoeiro	13/04/2023 11:02:16	abertura do prazo de recurso.
Pregoeiro	13/04/2023 11:02:20	30 min



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/04/2023 11:12:40	O fornecedor FERNANDA F PONTIN acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	13/04/2023 11:37:30	Senhores, quanto ao fgts, a empresa tem um prazo de 5 dias uteis para regularização fiscal amparado pela lei § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Entretanto, aceitarei a manifestação de recurso dos senhores para uma análise de decisão mais efetiva.
Pregoeiro	13/04/2023 11:43:07	SENHORES, VENHO INFORMAR QUE O PRAZO DE CONTRARRAZÕES FICARÁ ATÉ O DIA 24 DEVIDO AO FERIADO DO DIA 21/04.
Pregoeiro	13/04/2023 11:43:28	QUE SERÁ O PROXIMO DIA ÚTIL.
Pregoeiro	13/04/2023 11:44:06	NO ENTANTO, DECLARO ESSA SESSÃO ENCERRADA E NOSSO ENCONTRO ESTA MARCADO PARA O DIA 24/04 AS 10H.
Sistema	13/04/2023 11:44:26	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	13/04/2023 11:45:06	O CHAT ESTÁ DESBLOQUEADO PARA DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS NO PRAZO DE 10 MINUTOS. APÓS OS 10 MINUTOS A SESSÃO SERÁ SUSPensa.
Pregoeiro	24/04/2023 10:13:54	BOM DIA SENHORES
Pregoeiro	24/04/2023 10:14:47	SENHORES, AINDA NÃO CONSEGUI ANALISAR AS CONTRARRAZOES POR CONTA DO PRAZO QUE FOI ABERTO ATÉ O DIA 24, COM ISSO ESTA SESSÃO SERÁ REABERTA AMANHA AS 10H NOVAMENTE.
Pregoeiro	24/04/2023 10:15:43	COM ISSO APENAS CONSIGO VISUALIZAR AS RAZÕES.
Pregoeiro	24/04/2023 10:17:38	QUALQUER DUVIDAS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREM EM CONTATO VIA CAIXA DE E-MAIL: CPLTUNTUM@GMAIL.COM OU CPL@TUNTUM.MA.GOV.BR
Pregoeiro	25/04/2023 10:27:18	bom dia senhores
Sistema	12/05/2023 15:43:32	O PREGOEIRO acabou ENVIAR o arquivo termo_de_ratificacao_da_decisao_de_recurso_pe_n_017_2023_1683917012.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção "Baixar Documentos" ao lado esquerdo no menu "Documentos".

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:21:24** horas do dia **17 de Maio de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Danilo Viana Pessoa
Pregoeiro(a) Oficial

Poiana Menezes de Sousa
Equipe de Apoio

Manoel Fontes de Araújo
Equipe de Apoio

Autenticação: 299215627BFA2FFC2E8F2274DFE89712



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0172023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023 referente à Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FERNANDA F PONTIN - 10.277.241/0001-36

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	2.300,00	CM	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,96	R\$ 36.707,00	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00	R\$ 19,27

Descrição: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	54,6989	R\$	R\$	%	44.322,00
R\$	R\$					
36.707,00	81.029,00					

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 36.707,00	R\$ 81.029,00	54,6989 %	44.322,00

Tuntum - Maranhão, 17 de Maio de 2023

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0172023



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

Fornecedor : FERNANDA F PONTIN - 10.277.241/0001-36

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.300,00	CM	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,96	R\$ 36.707,00	R\$ 35,23	R\$ 81.029,00	-	R\$ 19,27

Descrição: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.

Subtotal Lote R\$ 36.707,00

Subtotal Adjudicado R\$ 36.707,00	Subtotal Orçado: R\$ 81.029,00	54,6989 %	R\$ 44.322,00
-----------------------------------	--------------------------------	-----------	---------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 36.707,00	R\$ 81.029,00	54,6989 %	44.322,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tuntum-MA, 17 de Maio de 2023

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **FERNANDA F PONTIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede estabelecida à Rua dos Abacateiros, 01, Edif: Rio Anil Sala 105 – Jardim São Francisco, CEP 65.076-010 – São Luís/MA, neste ato representada pela Sr.ª **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, empresária, portadora do RG n.º 1095559538, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 027.524.733-38, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 017/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 17/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens

licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **FERNANDA F PONTIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2.300,00	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	R\$ 15,96	R\$ 36.707,00
TOTAL					R\$ 36.707,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 36.707,00** (trinta e seis mil e setecentos e sete reais).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
 - II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceite as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que

este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.17 15:01:31
-03'00'

Tuntum – Maranhão, 17 de maio de 2023.

FERNANDA F
PONTIN:10277241000
136

Assinado de forma digital por
FERNANDA F
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.18 16:42:14 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
FERNANDA F PONTIN
CNPJ Nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF Nº 027.524.733-38

CONTRATO

Número: 165/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA FERNANDA F PONTIN, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CUJA PUBLICAÇÃO DEVE SER DIÁRIA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA F PONTIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.277.241/0001-36, sediada à Rua dos Abacateiros, 01, Edif: Rio Anil Sala 105 – Jardim São Francisco, CEP 65.076-010 – São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, empresária, portadora do RG n.º 1095559538, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 027.524.733-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/05/2023 e encerramento em 16/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de **RS 36.707,00** (trinta e seis mil e setecentos e sete reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2.300,00	CM	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CUJA PUBLICAÇÃO DEVE SER DIÁRIA.	SERVICO	RS 15,96	RS 36.707,00
TOTAL					RS 36.707,00	

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.17 16:48:47
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 17 de maio de 2023.

FERNANDA F PONTIN
PONTIN:10277241000136
Assinado de forma digital por
FERNANDA F PONTIN
PONTIN:10277241000136
Dados: 2023.05.17 16:22:11 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
FERNANDA F PONTIN
10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
027.524.733-38

TESTEMUNHAS:

1. *Arister Maria de Sousa*
CPF: 666.314.213-64

2. *Arister Maria de Sousa*
CPF: 625.994.693-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 44/52]

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 40.108.297/0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **FERNANDA F PONTIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede estabelecida à Rua dos Abacateiros, 01, Edif: Rio Anil Sala 105 – Jardim São Francisco, CEP 65.076-010 – São Luís/MA, neste ato representada pela Sr.ª **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, empresária, portadora do RG n.º 1095559538, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 027.524.733-38, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº, 017/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 17/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Tipo de Publicação

Terceiros

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa FERNANDA F PONTIN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2.300,00	CM	Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária.	SERVICO	R\$ 15,96	R\$ 36.707,00
TOTAL						R\$ 36.707,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 36.707,00 (trinta e seis mil e setecentos e sete reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- XVI. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- XVII. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- XVIII. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- ee) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- ff) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- gg) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhricardo Herlirvall

Orçamento

- hh) Não manter a proposta;
- ii) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- jj) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- u) advertência;
- v) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- w) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- x) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- jj) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

- kk) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- ll) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- mm) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- nn) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- oo) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- pp) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- xxx) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- yyy) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- zzz) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- aaaa) O atraso injustificado do fornecimento;
- bbbb) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- cccc) O desalinhamento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- dddd) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- eeee) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ffff) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- gggg) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- hhhh) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- iiii) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- llll) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- kkkk) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- llll) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente prevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 50/52]

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 17 de maio de 2023.

Pelo MUNICÍPIO
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA
FERNANDA F PONTIN
CNPJ Nº 10.277.241/0001-36
FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF Nº 027.524.733-38

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhcardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: L PINHEIRO SOUZA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 41.911.217/0001-30. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 020/2023.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 337.763,21 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0002.1090.0000, 10.302.0002.1090.0000, 4.4.90.52.00. Tuntum - Maranhão, 08 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. CONTRATADA: FERNANDA F PONTIN, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 10.277.241/0001-36. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 017/2023.** Objeto: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 36.707,00 (trinta e seis mil e setecentos e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 17 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL.